

ORDEM DOS ADVOGADOS

BOLETIM

A GUERRA DO KOSOVO

ADRIANO MOREIRA
DIOGO FREITAS DO AMARAL
JORGE MIRANDA

ENTREVISTA AS OPÇÕES DE VERA JARDIM

ANTÓNIO CLUNY OS NOVOS CORPORATIVISMOS

ISSN 0873-4860
917708731486010



Do tostão



ao milhão



com o mesmo cartão.



Cartão BNU Premier
agora, com Porta Moedas Multibanco

Com o Cartão BNU Premier paga tudo, tem acesso a crédito, pode optar entre dois pacotes de seguros e beneficiar de muitos outros privilégios.

Informe-se em qualquer balcão do BNU

BNU

Banco Nacional Ultramarino

GRUPO CAIXA GERAL DE DEPOSITOS

Efeitos perversos da amnistia

A Ordem dos Advogados foi uma das primeiras, senão a primeira instituição, que apoiou um perdão de penas.

Expressou essa posição em 15 de Janeiro.

Desde então, e durante muito tempo, houve quem preferisse o silêncio, ou as reticências, ou até quem fizesse “negócio” com o tema.

Apercebemo-nos de que haveria a hipótese de o perdão ser associado a uma amnistia.

Entendemos que nos cumpria alertar a Assembleia da República para o indesejável dessa medida no que respeitasse a infracções imputadas a Advogados.

E isto por todos os motivos.

E designadamente porque em casos anteriores a amnistia de infracções nada tinha trazido de bom ao prestígio da Advocacia.

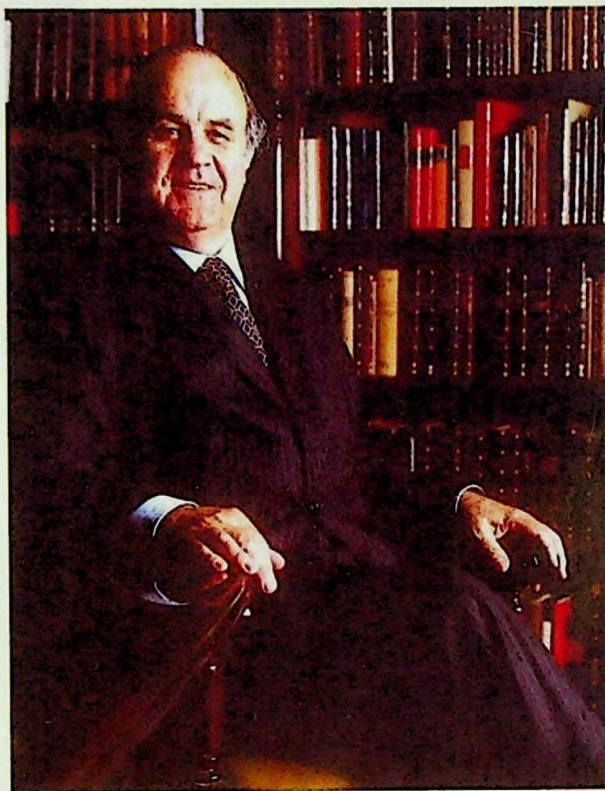
E, em especial, porque as críticas de que a Justiça tem sido alvo, o seu descrédito público, não se compadecem com iniciativas que despenalizam quem seja acusado de ter contribuído para essa situação.

A Ordem dos Advogados recebeu do Estado Português, através do poder legislativo, a atribuição de exercer jurisdição disciplinar exclusiva sobre os Advogados e Advogados Estagiários.

E também a de zelar pelas funções sociais e dignidade e prestígio da profissão de Advogado.

Aiás, o Estado comprometeu-se com a Ordem a ouvi-la sobre projectos de diplomas que interessem ao exercício da Advocacia.

O texto do projecto de perdão genérico e amnistia — amnis-



tia de pequenas infracções — refere que são abrangidas as disciplinares praticadas até 25 de Março de 1999 que não constituem ilícito penal e cuja sanção aplicável não seja superior à suspensão.

A Assembleia da República sabe que a pena máxima que a Ordem dos Advogados está autorizada a aplicar é a de suspensão até quinze anos.

A Assembleia da República decidiu amnistiar todas as infracções disciplinares praticadas pelos Advogados até àquela data.

Resta-nos aguardar, aqui na Ordem dos Advogados, que os tribunais definam onde existe crime para que actuemos disciplinarmente, se for caso disso.

Como infracções disciplinares, estão todas amnistiadas.

Vamos reintegrar na Ordem dos Advogados, logo que se publique a Lei da Amnistia, todos os Colegas que cumpriam pena de suspensão e que não hajam sido objecto de condenação penal judicial.

Aos Colegas, a Ordem dos Advogados quer dizer que os recebe na certeza de que saberão compreender a responsabilidade dessa reintegração e/ou o esquecimento da falta cometida.

Aos cidadãos lesados, a esses, a Ordem assegura-lhes que fez o que estava ao seu alcance para evitar que os seus direitos de cidadão fossem desconsiderados.

E garante-lhes que, enquanto existir, pugnará pela Defesa do Estado de Direito e pela dos direitos e garantias individuais. ■

António Pires de Lima

SUMÁRIO

- 3 EDITORIAL DO BASTONÁRIO**
Efeitos perversos da amnistia
António Pires de Lima
- 5 CARTA DO DIRECTOR**
O ridículo não mata
Carlos Olavo
- 6 CARTAS AO DIRECTOR**
- 7 O NOSSO MUNDO**
Perdão e castigo
Germano Marques da Silva
O Estado ao serviço dos cidadãos
Tiago Rodrigues Bastos
Gonçalo Capitão
O cão justiceiro
Marta Cochat-Osório
- 10 CONVIDADO ESPECIAL**
Sentenças, Direito e Psicossociologia
Maria Filomena Mónica
- 12 ENTREVISTA**
José Vera Jardim
- 18 TRIBUNA**
A propósito do corporativismo das magistraturas
António Cluny
- 22 PÁGINA DO CONSELHO SUPERIOR**
Decálogo de Eduardo J. Couture
Diamantino Marques Lopes
- 23 ESPECIAL KOSOVO**
O Kosovo e a legitimidade
Adriano Moreira
A nova ordem internacional
Diogo Freitas do Amaral
Nenhum mal justifica outro mal
Jorge Miranda
- 31 ACTUALIDADES**
Quem te manda a ti sapateiro
João Luís Lopes dos Reis
Uma tentativa canhestra de legalizar a ilegalidade
Guarda Ribeiro
Pareceres da Comissão de Legislação
- 34 OSSOS DO OFÍCIO**
Queixa por violação do segredo profissional
- 34 PÁGINA DO JOVEM ADVOGADO**
Acesso à profissão: algumas questões
Ricardo Candeias
- 38 JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM**
- 40 PÁGINA O ESTAGIÁRIO**
Máquina judiciária
Bernardo Seruca Marques
- 41 NOTÍCIAS**
- 46 ÓCIOS DO OFÍCIO**
- 48 SOCIABILIDADES**
- 49 ROTEIRO**

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, nº 46 — 4º, 1150-320 LISBOA, Tel. (01) 3129850 Fax. (01) 353405
Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel. (02) 2052434 Fax. (02) 2054147
Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel. (039)832847 Fax. (039) 833430, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt
Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000 — 671 ÉVORA Tel. (066) 745620 Fax. (066)735420, E-mail: ordem.adv.evora@mail.telepac.pt
Conselho Distrital de Faro
Rua Antero de Quental, 9 - 3º, 8000-210 FARO Tel. (089) 805616 Fax. (089) 805615
Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2º Dto., 9000 FUNCHAL Tel. (091) 227281, Fax. (091) 36174
Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA, Tel. (096) 629688 Fax. (096) 628987, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º
1169-050 Lisboa
Tel.: 882 35 50 Fax: 886 24 03
E-mail: oap@ip-pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: (01) 882 35 71 Fax: (01) 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — Nº 399 — Mai/Jun 1999

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Cristina Almeida

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Simone Ferreira

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda. PC 50335905 CRC Lisboa n.º 4128

Concelho Editorial
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de Castro Moreira, Germano Marques da Silva, Henrique Chaves, Rodrigo Santiago, Vasco Marques Correia, Vítor Faria

Colaboraram também neste número
Adriano Moreira, António Cluny, Bernardo Seruca Marques, Diamantino Marques Lopes, Diogo Freitas do Amaral, Gonçalo Capitão, Guarda Ribeiro, João Luís Lopes dos Reis, Jorge Miranda, José Sousa de Macedo, Maria Filomena Mónica, Marta Cochat-Osório, Ricardo Candeias e Tiago Rodrigues Bastos

Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Luís Filipe de Oliveira e Agência Lusa

Impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 20.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade
Pubmagazine—Marketing, Publicidade e Promoção, Lda
Tel.: 387 77 72 / 387 76 23 / 386 70 69
Fax: 385 00 67

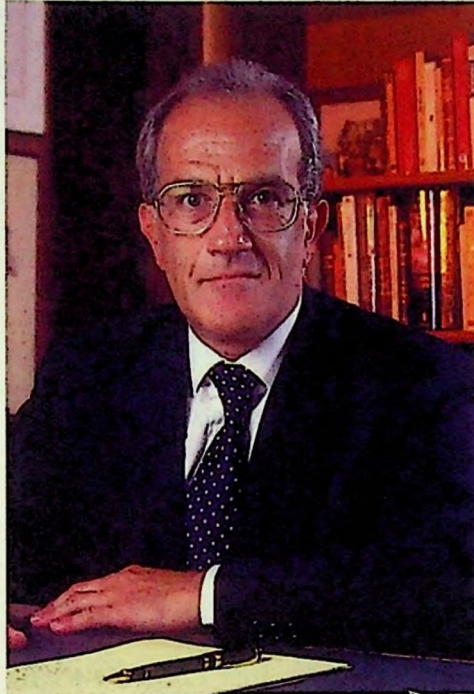
Distribuição
CTT e distribuidora de Livros
Bertrand, Lda.

Solicitada a adesão à APCT



O ridículo não mata

Carlos Olavo



DA vez anterior que aqui escrevi, a cena nacional estava dominada por dois acontecimentos: a crise das Instruções Criminais e a guerra do Kosovo.

O primeiro soçobrou no ridículo. Desde os espectáculos de *strip-tease* ilustrados e publicitados pela comunicação social, às fugas de informação sobre a constituição como arguido do ex-Director-Geral da Polícia Judiciária, na Procuradoria-Geral da República, por fugas de informação, temos vários exemplos.

Pergunto-me a mim mesmo se e em que condições poderá a Polícia Judiciária investigar aquelas fugas de informação, sobretudo junto da Procuradoria-Geral da República.

Tudo isto demonstra, a meu ver, que o poder por cujo controlo se luta com tanto escândalo público é, afinal, bem irrisório.

Nessa crise, não morreu ninguém, porque, felizmente o ridículo não mata.

Já a guerra do Kosovo caiu na barbárie.

Os persistentes esforços europeus, desde 1918, para que domínio da força fosse substituído pelo domínio do Direito, foram destruídos de uma vezada, através de uma organização criada para ser exclusivamente defensiva.

Pela minha parte, não consigo compreender os bombardeamentos de cidades históricas nem as mortes daqueles cuja protecção era o objectivo da intervenção militar em curso.

Para justificar essa intervenção e os moldes em que está a ser feita, avançam-se alguns argumentos racionalmente articulados, mas que não vemos aplicados em situações paralelas como a de Timor-Leste.

Mas porque a racionalidade tem de ser capaz de apreender o problema, sob pena de não ser possível

encontrar-lhe solução, agradeço particularmente aos Professores Doutores Adriano Moreira, Diogo Freitas do Amaral e Jorge Miranda terem aceite partilhar connosco as suas reflexões sobre a matéria.

A guerra do Kosovo continua.

Um dos seus graves efeitos perniciosos é contribuir para a banalização da violência, que é um dos fenómenos mais preocupantes para o futuro, não só de um país, mas até da

Humanidade.

Considero, como já escrevi por diversas vezes, que a questão da Segurança (que não está totalmente desgarrada da da Justiça) é um dos principais problemas que este país tem de saber enfrentar rapidamente.

Para os nossos adolescentes, os assaltos fazem parte do seu quotidiano, e têm até dificuldade em compreender que, na minha geração, haja quem nunca tenha sido assaltado.

Neste contexto, as estatísticas comparativas sobre a criminalidade violenta que recentemente foram publicadas dificilmente nos convencem.

A actual criminalidade violenta é geralmente anónima, isto é, praticada por quem não tem qualquer tipo de vínculo com a vítima.

Este tipo de criminalidade nada tem a ver com os crimes passionais e outros crimes entre vizinhos que caracterizavam antigamente a criminalidade violenta em Portugal.

É assim preciso que se reequacionem urgentemente todos os aspectos e fenómenos conducentes à (in)segurança.

Paralelamente ao debate da Justiça, temos também de debater a Segurança.

Conto, como sempre, convosco. ■

Um comentário, algumas sugestões

Exmo Senhor Director,

É com muito gosto e consideração que dirijo esta missiva, apresentando desde já os meus sinceros cumprimentos pela forma como nos presentiu pela nova imagem projectada neste Boletim.

Na verdade, para além das questões inerentes ao exercício da profissão, atendendo ao crescente evoluir da nossa sociedade, o Boletim deve ser o meio de comunicação primordial entre os Advogados.

Sou de opinião que, como principal função compete a este boletim dar a conhecer todos os problemas da actualidade, informar e incentivar, nomeadamente, eventos de carácter cultural, desportivo e recreativo.

Pela minha parte, não deixarei passar em claro a oportunidade de sugerir a introdução de uma página alusiva aos assuntos relacionados com as actividades das Delegações de Comarca da Ordem dos



Advogados, uma vez que, é de extrema importância a difusão de todas as iniciativas levadas a cabo pelas delegações aos colegas a fim de aumentar a participação.

Além disso, considero de muita utilidade manter a página do jovem advogado para informação e esclarecimento dos problemas que se deparam com os Advogados em início de carreira.

Com estes comentários e sugestões espero ter contribuído para alargar o âmbito

das matérias abordadas no Boletim dos Advogados.

Assim e na esperança que se mantenha a produção e divulgação deste meio de comunicação para dignificação da profissão.

O colega sempre ao dispor,

José Filipe Ribeiro
Céd. Prof. n.º 13 051

Relação dos Advogados

CERTAMENTE lembrar-se-à da preocupação que, quando estive em Guimarães, manifestei na publicação da relação dos Advogados portugueses, devidamente actualizada, atento o facto de que a última que temos disponível data do recuado ano de 1996.

Verifiquei que a execução dessa preocupação (...) teve concretização numa breve nota publicada no boletim n.º 1/99, que me pareceu algo infeliz e porventura sem atingir a finalidade pretendida, ou seja, a de que todos os advogados sentissem a preocupação de dar informação sobre a localização do respectivo escritório, telefone e telefax.

É que se esqueceu — salvo melhor opinião — que todos os advogados têm uma indicação a dar porque, como se lembrará, todos os códigos postais sofreram alteração.

(...) Julgo que deveria ser feita uma circular com uma ficha anexa, com as indicações necessárias para o respectivo preenchimento, lembrando sobretudo o código postal. (...)

Por outro lado, refere-se apenas o novo número de telefone e número de telefax (...). Acontece que se esquece que já há muitos advogados com correio electrónico. (...)

Gama Lobo Xavier



Capa negativa

FOI com enorme prazer que constatei o “renascimento” do Boletim, bem como o facto de o mesmo ser dirigido pelo meu Exmo. Colega (...). Tive, igualmente, a oportunidade de ler, com muito interesse, os artigos dos nossos Exmos. Colegas, bem como o conjunto de informações diversas sobre a nossa actividade profissional.

Permito-me, no entanto, comentar, negativamente, a apresentação gráfica do Boletim (principalmente da capa) — julgo que a mesma não se afigura consentânea com o nível de qualidade que qualquer obra representativa dos interesses e da imagem dos Advogados, nos dias de hoje, necessariamente merece. (...)

José Ricardo Gonçalves

“Excelente entrevista”

OS meus mais respeitosos cumprimentos. Serve a presente para me congratular pela excelente entrevista dada ao Boletim pelo nosso Bastonário.

Efectivamente, os problemas que preocupam a nossa classe foram superiormente referidos na mencionada entrevista.

Quanto ao boletim e ao seu novo look, parece-me que está tudo muito bem. Parabéns!

J. Batalha Machado
Lamego

Os
serviços
de que mais
precisa,
todos no
mesmo
local.



Um novo ritmo
para o seu dia-a-dia.



LOJA DO CIDADÃO
Dia - Dia Nova Paixão

Atender às últimas iniciativas do Governo, somos hoje forçados a concluir pela insuficiência do número de Advogados.

Com efeito, dos Centros de Formalidades de Empresas aos Gabinetes de Apoio às Famílias Endividadas e às Lojas do Cidadão, passando pelos poderes que se noticiam irem ser atribuídos aos Notários privados, tudo evidencia o sentimento dos nossos governantes quanto à (in)capacidade da classe dos Advogados em responder às solicitações dos cidadãos para tutelar dos seus interesses. O Estado tem vindo, assim, a assumir de forma progressiva a representação dos cidadãos, suprimindo tão indesejáveis insuficiências dos Advogados...

A atitude do Estado parece, pois, radicar na convicção de que os Advogados carecem de capacidade para assumir as suas funções. Já não bastava a imputação que nos é feita relativamente à responsabilidade pelos atrasos na Justiça, para nos vermos hoje, numa lógica claramente paternalista, a ser secundados, ou melhor, substituídos pelo Estado no exercício das funções que julgávamos serem as da nossa profissão. A nossa humildade levar-nos-ia, contudo, a moderar o tom crítico se tivéssemos a consciência de que os cidadãos, afinal nossos clientes, saíam beneficiados com tal substituição. A experiência tem-nos conduzido, porém, a conclusão de sinal contrário.

O Estado ao serviço dos cidadãos?

Tiago Rodrigues Bastos
e Gonçalo Capitão

Cada vez mais o Estado está empenhado em substituir os Advogados na defesa dos cidadãos, sem que com isso se veja algum benefício para os representados. Tiago Rodrigues Bastos e Gonçalo Capitão insurgem-se contra essa intromissão e desafiam a Ordem a ultrapassar a função de fiscalização à qual parece querer ser reduzida pelo aparelho estatal

Com efeito, da intervenção do Estado nesta matéria não só não tem resultado uma melhor defesa dos cidadãos como, bem pelo contrário, tem sido cada vez mais evidente a deterioração das condições da prestação dos serviços públicos cuja incumbência é, e sempre deverá ser, do próprio Estado.

É, aliás, curioso que a nossa Administração Pública resolva assumir novas responsabilidades sem antes assegurar um nível aceitável de qualidade de prestação nas "velhas" responsabilidades que detinha.

É igualmente curioso que numa fase de privatizações de empresas públicas e de concessão em massa de serviços públicos, reveladores da consciência de que a Administração Pública não pode assegurar, como os particulares, o mesmo índice de eficiência na prestação de serviços públicos, alguns essenciais, o Estado pretenda assumir as funções de Advogado dos cidadãos.

O Estado tenta hoje alhear-se das suas funções naturais, substituindo-as por funções que sempre estiveram entregues à iniciativa privada — em especial profissões liberais —, pondo inclusivamente em causa a independência que deve presidir ao exercício de tais funções.

É caso para dizer que tarda o dia em que o Estado, imbuído de tais princípios, assumia a nobre tarefa do patrocínio judiciário, representando os cidadãos mais carenciados, eximindo os Advogados da tarefa, que não enjeitam nem nunca enjeitaram, apesar do tratamento que lhe vem sendo dado, de colaborar com o Estado na realização da Justiça, objectivo que ainda julgamos partilhar. É caso, ainda, para dizer que tarda o dia em que o Estado, imbuído de tais princípios, proteja os cidadãos do excesso de prisões preventivas que hoje têm lugar.

É significativo que tal evolução tenha lugar num momento em que é Ministro da Justiça quem foi, durante largos anos, Advogado. Não é, pois, de estranhar que o Estado se alheie da formação dos Advogados, situação única nas carreiras jurídicas.

Como não é de estranhar que se procure reduzir a Ordem dos Advogados ao desempenho da ingrata missão de assegurar a disciplina dos seus membros.

No entanto, pelo menos esta não deixará de assumir o nobre ónus de denunciar tudo o que signifique ofensa à Justiça — na aplicação da qual é determinante — e ao cidadão, que, sem a

representação do Advogado, estará sempre desarmado face ao Estado, apresente-se ele como se apresentar. ■

“ É caso para dizer que tarda o dia em que o Estado, imbuído de tais princípios, assumia a nobre tarefa do patrocínio judiciário, representando os cidadãos mais carenciados, eximindo os Advogados da tarefa, que não enjeitam nem nunca enjeitaram, apesar do tratamento que lhe vem sendo dado, de colaborar com o Estado na realização da Justiça, objectivo que ainda julgamos partilhar ”



O cão justiceiro

Marta Cochat-Osório

Um episódio que remonta ao início da sua carreira como Advogada é aqui recordado com humor por Marta Cochat-Osório para recordar que, regra geral, os Advogados bem precisam de alguém que os defenda

HÁ muitos anos, no início da minha actividade como Advogada, tive como cliente a Carla, uma miúda franzina que aparentava ter 15 anos, acusada de crime de ofensas corporais.

A Carla ajudava a mãe, vendedora ambulante. Dado dia, na Feira do Relógio, travaram-se de razões com os vizinhos do estabelecimento comercial contíguo.

Do verbo, certamente exaltado, passaram a trocas de impressões digitais e a Carla apanhou com um ferro num ombro.

O desmaio valeu-lhe ter sido levada para o hospital, onde foi submetida a intervenção cirúrgica.

O piquete de polícia tomou nota da ocorrência e foi aberto inquérito.

Meses depois, o agressor — um latagão com 1,80x1,80m (altura e perímetro) — foi chamado para prestar declarações e, claro está, apresentou queixa contra a Carla por ofensas corporais.

Para apreciação dos mesmos factos corriam dois processos cuja apensação havia sido recusada por lhes serem aplicáveis regras processuais distintas (entre a queixa apresentada pela Carla e a apre-

sentada pelo latagão, tinha entrado em vigor o Código de Processo Penal de 1987).

A audiência de julgamento do processo em que a Carla era arguida foi marcada para data anterior à do outro processo em que era réu o latagão.

Foi fácil fazer prova e tranquilizei a Carla quanto ao desfecho do processo.

Uma semana depois, lá estávamos nós num Tribunal da Boa Hora estranhamente silencioso, a Carla com um cestinho de vime ao colo, a mãe com o seu avental preto onde escondia as mãos e eu, aquecendo o frio daquela tar-

de com a toga, sentadas nos respectivos lugares.

Aguardávamos a entrada do Juiz para a leitura da sentença, quando ouvi um latido e logo outro. Seguiu-se um ladrar fininho e contínuo.

Tive dificuldade em perceber que os latidos vinham do cesto da Carla. Tinha trazido o cão (cachorrinho, ainda) para a proteger.

Tive maior dificuldade, ainda, em convencer a Carla a pôr o cão fora da sala de audiências.

Que não, que se o cão não estivesse com ela, ainda era condenada. Condenada és tu

se o cão ladra durante a audiência.

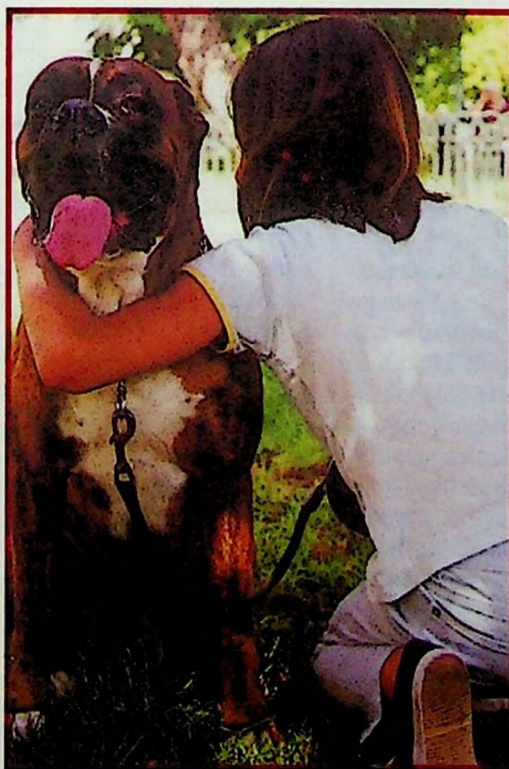
Entrou o aparato da Justiça, a oficial de diligências, o Juiz e o Magistrado do Ministério Público.

A mãe saiu com o cão e com o cesto, que começou a pingar. Colou-se à porta para poder ouvir.

A sala vazia, nós todos de preto, tranquilos (é a nossa profissão), e a Carla lívida ouviu a absolvição entre os latidos do cachorro que, do corredor, expressava à dona a sua solidariedade.

Muito me tenho lembrado do cão da Carla.

“Muito me tenho lembrado do cão da Carla. Que jeito me dava tê-lo por perto, já mais crescido, claro, quando esbarro com a arrogância dos servidores da Justiça. Quando por especial deferência me marcam uma escritura para o mês seguinte, quando vou ao tribunal pela terceira vez para ver adiada uma diligência para sete meses depois, quando faço o julgamento de uma acção distribuída há nove anos, quando obtenho um registo requerido um ano antes”



Que jeito me dava tê-lo por perto, já mais crescido, claro, quando esbarro com a arrogância dos servidores da Justiça.

Quando por especial deferência me marcam uma escritura para o mês seguinte, quando vou ao tribunal pela terceira vez para ver adiada uma diligência para sete meses depois, quando faço o julgamento de uma acção distribuída há nove anos, quando obtenho um registo requerido um ano antes.

O problema, depois, seria a sobrelotação de cães nos cartórios, conservatórias e tribunais, porque estou certa de que a moda pegaria. ■

Germano Marques da Silva analisa os efeitos indesejáveis da amnistia e perdão de penas decidida pela Assembleia da República no que respeita às infracções disciplinares, nomeadamente para os Advogados

Perdão e castigo

Germano Marques da Silva



AS amnistias e os perdões são instrumentos legítimos de intervenção do Poder, de política criminal e disciplinar, pelo menos do poder disciplinar público.

A lei de perdão e amnistia recentemente aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 29/99, de 12 de Maio) começou por ser para os seus promotores e defensores um acto de justiça e de caridade também.

De justiça pelo reconhecimento das dificuldades que ainda persistem no nosso sistema prisional e que permitem admitir com razoabilidade que o sacrifício real da pena de prisão é superior ao pressuposto do modelo legal.

O perdão procurava compensar o desfazimento entre a lei e a realidade das prisões e por isso que eu próprio tenha advogado um perdão amplo, ainda que temporalmente limitado e eventualmente condicionado.

De caridade também, porque se no plano da justiça pode ser imoral o perdão, a caridade não exclui ninguém.

O reconhecimento da humanidade dos condenados, essência do perdão, enobrece quem perdoa e, antecipando aos condenados o gozo da sua liberdade, era uma forma condigna de comemorar os 25 anos do nosso Dia da Liberdade.

Não entendi a razão da lei no que ela foi

« É que as infracções disciplinares não ofendem apenas o normal funcionamento da Advocacia nem as pessoas que directamente sofrem com a infracção, mas sim indirectamente todos os profissionais, porque passam a ser avaliados pela mesma rasoira, a que serve para nivelar os que são indignos da toga »

além do perdão da pena de prisão, nomeadamente quanto à amnistia das contra-ordenações.

É sabido que perdões ou amnistias neste domínio têm um efeito perverso, fomentam a infracção, quando o objectivo primeiro da lei deve ser a prevenção.

Mais grave e incompreensível é, porém, a amnistia das infracções disciplinares.

Não o permitia a justiça, não o impunha a moral da caridade.

A amnistia das infracções disciplinares, pelo menos para os Advogados e nos termos amplos em que foi consagrada pela alínea c) do art. 7.º da lei, não era necessária nem era aconselhável em tempo que

tanto se fala de crise da Justiça. É que as infracções disciplinares não ofendem apenas o normal funcionamento da Advocacia nem as pessoas que directamente sofrem com a infracção, mas sim indirectamente todos os profissionais, porque passam a ser avaliados pela mesma rasoira, a que serve para nivelar os que são indignos da toga.

Dir-se-á que os casos mais graves, os ilícitos disciplinares que constituam simultaneamente ilícitos penais, não são amnistiados. É assim, mas segundo a orientação dominante, que também perflho, quando for condição da punição disciplinar que o facto constitua simultaneamente infracção penal, há que aguardar pela decisão do tribunal, sem o que se violaria o princípio fundamental da presunção da inocência em matéria criminal.

Do mal o menos, mas o menos são normalmente muitos anos de espera e a demora se faz perder o efeito preventivo da sanção e representa pesado e injusto sacrifício para os inocentes, converte a punição disciplinar em castigo apenas e não é essa a função que a todos nos interessa.

Resta aos inocentes requerer, nos termos do artigo 10.º, que a amnistia não lhes seja aplicada.



Sentenças: Direito e Psicossociologia

Maria Filomena Mónica



EM 1842, um jovem alemão de 24 anos, totalmente desconhecido fora dos muros da universidade que frequentara, publicava, no jornal *Rheinische Zeitung*, um artigo muito interessante. Nele, o seu autor atacava, com brilho, a arrogante aristocracia prussiana, pondo em causa a lei duríssima que punia a apropriação, pelos pobres da região, de lenha das florestas privadas (ramos de árvores caídos no chão, note-se). Indirectamente, o autor criticava os Juizes, que aplicavam cegamente uma norma, abtendo-se sobre seres humanos que se apropriavam do que não era seu com o objectivo de não morrer de frio. Muitos anos depois, já fa-

moso, Marx escreveria várias páginas, no livro *O Capital*, sobre a legislação que, em Inglaterra, impedia o direito tradicional das gentes de caçar animais, base da sua subsistência, em terrenos que não lhes pertencessem. Na base do seu argumento, estava a convicção de que, casos havia, de natureza social, em que o não cumprimento da lei era compreensível.

Muita gente, à época, pensava igualmente que o sistema de delimitação dos campos, tal como se processara nos primórdios do capitalismo, fora de uma crueldade sem nome. Antes de se pretender científico, o marxismo foi humano.

Passou-se mais de um século. O comunismo veio e desapareceu. Com razão ou sem ela, o marxismo descreditou-se. Mas nem em todas as sedes. Na Academia, deixou um certo tipo de Psicossociologia, a qual nem já daquele adjectivo se reclama, e que mais não é do que uma reacção confusa e sentimental aos problemas das sociedades contemporâneas. Na maior parte das faculdades anglo-saxónicas e europeias, criou-se mesmo, dentro de disciplinas com nomes variados, um ramo, "A Desviância", inicialmente conotado com a direita, mas hoje quase totalmente dominado por uma orientação de esquerda. Até



A convite do Boletim, a socióloga Maria Filomena Mónica debruça-se sobre a influência do marxismo na construção da moderna psicossociologia e sobre a forma como a Justiça se apropriou da análise das condicionantes sociais do indivíduo e assim criou novas injustiças



ter sido solicitada a escrever este texto, não me tinha dado ao trabalho de reflectir sobre os efeitos que estas novas disciplinas pudessem ter sobre o Direito. O convite foi o pretexto para ler algumas sentenças. Fiquei boquiaberta. Como via pelas citações feitas, os estudos psicossociológicos, a maior partedeles de qualidade inferior, tinham penetrado profundamente no mundo da Justiça.

Os efeitos desta invasão são, na minha opinião, deletérios. Não que eu imagine que a lei é uma norma divina, aplicada por uma classe sacerdotal, mas porque a intromissão acrítica de factores de índole social, na elaboração das sentenças, gera injustiças. A aceitação sistemática, em tribunal, de "atenuantes psicossociológicas" leva, como é óbvio, à menorização do ser humano, a quem retira a capacidade de livre-arbítrio. Quando se invoca, na elaboração de uma sentença, pro vir o réu de uma "família disfuncional", viver "num ambiente de degradação moral" e ter sofrido "a repressão do Eu"; quando se afirma ser o pai alcoólico do arguido, dedicar-se a irmã à prostituição e o irmão à prática de actos homossexuais; quando se escrevem frases como "condição prévia para a socialização, é naturalmente a existência de uma sociedade organizada, a qual apresenta uma

constituição diferente segundo as diversas culturas", tudo extractos de sentenças reais, estamos num plano inclinado que só pode conduzir ao desastre.

Tivesse eu vivido no tempo de Marx e é evidente que estaria do lado dos camponeses.

Hoje, tudo mudou. Num mundo em que todos consideram ser seu direito reivindicar o estatuto de vítima, as nossas escolhas são mais complexas.

A lei do pêndulo levou a que, no final do século XX, se tenha chegado ao extremo oposto do rigor legalístico oitocentista, ou seja, à noção de que há vítimas "indefesas" e cidadãos "normais".

Tradicionalmente, o Juiz apenas olhava o indivíduo isolado, sem ter em conta o que à sua volta se passava. Hoje, qualquer crime — um gesto individual de um ser livre — é visto à luz de um sem-número de catalogações

sociológicas, o que cria clivagens entre as famílias "organizadas" versus as "desviantes", entre os indivíduos "adaptados" versus

os "rebeldes", entre as vítimas "de carências afectivas" versus os seres "amplamente amados". Ironicamente, a lei tornou-se madrasta para o criminoso com uma "boa socialização". Seguindo esta escola, o mes-

mo crime, porexemplo, o roubo de um rádio, corre o risco de receber uma sentença mais dura, se o réu pertencer à espécie da "família normal" de Cascais do que se pertencer a uma família "desagregada" do Casal Ventoso.

Apesar das nobres intenções com que foi introduzida na instituição que prepara os Juizes, a Psicossociologia está a criar, no mundo judicial, um labirinto de injustiças.

Como o mundo é feito de voltas e reviravoltas, convém pensar seriamente sobre tudo isto, antes que um vento contrário, e igualmente excessivo, se abata sobre os tribunais. ■

“ A intromissão acrítica de factores de índole social, na elaboração das sentenças, gera injustiças. A aceitação sistemática, em tribunal, de 'atenuantes psicossociológicas' leva, como é óbvio, à menorização do ser humano, a quem retira a capacidade de livre-arbítrio ”

É comum ouvir-se que, caso o Partido Socialista volte a vencer as eleições legislativas, a paixão de António Guterres pela Educação será substituída pela paixão pela Justiça.

Real ou virtual, a crise da Justiça tomou conta da sociedade portuguesa e transformou-se no problema central dos direitos de cidadania.

Alguns casos recentes dentro do próprio sistema de Justiça criaram das mais sérias ameaças à estabilidade política dos últimos tempos.

Na recente crise que levou à saída do Director da Polícia Judiciária, todos os analistas tomaram partido, de tal forma que o espectro político ficou subitamente dividido entre os apoiantes de Negrão e os defensores de Cunha Rodrigues. O ministério que o Jurista José Vera Jardim dirige tornou-se, assim, o centro do vendaval do combate político.

Na entrevista que concedeu ao Boletim, Vera Jardim

não se furtou a nenhuma questão. O Ministro da Justiça insiste na desdramatização das crises pontuais, apontando o dedo aos partidos políticos no que considera ser um empolamento de episódios pouco significantes; defende uma reforma do sistema sem prejuízo dos direitos e garantias adquiridos; elege os Advogados como portadores de um importante papel de prevenção na nova conflitualidade.

José Vera Jardim, na primeira pessoa.

José Vera Jardim

“ Os advogados são cada vez mais um elemento estruturante e essencial de um Estado de Direito digno desse nome. A independência dos Advogados é tão necessária como a dos Juizes para defesa das liberdades e garantias das pessoas ”

“A Justiça tem servido de arma de combate partidário”

BOLETIM— Que balanço faz da tão falada crise da Justiça?

JOSÉ VERA JARDIM — O que se chama “crise da Justiça” advém sobretudo de um aumento exponencial do número de processos em tribunal, ocorrido nos últimos anos.

Os tribunais, sobretudo os dos grandes centros populacionais e de áreas de actividade económica mais intensa, não estavam preparados para enfrentar esta autêntica avalanche de processos.

Só para dar alguns números: Em 1992 deram entrada nos tribunais 266.000 processos ci-

neste caso de 237.000 para 340.000. Só que o aumento das entradas é muito maior. O resultado foi um aumento enorme da pendência que em 1998 chegou aos mais de 700.000 processos.

Estes dados são agravados no que respeita a Lisboa onde entram cerca de um terço do número global de processos e se encontram pendentes cerca de metade!

O resultado do aumento de processos pendentes foi uma grande dificuldade de “gestão” dessa situação, com um sistema judiciário ainda em grande parte com leis processuais feitas para outras épocas e outras “circunstâncias”; métodos de trabalho que se mantinham em muitos casos como há dezenas de anos; desarticulação de gestão de processos, instalações pouco apropriadas às novas condições.

Para resolver a pendência ao ritmo actual do número de processos findos, seria necessário aumentar o número de magistrados e funcionários para o dobro.

Ora isso não é possível nem sequer razoável. Há que introduzir

novas racionalidades no sistema, resguardando-o para o que é importante, e mesmo essencial, e aliviando-o das bagatelas que o afundam em todos os tipos de jurisdição.

A Justiça ocupa hoje um espaço na preocupação das sociedades bem diferente do que acontecia há anos.

Está quase sempre na primeira página dos jornais ou nos noticiários das televisões. A responsabilidade civil, o crime e a pena, questões de urbanismo e ambiente; questões ligadas à honra e ao bom nome das pessoas, à defesa da privacidade, à transparência dos negócios, assumiram nos últimos anos uma relevância antes desconhecida.

Em sociedades de predominância de valores individuais e pessoais, mas também de “temas” colectivos polémicos, é rara a questão que não é colocada ao Juiz para decidir.

Nem muitas vezes se compreende que a verdade mediática não é a verdade que transparece do processo, pois este tem regras próprias para a busca da verdade, que nem sempre são compreensíveis aos olhos do público.

A presunção de inocência esbate-se com a notícia de que tudo indica ter sido cometido o crime X pelo sujeito A.

Tudo isto cria em torno da Justiça um clima que acaba por se reflectir na confiança dos cidadãos. A todos parece que seria fácil e rápido julgar; que a Justiça deveria ser mais directa e personalizada; que o processo com as suas “teias da lei” não serve os objectivos de celeridade e transparência que se pretendiam ver realizados.

Há assim um desencontro permanente entre o sistema ju-

diciário com as suas normas próprias e a justiça que cada um sente lhe ser devida e que surge clara na sua perspectiva.

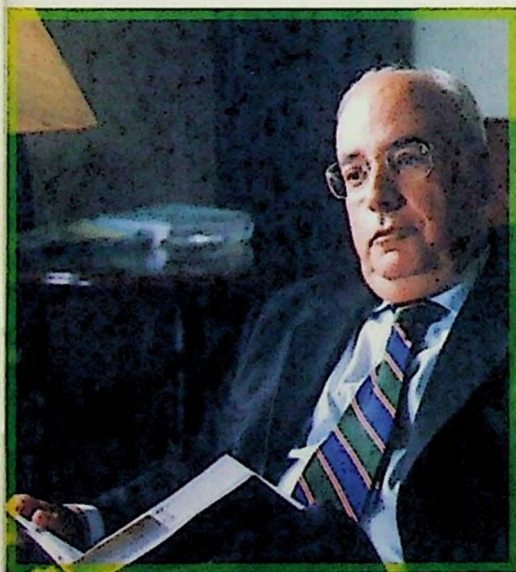
Todos os esforços que se fizerem para tornar a Justiça mais célere e transparente para o cidadão concorrerão para solucionar este desencontro.

Nas “reuniões de crise” que instituiu com os principais representantes do sistema judicial, qual o diagnóstico da situação da Justiça e que medidas estão pensadas para melhorar o funcionamento da sistema?

Não lhe chamamos “reunião de crise”; são reuniões de trabalho, agendando aquilo que identificámos como os problemas mais urgentes e carecendo de resolução, no quadro geral das reformas que o Governo tem vindo a levar a cabo no sector da Justiça.

Citaria dois — o do excesso de recursos admitidos no nosso sistema processual cível e o dos recursos para o Tribunal Constitucional, este último com impacto especial no sistema processual penal.

As múltiplas possibilidades de recorrer, em muitos casos, com efeito suspensivo das decisões tomadas, criam situações de dimensionamento excessivos para os tribunais superiores, incompatíveis com a própria natureza desses tribunais. Há que permitir que, em especial, o Supremo Tribunal de Justiça julgue



vis; em 1997 este número já tinha aumentado para 485.000. É um aumento, em cinco anos, de mais de oitenta por cento!

O número de processos findos foi também aumentando;

“A presunção de inocência esbate-se com a notícia”

aquilo que é realmente importante. O aumento das alçadas votado na Assembleia da República ficou abaixo do proposto pelo Governo, o qual já de si era moderado, ficando-se apenas pela simples conta da inflação, dada a última fixação.

Penso que as alçadas, como elemento objectivo, continuam a ser um critério aceitável, mas admito perfeitamente que possa haver alçadas diversas consoante o tipo de processos, designadamente o tipo de questão a ser decidida. Os sucessivos recursos para o Tribunal Constitucional, a que se junta a quase ilimitada possibilidade de reclamações, aclaramentos, etc., agravam o risco das prescrições, mormente em processos de difícil investigação.

Porque não admitir apenas um recurso quando o processo tiver subido ao STJ e como incidente prévio à sua decisão?

Algumas das reformas necessárias implicam alterações constitucionais. Todas elas, porém, se devem basear num acordo entre os partidos, para uma análise serena e ponderada da situação dos tribunais nas várias jurisdições, sem que a Justiça sirva de arma de combate partidário, como em muitos casos o tem sido até agora.

Nos tribunais cíveis, qual tem sido o resultado das medidas que têm sido implementadas no que respeita aos chamados processos de pequena dimensão?

O resultado da experiência de cerca de seis meses de vigência da lei do processo de injunção, em Lisboa, permite fazer dela um balanço muito positivo.

Atingindo cerca de oitenta por cento das acções e execuções, levaram-nos a concluir que a zona das acções por incumprimento de obrigações pecuniárias contratuais constituem uma percentagem enorme das acções que en-

tram nos tribunais de Lisboa. Mas não só em Lisboa. Na generalidade das comarcas a percentagem deste tipo de acções ronda os sessenta por cento. São acções que na maior parte dos casos (mais de noventa por cento) não são sequer contestadas.

Justifica-se que o sistema judicial esteja refém destas situações?

A meu ver não. Há que, à semelhança doutros países europeus (que o fizeram já há dezenas de anos), “transferir” o conhecimento destas acções

para as secretarias, mas criando secretarias próprias e aptas a um tratamento rápido e fácil deste tipo de acções. É essa a experiência de Lisboa. Com a secretaria de injunção que já trata de uma média de sete mil acções por mês,

“ Em muitos países europeus, os Supremos Tribunais seleccionam uma pequena parte dos processos que julgam; não pretendo chegar de imediato a tal solução, inaceitável para a nossa cultura judiciária. Mas temos de fazer um esforço sério de diminuição do número de recursos e que estes não sirvam apenas para ganhar tempo ”

“ As 'fugas de informação' sobre processos são sempre 'más', até porque constituem, no geral, crime. O que eu disse, e me parece óbvio, é que há fugas de informação mais e menos graves ”

O INDEPENDENTE

CUNHA RODRIGUES EXIGIU A CABEÇA DE NEGRÃO: 'OU ELE OU EU'

GRANDE SISMO

O relatório da Moderna foi mesmo feito pelo SIS. Ricardo Sá Gomes e Basílio Afonso são os agentes apontados. A carta de Monteiro Portugal e a do ministro da Defesa incendiam o Parlamento. E Guterres terá de responder na comissão de inquérito. Págs. 3 e 4



VEIGA SIMÃO
DEMITE-SE CASO EX-CHEFE DO SIEDM SEJA COLOCADO COMO EMBaixADOR



ANTÓNIO GUTERRES
NÃO DEMITE VEIGA SIMÃO. NÃO FALA SOBRE O SIS. IGNORA A CRISE



CUNHA RODRIGUES
COM NEGRÃO AFASTADO, A PJ FICA SOB CONTROLO



JORGE COELHO
RECEBEU O SEGUNDO RELATÓRIO DO SIS E CONTINUA A NEGAR O PRIMEIRO



RUI PEREIRA
O DIRECTOR DO SIS FALOU DEMAIS

MÉDICOS APANHADO
Um laboratório de dezenas de milhões para um fim de semana. O Independente, no quarto ao lado.

SOUNES METEU AÉ
Atual quem m...

tal & qual

NO PROCESSO AO DIRECTOR-GERAL DA JUDICIÁRIA

Procurador mete jornalistas ao barulho



Cunha Rodrigues prepara-se para invocar uma conversa com jornalistas do "Diário de Notícias" que têm acompanhado o "caso Universidade Moderna". Tudo para tentar incriminar...

por computador e de forma expedita. Destas, uma ínfima minoria são contestadas. Continua, no entanto, a verificar-se uma dificuldade; uma percentagem elevada de réus a notificar furta-se à diligência. Há aqui que tomar medidas para não inviabilizar a utilidade de tais processos. Estão a ser preparadas.

Como está a ser ponderado o aumento sensível do valor até ao qual é possível usar o processo de injunção.

Até ao Verão, esperamos ter mais serviços de injunções

montados noutras comarcas, designadamente no Porto.

A adesão dos Advogados a este tipo de processos é fundamental para o seu êxito.

Em Lisboa, estão a dar entrada uma média diária de quase 400 injunções; e a ser tratadas na sua grande maioria até dois meses!

Só nos quatro primeiros meses deste ano, deram entrada 25.000 requerimentos com um número irrisório de contestações.

Queremos até ao fim deste

ano ter instalados serviços próprios nas comarcas de maior movimento, libertando assim os magistrados e as secretarias de muito trabalho burocrático que hoje as afoga...

Também é necessário intervir no processo executivo, agilizando os meios de executar a penhora de bens e também marcando uma finalização da instância quando se concluir pela impossibilidade de penhorar bens, com eventual alteração do Código das Custas em caso de frustração da penhora. O que se passa na prática é o arrastamento das execuções com requerimentos sucessivos de penhora que não se efectivavam, contribuindo para a pendência excessiva de execuções que não têm qualquer viabilidade.

Mas há também que intervir a montante. As empresas não podem deixar de ter uma política de crédito que tenha em conta as efectivas possibilidades de pagamento dos devedores. Os tribunais não devem nem podem continuar a ser "colonizados" como cobradores de dívidas emergentes de contratos que não têm qualquer possibilidade de ser cumpridos pelos devedores, o que é muitas vezes visível logo no momento da sua celebração.

São ou não necessários mais meios para tornar a investigação criminal e o funcionamento judicial mais eficazes?

É sempre necessário aperfeiçoar e dar mais meios à investigação criminal. No que respeita ao Ministério Público, o funcionamento do NAT (já a necessitar de reforços previstos de pes-

soal) como dos DIAP's e DCI-AP, vai permitir dar resposta mais adequada às necessidades da coordenação das investigações.

Com a admissão de um número elevado de peritos para a Polícia Judiciária, designadamente para o departamento que trata da criminalidade económico-financeira e para o Laboratório de Polícia Científica, e de um número elevado de novos agentes ainda durante este ano, pensa-se colmatar as principais lacunas ainda existentes.

No que respeita ao sistema judicial, é sobretudo necessário, para além de retirar dos tribunais muitas das bagatelas cíveis e penais, modernizar as suas estruturas de funcionamento. Prioridade principal é a da informatização judiciária, sector em que o atraso, quando tomámos posse, era mais evidente, e é ainda visível.

Penso que no final deste ano se começarão a notar os efeitos dos esforços feitos.

Igualmente o reforço em oficiais de justiça (mais 1750 em toda legislatura num total de cerca de 6000) começará também agora a ser visível.

A Lei Orgânica e o respectivo Regulamento, com a extinção dos tribunais de círculo e sua substituição pelo sistema da dupla corregedoria ou em certos casos das varas mistas (cíveis e criminais), criação de novas comarcas, dezenas de novos juízes, bolsas de Magistrados, etc., também dentro de algum tempo começará a dar os seus frutos. Como é sabido, só a partir de 15 de Setembro, altura da efectiva abertura do novo ano judicial, e com os movimentos de Magistrados, é possível que estas reformas comecem a vigorar.

O Bastonário da Ordem dos Advogados tem criticado o que considera ser um excesso de produção legislativa



“Os Advogados são elemento essencial de um Estado de Direito”

do Governo. Concorde que esse excesso existe e é prejudicial ao funcionamento da Justiça?

Não é uma característica deste Governo, nem deste país. Temos feito as reformas legislativas que julgamos necessárias. Não seria necessário rever a Lei Orgânica dos Tribunais? Não seria necessário alterar o Código de Processo Penal? E o das Custas? Penso que todas as reformas que fizemos se justificam amplamente. Aliás há quem nos critique por não ter feito “Reforma da Justiça”. Como se esta não estivesse a ser feita com o conjunto de medidas já tomadas por este Governo...

Mas naturalmente que aceite como uma característica da governação em quase todos os países a “ilusão da lei”. Em muitos casos, pensa-se que, se um problema existe, faz-se uma lei e resolve-se o problema; não raro se criam outros. Por isso, é necessário acompanhar as reformas no terreno para detectar dificuldades da sua aplicação. É uma cultura nova que é necessário aplicar sistematicamente, sob pena de o erro cometido se arrastar no tempo com efeitos perniciosos. O que se passou por exemplo com as prescrições em processo penal resultou de não ter sido, em tempo, feita a alteração da lei que esperou cerca de sete anos, com efeitos previsíveis.

António Pires de Lima tem-se pronunciado contra pressões

que têm vindo a público no sentido de levar aos Advogados a quebra do sigilo profissional para combater a criminalidade. Qual a sua opinião sobre este assunto?

Não conheço qualquer pressão generalizada nesse sentido. Naturalmente que certos tipos de sigilo estão hoje “sob observação”, quando se trata da perseguição a certos tipos de crime. Mas tenho sempre acentuado que o Estado de Direito se defende com meios legítimos e que estará ainda, em geral, por esgotar “o arsenal” de medidas postas à disposição da investigação.

Isso não significa que não se justifiquem certas medidas, por exemplo a protecção de testemunhas ou a quebra de sigilo bancário, nos casos de criminalidade organizada, mas sempre com respeito pelo princípio da necessidade e proporcionalidade, e da necessária intervenção do Juiz.

Não considera que os recentes episódios que levaram à demissão do Director-Geral da Polícia Judiciária são descredibilizantes para a imagem da Administração da Justiça?

O que chama “episódios” é isso e mais nada. Nunca assisti, e foram vários os casos de demissão de directores-gerais da Polícia Judiciária, a um processo de atenção mediática e política tão empolado.

Na sequência disso, o Conselho Superior da Magistratura, por maioria, decidiu que não seria adequado designar um juiz para director-geral. Penso que

foi uma decisão precipitada e de legalidade duvidosa, mas, naturalmente, acatei-a.

São episódios que, não sendo felizes, não me parece que justifiquem o “caso” que deles se fez e que resulta, quanto a mim, dum conjunto de especiais circunstâncias de tempo e sobretudo de aproveitamento político. Que, pelos vistos, ainda continua...

Empolou-se a importância da pessoa do Director da Polícia Judiciária desmesuradamente, chegando a falar de “crise do Estado”, “crise de autoridade”, etc. Ora a nomeação para o exercício do cargo é da estrita competência do Governo. Se este perde a confiança no seu titular, tem de tirar daí as necessárias ilações. É isso o exercício pleno da autoridade democrática. O contrário é que seria grave.

Referiu então a existência de fugas de informação por parte do ex-Director-Geral da Polícia Judiciária. Confirma essa acusação?

Não pretendo, estando pendente processo judicial respeitante a essa matéria, fazer qualquer comentário sobre o assunto.

Distinguiu então fugas de informação “boas” e fugas de informação “más”. Como coaduna a existência de fugas de informação “boas” com o segredo da Justiça, tal como instituído por lei?

Não fui eu quem fez tal distinção. As “fugas de informação” sobre processos são sem-

pre “más”, até porque constituem, no geral, crime. O que eu disse, e me parece óbvio, é que há fugas de informação mais e menos graves. Alguns comentadores transformaram essa afirmação em fugas “boas” e “más”. É mais mediático assim... As fugas são em especial graves quando põem em causa a honra e o bom nome das pessoas ou as próprias investigações.

São um problema preocupante e de difícil resolução, dado os muitos intervenientes, a vários níveis, num processo. Mas não é pelo facto de ser difícil resolver o problema que se deve, como alguns defendem, acabar com o segredo de Justiça. Já fizemos alterações nessa matéria no Código de Processo Penal, permitindo como regra que o segredo de Justiça termine com a abertura de instrução. E também que seja possível, para defesa do bom nome dos cidadãos, que a autoridade judiciária esclareça a sua função processual, como já algumas vezes foi feito.

Espero que o problema possa com essas medidas ter um começo de solução...

Como responde à crítica de ter deixado concentrar no Procurador-Geral da República um poder excessivo?

Ainda não vi indicado em nenhum lado por ninguém quais os poderes a mais que foram dados ao Ministério Público, em relação ao que existia. A minha preocupação foi, sim, dar meios de actuação eficaz (a começar por uma nova organização) ao Ministério Público. Naturalmente

“As empresas não podem deixar de ter uma política de crédito que tenha em conta as efectivas possibilidades de pagamento dos devedores. Os tribunais não devem nem podem continuar a ser 'colonizados' como cobradores de dívidas emergentes de contratos que não têm qualquer possibilidade de ser cumpridos pelos devedores, o que é muitas vezes visível logo no momento da sua celebração”



te que esse facto incomoda muita gente e muitos interesses. Mas muitos dos que hoje criticam a criação do NAT e do DCIAP virão mais tarde a dar-me razão.

Mantive intocado o sistema de investigação criminal e os poderes relativos dos Juizes, Ministério Público e Polícia Judiciária. Mas não era possível continuarmos com a mesma organização e meios para a investigação criminal nos dias de hoje, como há vinte anos.

Basta olhar nesta matéria para o que se passa na União Europeia, para verificar que estávamos imensamente atrasados neste sector. Ou alguém pensa que é com o Ministério Público e a Polícia Judiciária organizados como há vinte anos que se ganha a luta contra as organizações criminosas e o crime altamente sofisticado?

A sobrelotação das cadeias está na origem de muitos atropelos aos Direitos Humanos. Quais as medidas e metas temporais do Ministro da Justiça para a melhoria do sistema prisional?

O problema da sobrelotação deu-se a partir de 1994. Por isso mesmo a maioria de então lutou por uma amnistia, na altura, a que o P S deu o seu acordo...

A população prisional aumentou de 1995 para 1997 em cerca de 50 por cento.

De 9500 reclusos passámos para 14500. Temos a mais alta taxa de encarceração da Europa Ocidental. Criámos desde 1996 até fim de 1998 mais 2000 lugares e até ao fim deste ano serão criados mais 400 lugares.

Mas há que, sobretudo, a partir da análise da situação, encontrarmos as medidas adequadas. Não se compreende que, sendo Portugal um país de criminalidade baixa no quadro europeu, tenhamos uma taxa de encarceramento sessenta por cento superior à média europeia. As medidas tomadas quanto à liberdade condicional, o excessivo número de presos preventivos (embora com tendência para baixar nos últimos dois anos), a não aplicação de vários dispositivos substitutivos da prisão da Lei da Droga são algumas causas da situação.

Esta, com a melhoria substancial das condições da reclusão na quase totalidade das nossas prisões, designadamente novas alas livres de droga, enfermarias, escolas, instalações sanitárias, oficinas, etc., e com a construção em curso ou projectada de mais quatro estabelecimen-

tos aproveitando antigas instalações militares e de mais três construídos de raiz, permitirá, a partir já de 2003, iniciar um plano de amortização de alguns estabelecimentos antigos.

No que respeita às prisões construídas de raiz, haverá que encarar a sua construção e gestão por entidades privadas, com salvaguarda dos aspectos da segurança que sempre deverão ficar a cargo do Estado.

Aliás, já temos vários sectores com colaboração de entidades privadas, em especial na alimentação, mas há que estender essas experiências, no geral bem-sucedidas, a outros sectores.

Que soluções gostaria de ver aplicadas para aligeirar a taxa de toxicod dependência nas cadeias portuguesas?

O relatório da comissão que foi encarregada pelo Governo de proceder a um estudo e apresentar propostas de solução identifica com grande seriedade o problema. Estão por aplicar muitas das soluções já constantes da Lei da Droga e que permitiriam em muitos casos evitar a prisão.

Na sequência da aprovação em Conselho de Ministros da nova estratégia de luta contra a droga, será agora constituído um grupo desti-

nado a promover os mecanismos necessários à eficácia das soluções previstas na lei, viabilizando nomeadamente o tratamento como alternativa à prisão. Não se trata, neste ponto, de elaborar nova lei, mas de aproveitar os mecanismos já existentes na actual. Para além da nova perspectiva discriminizadora do consumo em que já estamos a trabalhar e de afinamentos necessários na figura de consumidor-traficante.

Que papel preconiza para os Advogados num sistema de Justiça moderno?

Os Advogados são cada vez mais um elemento estruturante e essencial de um Estado de Direito digno desse nome. A independência dos Advogados é tão necessária como a dos Juizes para defesa das liberdades e garantias das pessoas.

Por outro lado, o exercício da Advocacia deve cada vez mais assegurar um papel de prevenção de conflitos, de aconselhamento prévio em sociedades cada vez mais dominadas pelo Direito.

Penso que, aliás, a Ordem tem aqui um papel a desempenhar, lançando campanhas de esclarecimento sobre as vantagens da consulta ao Advogado em todas as matérias e actos de que possam resultar consequências jurídicas, tantas vezes quase irremediáveis para as pessoas.

O Ministério da Justiça está disponível para estudar o apoio a dar a tais iniciativas se a Ordem entender levá-las por diante.

Como participante activo e indispensável no processo e depositário dos direitos e interesses do cliente, exige-se do Advogado um elevado nível ético na sua prática quotidiana, numa profissão que enraiza os seus fundamentos na defesa de valores cada vez mais essenciais da modernidade — a dignidade da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais.

A propósito do corporativismo das magistraturas

A crise da Justiça pode, na opinião de António Cluny, representar um sintoma positivo de necessidade de crescimento. Mas para que as soluções sejam construtivas é necessário analisar cuidadosamente as causas da crise, uma das quais será o corporativismo nas magistraturas. Um situação que não é exclusiva deste sector, mas que pode ser um factor de perturbação

António Cluny

1 — Os últimos episódios da chamada “crise da Justiça” vieram de novo evidenciar o crescente avolumar de preconceitos corporativos entre alguns profissionais do foro e mormente entre os que pertencem às magistraturas.

Essas manifestações de corporativismo, tão exuberantemente realçadas em múltiplas e recentes tomadas de posições públicas, ganharam, assim, foros de explicação geral e quase única para todos os males que afligem o sistema judiciário.

Só que, de tão alardeado como explicação quase única e universal, o referido corporativismo acaba por realmente nada justificar, nem sequer se explicar a si próprio.

Por isso, não são suficientes para a sua real compreensão e da “crise da Justiça” explicações que apenas nele se baseiem e tenham unicamente em vista circunscrever os actuais problemas a guerras de personalidades ou às suas alegadas ambições de poder pessoal ou dos corpos a que pertencem.

Elas podem, quando muito, satisfazer um certo jornalismo pós-moderno, para quem tudo deve ser facilmente apreensível e personalizável, permitem apaziguar a consciência de certos políticos comprometidos em processos judiciais e ajudarão mesmo a escamotear a incapacidade de alguns pensadores para formular verdadeiros projectos alternativos às reformas do sistema de

Justiça que vão sendo concretizadas, mas não alcançam, por si só, a motivação verdadeira da “crise”.

Dir-se-á, no entanto, que se entende o corporativismo das magistraturas mais como um sintoma da própria crise e menos como uma sua causa.

Porém, como se diz das bruxas, acredite-se ou não nele, o facto é que o “corporativismo” existe e não deixa de ter consequências.

Importa, por isso, para o compreender e debelar os seus aspectos e resultados mais negativos, encontrar o caldo de cultura em que foi e é gerado, as causas que o

fomentaram e as condições que o alimentam.

Note-se, no entanto e desde já, que o problema da crescente corporativização da sociedade e das profissões de alto estatuto não se resume, ao menos no nosso país, unicamente às magistraturas.

Fenómenos desses — como muitos comentadores têm observado — envolvem crescentemente outros sectores profissionais e sociais, como os Médicos, Advogados, Farmacêuticos e Engenheiros, e tinham já alguma tradição entre as diversas forças militares.

A esse desenvolvimento não será, porventura estranho o definhamento das ideologias, cuja força aglutinadora propiciava uma associação socialmente mais transversal, um sentimento de agregação menos egoísta e uma assunção de pontos de vista culturalmente mais plural e compreensiva ou, ainda, noutra sentença, a subordinação profissional e a crescente perda de autonomia económica com que essas profissões se vêm defrontando.

No caso concreto das magistraturas não pode, no entanto, deixar de se tomar em consideração a sua história recente e, desde logo, os dois factores que mais a condicionaram nos últimos anos. Refiro-me, concretamente, à separação de carreiras e à formação inicial produzida no CEJ.

2 — O CEJ, como instrumento de democratização social das magistraturas e de apetrechamento humano rápido de um sistema judicial antes desertificado pelas guerras coloniais, constituiu-



-se como um factor poderoso de socialização e identificação das novas gerações de Magistrados.

Além disso, a sua criação acelerou e facilitou a integração das mulheres na Magistratura, carreira que, recorde-se, antes do 25 de Abril lhes estava vedada.

Assim, a sua criação não pode deixar de ser considerada como muito positiva para a melhoria das condições de funcionamento e democratização da Justiça.

Porém, o facto de se ter optado por um modelo de formação que privilegiou as disciplinas processuais e uma visão eminentemente ritualista da função judiciária potenciou, desde logo, um certa concepção preferentemente arbitral e formalista de Juiz, erigindo-a, consequentemente, em paradigma do modelo de Magistrado.

Tal opção foi feita, além disso, em detrimento e com subvalorização do modelo funcional (e do papel social) de Magistrado do Ministério Público, tendo-se reflectido mesmo, em determinadas fases, de forma mais visível, a nível do diferente conteúdo e duração das disciplinas ministradas aos auditores das duas carreiras, ou dos próprios cursos.

Esta escolha não podia pois deixar de ampliar, naturalmente, fenómenos de elitismo mais ou menos provincianos, que se escondiam já nas motivações de muitas opções.

Acresce que se fomentou uma formação fechada, de inspiração quase "seminarística", vocacionada para uma socialização estritamente interna dos estagiários e para a aceitação acrítica da doutrina e jurisprudência maioritárias ou da preferência dos regentes das cadeiras, simultaneamente professores, avaliadores e todos eles Magistrados.

O sistema reproduzia-se pois a si mesmo, com todas as virtudes, preconceitos e estigmas que antecipadamente comportava. Designadamente e como aspecto positivo permitiu alguma estabilidade na interpretação normativa. Em contrapartida, originou um enorme imobilismo e um conservadorismo jurisprudencial que, nem a Constituição, as leis novas e de diferente filosofia conseguiram mudar.

Por outro lado, ali se reproduziram, como modelo de vivência profissional, atitudes sociais aparentemente severas, exigentes e autoritárias, herdadas de paradigmas e gerações anteriores, que, em muitos casos, não podiam na-

turalmente corresponder e eram mesmo contraditórias com os valores e comportamentos privados e pessoais dos novos Magistrados.

Tal contradição, pouco assumida pelos próprios e mal compreendida pelos que com eles tinham de lidar, como mais assiduamente sucede com os Advogados, aumentou ainda mais os seus reflexos sociais de auto-defesa e as atitudes corporativas.

3 — A outro nível, a situação anterior de vestibularidade do Ministério Público e a súbita e radical separação de carreiras — cujo fim acarretou para alguns, à época, definitivas consequências remuneratórias a nível da gestão das opções que fizeram — potenciou, desde logo, azedumes e preconceitos antes inexistentes, atenta a consciência da inelutável finalidade comum

das missões de ambas as Magistraturas.

Tais preconceitos, fermentados no ácido mais amargo de quem tinha tido necessidade de calcorrear Seca e Meca para atingir um vencimento mais digno, foram depois transportados e empolados de geração em geração, sem que houvesse já uma consciência perfeita da sua razão de ser inicial.

4 — Se a tudo acrescentarmos, em ambas as magistraturas, uma estrutura remuneratória que se confunde com a progressão hierárquica na carreira, temos criado o caldo em que nasce e progride o chamado corporativismo dos Magistrados.

Com efeito, desenvolvendo-se as carreiras de ambas as magistraturas em função de uma necessária ascensão vertical, que terá obrigatoriamente de ser cumprida, sob pena de estagnação de vencimentos — e não por causa de uma sentida e optativa vontade individual de assumir maiores responsabilidades ou de obter uma verdadeira especialização como seria desejável —, inevitavelmente se evidenciam estrangulamentos que motivam rivalidades e contradições de carácter verdadeiramente economicistas, geracionais e corporativas.

Além do mais, esta verticalização de carreiras e a sua inextricável confusão com remunerações e orgânica judiciária, implicaram uma permanente e organizada luta corporativa pela criação de novos (e mais bem remunerados) lugares, que pouco têm efectivamente a ver com a racionalidade e algumas invocadas necessidades do sistema de Justiça. A carreira, o seu culto e a gestão que, por vezes, delas se faz, atentam também, como se sabe, contra a independência de que todos os magistrados se reivindicam.

5 — Esboçado, mesmo que sumariamente, o pano de fundo que permitiu a propagação da cultura corporativa, importa ainda referir, como seus condicionantes ou agentes catalisadores, todos os recentes fenómenos de mediatização da



➔ **A propósito do corporativismo das magistraturas**

Justiça, que ocorreram quase em simultâneo com importantes reformas processuais que, tanto a nível processual civil, como penal ou laboral, procuraram actualizar a Justiça portuguesa e fazê-la seguir por caminhos mais democráticos, já antes trilhados por outros países europeus.

As consequentes e necessárias mudanças de papéis processuais, a crescente projecção mediática dos operadores judiciais, a não coincidência, em muitos casos, desses papéis e dessa projecção, com a imagem auto-reflectida da importância social que os referidos operadores — devido, entre outros, aos factores antes descritos — tinham de suas próprias profissões e estatutos, acabou, finalmente, por tudo confundir e agravar.

Confundiram-se poderes processuais vinculados com estatutos profissionais, remuneratórios e sociais.

Confundiram-se garantias constitucionais de órgãos de soberania e estatutos profissionais destinados a assegurar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos com sinais distintivos e identificadores de castas que se pretendem quase sagradas.

6 — Tudo isto deve fazer reflectir sobre a necessidade de introduzir verdadeiras medidas correctivas, que, preservando o que de bom o sistema indubitavelmente possui, impeça o avolumar da doença corporativa que o corrói.

Algumas medidas poderiam, por isso, contribuir para minorar, de futuro, os inconvenientes antes apontados. Por um lado, importaria — como creio está no pensamento da sua actual Direcção — “refundar” o CEJ, preparando-o para novas funções e corrigindo a filosofia dos seus objectivos e do seu funcionamento, tanto a nível da formação inicial, como da complementar.

Para tanto, seria necessário perspectivar o CEJ, fundamentalmente como um centro coordenador de vários seminários temáticos de iniciação ou especialização onde leccionassem (não só ou principalmente) Magistrados e outros Juristas, mas também detentores de saberes vários, como a Sociologia, a Psicologia, a Economia, a Gestão. Isto, de forma a que, além do mais, todos participassem, não apenas na docência, mas ainda na avaliação, selecção e na própria gestão dos currículos. Assim se contribuiria para a alteração da cultura veiculada por aquela instituição e para restrição dos poderes eminentemente corporativos que, através do CEJ, desde logo se projectam nas carreiras dos futuros Magistrados.

Por outro, importaria ainda — sem reverter à vestibularidade do Ministério Público, inconciliável, de resto, com as suas actuais e acrescidas responsabilidades — criar canais de permeabilização das carreiras das magistraturas a nível das instâncias que, mantendo a actual diferenciação orgânica e estrutural, evitasse a crispação profissional e contribuísse para o aprofundamento de uma cultura judicial comum de respeito pelos direitos e segurança dos cidadãos.

Esta permeabilidade de carreiras, aliada a uma eventual e complementar fase adstrita à defesa oficiosa, obrigatoriamente orientada pela Ordem dos Advogados, contribuiria, além do mais, para a compreensão, pelos estagiários, da real importância e das dificuldades das diversas funções no processo de produção de Justiça. Tal permeabilidade, que devia, no entanto, obedecer a regras estritas e restritivas, poderia concorrer para impedir uma cultura de funcionalização do Ministério Público e para evitar o alheamento de muitos Juízes, relativamente aos resultados sociais de algumas das suas decisões.

Finalmente, a introdução de uma carreira basicamente plana, independente do sistema remuneratório, assente este, no essencial, na antiguidade, permitiria a instituição de verdadeiros concursos curriculares, abertos

a todos que tivessem os requisitos necessários para o preenchimento dos lugares de especialização e da hierarquia dos tribunais e do Ministério Público, sem prejuízos futuros, de natureza económica, para os que a eles não quisessem aceder.

Reforçar-se-iam, assim, a independência funcional de todos os Magistrados e, concomitantemente, o seu sentido de responsabilidade profissional e social.

7 — Para que estas ou outras medidas igualmente importantes sejam possíveis, é necessário, contudo, mobilizar o empenhamento, o espírito crítico e o sentido cívico e de Estado de todos e, fundamentalmente, dos titulares dos órgãos de cúpula e dos representantes associativos das magistraturas e da Advocacia. Mais, importa aproveitar uma conjuntura, como a actual, em que essas medidas não possam ser entendidas como retaliatórias ou condicionadoras da independência do poder judicial.

Isso exigirá deles uma nova atitude, um novo discurso e um novo compromisso democrático.

Nesse sentido, parece-me pois mais contraproducente do que positivo a insistência num discurso empolado, criticista e encapotadamente saudosista, mas pouco profundo e analítico, como o que se tem feito ouvir recentemente, por parte de alguns responsáveis, a propósito destes problemas.

Sem procurar caminhos de conhecimento, acerto e consertação, esse tipo de intervenção ajuda mais a agravar antagonismos corporativos, cegos e já hoje sem sentido, do que a descobrir soluções razoáveis e possíveis para a “crise da Justiça”, que tem de ser assumida, fundamentalmente, como uma crise positiva de crescimento democrático e de afirmação de cidadania. Essas soluções são, não só urgentes como fundamentais, para a melhoria da eficácia e da racionalidade de um sistema de Justiça, de matriz claramente democrática, como é o que, em Portugal, nasceu com o 25 de Abril. ■

Mensageiros da crise ou também co-autores?



BMW Série 3 Coupé.

Viva a vida intensamente.



BAVIERA, S.A.
GRUPO BAVIERA GALTIANO

Para mais informações con-
tacte o seu Concessionário
BMW ou
email: baviera@telepac.pt

Representação **Mobil**



**Pelo Prazer
de Conduzir**

Já do nosso século, o Decálogo de Eduardo J. Couture é considerado por Diamantino Marques Lopes o mais bem conseguido da série que se tem vindo a publicar e que incluiu já o Decálogo de Santo Ivo (1253-1303) e o Decálogo de San Alfonso de Ligorio (1696-1797)



Diamantino Marques Lopes

DECÁLOGO DE **EDUARDO J. COUTURE** (1904-1962)

- I.** Estuda. O direito transforma-se constantemente. Se não acompanhás os seus passos, serás cada dia um pouco menos Advogado.
- II.** Pensa. O direito aprende-se estudando, mas exerce-se pensando.
- III.** Trabalha. A Advocacia é uma penosa tarefa posta ao serviço da Justiça.
- IV.** Luta. O teu dever é lutar pelo direito, mas no dia em que se te depare um conflito entre o direito e a Justiça, luta pela Justiça.
- V.** Sê leal. Leal para com o teu cliente, a quem não podes abandonar até que compreendas que é indigno de ti. Leal para com o adversário, mesmo que ele seja desleal para contigo. Leal para com o Juiz, que ignora os factos e deve confiar no que tu lhe dizes e que, quanto ao Direito, uma ou outra vez deve confiar naquele que tu invocas.
- VI.** Tolera. Tolera a verdade alheia na mesma medida em que queiras que seja tolerada a tua.
- VII.** Tem paciência. O tempo vingá-se das coisas que se fazem sem a sua colaboração.
- VIII.** Tem fé. Tem fé no Direito, como o melhor meio para realizar a convivência humana; na Justiça, como o fim normal do Direito; na Paz, como substituto bondoso da Justiça; e sobretudo tem fé na Liberdade, sem a qual não há Direito, nem Justiça, nem Paz.
- IX.** Esquece. A Advocacia é uma luta de paixões. Se em cada batalha fores enchendo a tua alma de rancor, chegará um dia em que a tua vida será impossível para ti. Concluído o combate, esquece tão depressa a tua vitória como a tua derrota.
- X.** Ama a tua Profissão. Considera a Advocacia de tal maneira que no dia em que o teu filho te peça conselho sobre o seu futuro, consideres uma honra para ti dizer-lhe que seja Advogado.

Fonte: *Advocacia e Advogados*, de José Maria Martinez, edição Bosh, Casa Editorial, S.A. 1990.

Especial **KOSOVO**



Legitimidade, inteligência, eficácia...

De quais destes atributos se reveste a intervenção militar da NATO no Kosovo?

O Boletim convidou três grandes nomes da jurisprudência nacional

a pronunciarem-se sobre a intervenção da NATO e o papel de Portugal na Guerra do Kosovo.

Adriano Moreira, Freitas do Amaral e Jorge Miranda são unânimes:

a operação Kosovo não tem nenhuma das qualidades apontadas, mas, pelo contrário, apresenta grandes riscos para a estabilidade internacional.

Um documento importante para a análise da mais controversa operação da NATO

1 — A grave questão do Kosovo implica uma leitura renovada da Carta da ONU, especialmente no capítulo da jurisdição interna, que o mesmo é dizer do conceito de soberania e da avaliação separada da legitimidade da origem do poder político, e da autónoma avaliação da legitimidade do seu exercício.

Na data da assinatura da Carta da ONU, em 26 de Junho de 1945, quer o preâmbulo quer o articulado davam conta de uma relação entre a “international peace and security” nas relações dos Estados membros, e um objectivo essencial, isto é, “that armed force shall not be used, save in the common interest”.

Tiveram larga circulação as críticas de Hans Kelsen às imprecisões e redundâncias do texto, partindo da relação entre os conceitos preambulares e as disposições normativas, mas para o tema em análise tem especial interesse o facto de a glosa do famoso jurista fazer coincidir o sentido jurídico da expressão international peace, com o sentido da linguagem comum, que a entende como uma ausência do uso da força entre Estados. Dava por seguro que “não é propósito das Nações Unidas manter ou restaurar a paz interna interferindo numa guerra civil dentro de um Estado”, entendimento que confirmava com a leitura do parágrafo 7 do artigo 2, o qual proíbe qualquer intervenção da ONU “em matérias que estão essencialmente dentro da jurisdição doméstica de qualquer Estado”⁽¹⁾.

Estávamos numa data de mudança radical da ordem internacional, fim da guerra mundial de 1939-1945, e os textos correspondiam ao tempo tráfego de todas as transformações que se verificam em tempo social acelerado.

Por um lado, a memória sobrevivente do quadro do direito internacional clássico guardava um espaço para o constrangimento exercido pelos próprios Estados, porque eram inexistentes órgãos internacionais encarregados de uma função executora internacional.

Por outro lado, a experiência que se viveu em anos marcados pelo primeiro uso da bomba atómica tinha dado origem ao conceito de “guerra a três dimensões”, isto é, mobilização global da nação, teatro estratégico sem fronteira limitativa, destruição ilimitada de pessoas e bens, e daqui derivou a nova percepção da segurança global e a criação dos órgãos da ONU responsáveis por esse bem compartilhado, que não era a soma do interesse à paz de cada Estado, era uma circunstância do ambiente envolvente do novo sistema de relacionamento dos Estados.



O Kosovo e a legitimidade

Adriano Moreira

Era na lógica da memória do direito internacional clássico que se consagrava a não ingerência nos negócios internos de cada Estado, incluindo a guerra civil, uma regra abonada por longa tradição.

A mais expressiva afirmação de não ingerência, com repercussão internacional, está na proclamação do presidente James Monroe, dos EUA, que em Dezembro de 1823 proclamou a doutrina que recebeu o seu nome — Doutrina de Monroe —, segundo a qual os EUA se oporiam à intervenção das potências europeias nas suas antigas colónias do continente, assim como os EUA não teriam interferência nos negócios internos de qualquer das potências europeias.

No próprio continente americano, a convenção pan-americana de Montevideo de 1933 declarou-se contra quaisquer intervenções do vizinho do Norte nas relações interamericanas, regra confirmada pela Carta da Organização dos Estados Americanos, de 1948.

Mais tarde, a geração de Bandung dos povos que se libertaram da situação colonial, na conferência realizada naquela cidade em 1955, adoptou a regra da “não intervenção e não ingerência nos negócios internos

dos outros países”, tendo simultaneamente em vista moderar a hegemonia chinesa e avisar as antigas potências coloniais.

Finalmente, a Assembleia Geral da ONU, em 21 de Dezembro de 1965, votou uma “Declaração sobre a inadmissibilidade da intervenção nos negócios internos dos Estados e a protecção da sua independência e soberania”.

Isto não impediu intervenções na área dos negócios internos com invocação do consentimento prévio e abstracto dado em convenções anteriores, ou para um caso concreto.

Foi assim que a URSS justificou a intervenção na Hungria, em 1956, invocando o Tratado de Varsóvia de 1955, que organizara a legítima defesa colectiva dos membros do pacto, usando igual alegação para intervir na Checoslováquia em 1968.

Os EUA legitimaram a intervenção no Vietname, invocando o Tratado de Manila de 1954, que organizou a defesa do Sudeste asiático. A França exerceu a gendarmérie no Gabão, para restabelecer o Governo derrubado de Léon M’ba, invocando um acordo de defesa de 1960.

A pedido do Estado interessado, sempre foi considerada legal a ingerência,

sentido em que a doutrina Truman, proclamada em 12 de Março de 1947, declarou os EUA decididos a apoiar as forças livres contra o avanço soviético, coisa solicitada pela Grécia e pela Turquia.

Em 1957, o presidente Eisenhower reafirmou a doutrina, tendo em vista a situação no Médio Oriente, e assim correspondeu ao pedido do Líbano, em 1958, a braços com uma insurreição.

A intervenção no Vietname invocou ainda o pedido do Governo local.

Intervenções por decisão unilateral aparecem ligadas a projectos ideológicos como foi o caso do sovietismo, que fez dessa acção interventora o essencial do projecto da III Internacional entre 1919 e 1943, e do Kominform entre 1947 e 1956.⁽²⁾

2 — Entretanto, a evolução da conjuntura internacional levou à situação de a ordem para a segurança e paz, organizada pelo sistema observante definido na Carta da ONU, ter sido posta entre parêntesis pela Ordem dos Pactos Militares, que foram a NATO e o Pacto de Varsóvia, a primeira organizada pelo Tratado do Atlântico Norte de 4 de Abril de 1949, o segundo organizado pelo Tratado de Varsóvia de 14 de Maio de 1955.

Foi neste meio século que os conceitos de guerra e paz, herdados do direito internacional euromundista, deixaram de corresponder às exigências da racionalização de uma realidade em acelerada mudança.

A doutrina clássica analisava o uso do poder nas relações internacionais, multiplicando os conceitos operacionais: coacção, por vezes entendida como simples influência, no sentido kantiano, destinada a diminuir a liberdade de acção; o uso da força, previsto no artigo 2.º da Carta da ONU, já abrangia, segundo intérpretes, qualquer exercício de poder, em território alheio, com ou sem utilização de armas; a guerra, traduzida no exercício organizado da violência armada entre Estados, destruindo pessoas e bens até à submissão do adversário.

Foi com referência a esta experiência secular que a

Carta da ONU organizou os seus preceitos, tendo em vista o conceito nuclear de guerra: uma relação entre Estados, que se traduz numa luta armada com intenção de guerra, em vista da realização de objectivos declarados.

Neste conceito, a intenção de guerra, usualmente provada pela declaração de guerra, foi um requisito pacificamente exigido pela doutrina, com a justificação de que se trata de interromper o direito da paz, que é o normal da comunidade internacional. Por isso, longos e graves conflitos, como foram o sino-japonês de 1931-1933, e a intervenção da ONU na Coreia em 1950, juridicamente não foram considerados guerras.

Na sequência de uma já então vasta legislação internacional, a Carta da ONU orientou-se no sentido de ilegalizar a guerra, deixando um espaço limitado ao clássico jus ad bellum, considerando que o recurso à força apenas é legítimo nos seguintes casos: 1) legítima defesa, individual ou colectiva (artigo 51.º da Carta); 2) acção contra Estados inimigos dos Aliados na última guerra mundial, para impedir a renovação de uma política de agressão (artigos 51.º e 109.º); 3) acção de polícia internacional, para executar uma medida de sanção legal decretada pela ONU (artigo 2.º, § 5); 4) acção prévia de segurança, decidida pelos 5 grandes (artigo 106.º); 5) intervenção ordenada pelo Conselho de Segurança, em face de ameaça à paz, quebra da paz ou acto de agressão (artigos 39.º e sgts).⁽³⁾

Com esta orientação, a discussão a que sobretudo os canonistas se dedicaram, nos séculos XVI e XVII, sobre a diferença entre a guerra justa e a guerra injusta, que o di-

reito acolheu escassamente, perdeu muita da sua actualidade, ao mesmo tempo que o próprio conceito de guerra se desactualizava.⁽⁴⁾

A Ordem dos Pactos Militares (NATO-Varsóvia) resultou de um acordo não negociado: este levou à definição de uma margem de tolerância em que foram possíveis as guerras por procuração nas áreas marginais dos Pactos, como no Congo de Mobutu, ou na Angola do MPLA, nos quais cada uma das superpotências apoiava a facção que lhe era favorável; a não ingerência militar directa na área abrangida respectivamente por cada um dos Pactos, como se passou com a Hungria e a Checoslováquia; a obtenção do equilíbrio da balança de poderes mundial pela ameaça recíproca do Holocausto. Deste modo, em face da mais grave confrontação da história da humanidade que durante meio século ditou a efectiva ordem internacional em vigor, o conceito nuclear de guerra, que a Carta da ONU ainda aceitou, ficou desactualizado, e foi Raymond Aron quem formulou um novo conceito, então apenas sociológico. Analisando os clássicos, e muito principalmente Clausewitz, sobre cuja obra escreveu uma exaustiva glosa, chegou à conclusão de que o conflito mundial se caracterizava como sendo de guerra impossível e paz improvável.⁽⁵⁾

3 — O facto estrutural de que a balança de poderes era mundial, e não obstante a circunstância de a legitimidade dos Pactos Militares ser puramente defensiva e derivar do artigo 52.º da Carta da ONU cujos objectivos devem respeitar, encaminhou no sentido da completa



➤ O Kosovo e a legitimidade

paralisação do conceito de segurança pelo veto das superpotências.

Medidas no sentido de limitar a corrida armamentista, ou de dificultar o apoio a guerras internas, ou de proibir ingerências na jurisdição interna, que fazem parte do historial desta evolução, tiveram pouco significado na longa duração da Guerra Fria.

Em todo o caso, ficou uma iniciativa, esquecida até agora na questão do Kosovo, que foi a *Uniting for Peace Resolution*, adoptada pela Assembleia Geral em 3 de Novembro de 1950.

Tratou-se de superar a paralisação do Conselho, ao qual não é negada a responsabilidade primeira pela manutenção da paz e segurança internacionais, mas assumindo que à Assembleia Geral pertence o dever de intervir nessas circunstâncias. Entre as principais decisões estão as seguintes: 1) resolve que se o Conselho de Segurança, em vista da falta de unanimidade dos membros permanentes, falta ao exercício da sua primeira responsabilidade no sentido de manter a paz e a segurança em qualquer caso onde pareça haver uma ameaça à paz, quebra da paz, ou acto de agressão, a Assembleia Geral deve avocar imediatamente a matéria com vista a fazer apropriadas recomendações aos membros para assumirem medidas colectivas, incluindo, em caso de quebra da paz ou acto de agressão, o uso da força armada quando necessário, para manter ou restaurar a paz internacional e a segurança; 2) estabelece uma Comissão de Vigilância da Paz, para observar e relatar sobre a situação em qualquer área onde exista tensão internacional "cuja persistência possa fazer perigar a manutenção da paz e segurança internacional".⁽⁶⁾

Tal resolução reconhece à ONU exclusiva competência para decidir intervenções armadas, no quadro plural que ficou referido com as excepções mencionadas, reinterpreta criativamente a competência

alternativa do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral, ficando àquele o poder de ordenar e a esta o de recomendar, mas sempre com o efeito de ser ela a exclusiva fonte da legitimação, para todos os casos que não sejam de legítima defesa contra uma agressão, ou da prevista acção contra os inimigos objectivos que eram os renascidos Japão e Alemanha.

A legitimidade defensiva dos blocos militares, e portanto da NATO, nunca foi portanto posta em dúvida, e esta também não iniciou qualquer política de intervenção *out of area* da sua definição geográfica durante a Guerra Fria.

Desaparecendo o inimigo, com a queda do Muro de Berlim em 1989, e finda assim a Ordem dos Pactos Militares, o mundo regressou à ONU para reencontrar a sede da legitimidade num deserto de recursos.

Foi uma circunstância propícia a que a política do direito internacional ocupasse o primeiro plano dos debates e projectos, incluindo a multiplicação de propostas de reforma da ONU para a fazer corresponder às novas circunstâncias da estrutura mundial.⁽⁷⁾

Tal política do direito internacional tem uma função clara no domínio da reinterpretação da Carta, cujos princípios ganham eventualmente novo alcance, e uma função que também se desenvolve no debate entre as potências à margem do sistema da ONU, sistema cujo ambiente assim aparece por vezes como que reconstruído.

No primeiro dos planos indicados, encontra-se a Agenda para a Paz, elaborada pelo secretário-geral Boutros Boutros Ghali, a pedido do Conselho de Segurança reunido ao nível dos chefes de Estado e de Governo, em 31 de Janeiro de 1992; no segundo plano, desenvolve-se um debate mundial entre as potências, o qual retoma o antigo tema da guerra justa, agora no âmbito abrangente do equívoco conceito da guerra impossível e paz improvável.

Nos dois casos, trata-se de, no essencial, redefinir a jurisdição interna que, des-

de o acto fundador da ONU, evoluiu em termos de se esvaziar de conteúdo a favor das categorias de questões internacionalmente relevantes, e de questões internacionais; ainda de redefinir a soberania, em termos de a limitar objectivamente pela definição de um património comum da humanidade, que inclui valores imateriais como os Direitos do Homem, e fica subtraído à livre intervenção soberana do Estado; de separar a legitimidade da origem do poder soberano da legitimidade de exercício avaliada pelos interesses supra-estaduais, criando designadamente as instâncias penais internacionais filiadas na experiência do Tribunal de Nuremberga.

É fácil encontrar as coincidências essenciais da temática nos dois planos em que se desenvolve a questão, sendo que a diferença incontornável está na referência institucional: no primeiro plano, agora correspondente à Agenda para a Paz, a ONU é pensada e reconhecida como a fonte da legitimidade, que não foi desafiada por nenhuma das potências e assumiu o dinamismo da política do direito internacional com expressão gradual nas decisões e recomendações a que os Estados membros devem observância; no segundo plano, os Estados omitem as obrigações para com a ONU, que não denunciaram, e regressam à versão política de Antígona, prevendo, como na Viena de 1815, a iluminação da hierarquia das potências pelas vozes que do alto lhes ditam os princípios e os valores.

Parece evidente, neste caso, a ruptura institucional violadora da Carta da ONU, a falta da legitimidade dela derivada para acções armadas, e esse parece ser o caso da intervenção da NATO no Kosovo.

De acordo com a orientação da Agenda para a Paz, a NATO pode ser chamada a cooperar com a ONU para além do seu estatuto de organização defensiva, como pode ser chamada uma aliança ocasional, e assim aconteceu com a intervenção dos EUA e Aliados no Iraque.



Na Agenda diz-se expressamente: "Mas nesta nova época de oportunidade, agências e acordos regionais podem prestar grande serviço se as suas actividades forem desenvolvidas de maneira consistente com os Objectivos e Princípios da Carta, e se a sua relação com a ONU, e particularmente com o Conselho de Segurança, for regulada pelo Capítulo VIII."⁽⁸⁾

A declaração de guerra está dispensada em face da ambiguidade da conjuntura detectada por Aron, e trata-se sempre, na linguagem renovada, de intervenção armada. O próprio direito interno dos EUA é em função de tal conceito que regula a competência do presidente da República, sob a designação genérica de "Use of force and arms control".

Em 7 de Novembro de 1973, uma resolução do Congresso, intitulada "war power resolution", regulou a obtenção do consenso entre o presidente e o Congresso, em ordem a consentir "the introduction of United States Forces into hostilities".

Uma matéria omissa na Constituição Portuguesa, que apenas se ocupa da declaração de guerra, dando origem às dúvidas suscitadas sobre a correcta intervenção dos órgãos de soberania no caso do envio de forças portuguesas para o Kosovo, em que juridicamente se trata apenas de intervenção armada.

No caso do Kosovo, a intervenção foi porém decidida sem cooperação com a ONU, "regulada pelo Capítulo VIII", excedendo a legitimidade regional da NATO, que é apenas defensiva.

O discurso privativo da legitimação da intervenção da NATO, e o dos chefes de Estado e de Governo que unanimemente concordaram com a intervenção, abstraindo da ruptura institucional, acompanham de facto a evolução da ONU, das Agências Especializadas, e das ONG, no que respeita à redefinição da jurisdição interna na me-



tida em que o conceito de património comum da humanidade inclui valores materiais como a Antárctida, o Mar Alto, o Outer Space, o Ambiente, mas também valores imateriais como os Direitos do Homem, das minorias e dos povos.

No caso, é deste último ponto que se trata, e a definição legal dos crimes contra a humanidade, a instituição da jurisdição penal internacional, a acção conjunta das ONG apoiando a ONU e os Estados nesse domínio, fundamentam a tese de que tal matéria excede a jurisdição interna dos Estados e de que são legítimas todas as medidas, definidas pela Agenda, de *preventive diplomacy*, *peacemaking*, *peace-keeping*.

A catástrofe humanitária do Kosovo, tal como as catástrofes humanitárias dos

curdos, dos tibetanos, dos timorenses, são agressões ao património comum da humanidade, muito especificamente aos direitos do homem, das minorias, e dos povos, que exigem e justificam uma intervenção, incluindo o uso das forças armadas, mas com respeito pela legitimidade cuja única sede está actualmente na ONU.

As últimas notícias referem que a França, membro da NATO, finalmente assumiu a necessidade de recuperar esse valor, sem o qual é difícil assegurar o apoio das retaguardas. E o comunicado do Conselho da NATO, realizado em Washington a nível de chefes de Estado e de Governo, em Abril de 1999, em plena campanha do Kosovo, deu novo impulso à política do direito internacional, apontando para a redefinição do conceito estratégico da NATO, que de aliança defensiva contra agressões ao território de qualquer dos aliados, passará a aliança defensiva contra agressões a interesses vitais.

Isto não responde, todavia, à questão levantada pela França, nem a ambiguidade da definição de novos objectivos, que parece destinada a tornar equívoca a relação com a ONU, favorecerá quer a autoridade das potências dominantes da Aliança quer a legitimidade específica desta.

Excede esta questão, mas não a da equidade das decisões de intervir, que implicam selecção dos conflitos a enfrentar, o problema das convergências no consentimento. Não se trata apenas do processo interno da ONU, onde o veto no Conselho de Segurança e a decisão inerente à transferência eventual das questões para a Assembleia Geral afectam necessariamente a oportunidade e eficácia das decisões, trata-se também de avaliar o efeito no equilíbrio da balança mundial de poderes, que igualmente diz respeito à manutenção da paz.



O Kosovo e a legitimidade

A guerra que deflagrou na Europa, dando proeminência à política do direito internacional, ao arrepio dos objectivos de meio século de esforços, e das esperanças reforçadas pelo fim da Guerra Fria, é bem a demonstração de que a ordem em que vivemos é a da anarquia madura.

Uma das novidades desta moldura de fim de século é que a legitimidade da origem do poder político, como o da Sérvia, não está protegida pela barreira da jurisdição interna se a comunidade internacional não lhe reconhecer legitimidade no exercício, e assim acontece com o desastre humanitário pelo qual aquele governo é responsabilizado no Kosovo.

A intervenção humanitária é legítima como instituto, a Agenda para a Paz de Boutros Ghali é suficientemente clara a tal respeito, e infelizmente não faltam situações espalhadas pelos vários continentes que correspondem àquela definição.

Acontece que os recursos disponíveis e as capacidades de os congregar e usar são escassos, e também não é vasta a sabedoria que possa conduzir a resultados satisfatórios.

Ensaio como o dos Grandes Lagos devem estar sempre presentes a recomendar prudência nas acções, em vista das sequelas.

No conflito do Kosovo, esta temática foi encarada com uma tal unanimidade dos responsáveis, que a opinião pública parecia dever estar tranquilizada quanto aos princípios, e sem inquietações no que respeita à modalidade cirúrgica da intervenção militar ordenada, uma expressão esta que parece significar a garantia razoável de que não haverá vítimas ocidentais, e particularmente americanas.

Desde a guerra contra o Iraque que se divulgou este significado, desde a intervenção no Corno de África que se receia que o eleitorado americano exija o regresso dos seus filhos logo que o preço do sangue é cobrado.

E todavia as circunstâncias não apontam para uma gestão prudente da anarquia madura que tem sido enfrentada sempre, e inevitavelmente, com planos de contingência, mas até estes não podem ignorar os pontos de apoio e de referência que sobrevivem na mudança.

Foram tantas as instâncias intervinientes na decisão, e tão altamente colocados nas hierarquias os decisio-

res, que a humildade é de obrigação ao ensaiar uma visão crítica do processo.

Mas é pelo menos necessário e inevitável perguntar pela legitimidade da acção militar, sem discutir a gravidade do invocado desastre humanitário, quando o Conselho de Segurança é, na crise geral da ordem mundial, a entidade que sobra para o declarar, quando é a Assembleia Geral que pode, em recurso de paralisação daquele, recomendar acções.

A legitimidade regional da NATO é da Carta que decorre, e a natureza defensiva da Aliança ainda não evoluiu suficientemente de conceito para se transformar numa organização defensiva de interesses seleccionados, nem poderá em qualquer caso caminhar no sentido de se proclamar com legitimidade autónoma e global.

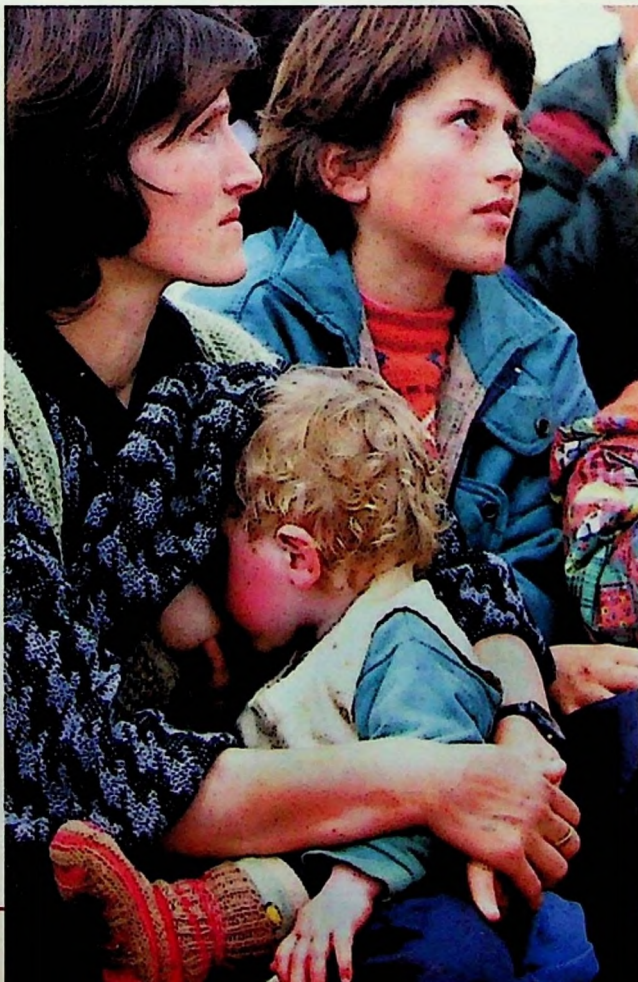
A legitimidade é mais do que uma questão jurídica, é um pressuposto essencial para conseguir e manter a adesão das retaguardas sem a qual não é plausível o êxito das acções de força.

Por outro lado, o fim da Guerra Fria implicou um esforço, que tinha sido bem conduzido, no sentido de tecer uma rede de medidas de confiança em direcção ao Leste europeu, e em direcção ao Mediterrâneo, incluindo o celebrado Acto Fundador assinado com a Rússia em 1996, destinado a instituir um conceito de cooperação abrangente dos antigos satélites.

Os programas de Parceria para a Paz (PPF) agregam hoje vinte e oito parceiros, que incluem os antigos membros do Pacto de Varsóvia, mais as Repúblicas que abandonaram o império soviético. Com a Ucrânia, foi estabelecido uma Parceria especial.

Tratou-se essencialmente de recuperar a Rússia para o estatuto de Estado igual aos outros, numa situação de decadência interna, e por isso fonte de graves inquietações derivadas da desorganização da cadeia de comando, da posse de um arsenal militar mal controlado, do passivo da sociedade civil, um percurso marcado por várias instituições recentes e em período de rotação.

Não parece que as instâncias que tomaram a decisão tenham ao menos tornado público o seu juízo sobre o efeito que a intervenção militar vai ter na frágil teia de recuperação do Leste que estava em processo. No entanto, o desastre humanitário alastra, a resistência sobe aos extremos, os apoios da retaguarda enfraquecem, as intervenções militares cirúrgicas ficam desacreditadas. No entanto, a Rússia mais declara do que é capaz de agir, para benefício da limitação dos riscos, mas é mais do que um risco o capital de queixas que acumulam os saudosistas da grandeza perdida, e a instabilidade que decorre de serem mantidos entre parêntesis os acordos até aqui laboriosamente negociados. É urgente o regresso ao sentido da medida.



1-Hans Kelsen, *The Law of the United Nations*, New York, Frederick A. Praeger, Inc., 1951, pág. 19.

2-Nguyen Quoc Dinh, *Cours de Droit International (Publi. pol.)*, Les Cours de Droit, Paris, 1970-1971, pág. 294. Christian Zenther, *Las Guerras de la Posguerra*, ed. Bruguera, Barcelona, 1973.

3-Está um resumo em Adriano Moreira, *Direito Internacional Público*, UTL, 1983, págs. 151 e sgts. Adriano Moreira, *Relações entre as Grandes Potências*, ISCSP, Lisboa, 1989.

4-Paul Ramsey, *The Just War, Force and Political Responsibility*, Scribners, Washington, 1968, pág. 497, sobre o caso do Vietname.

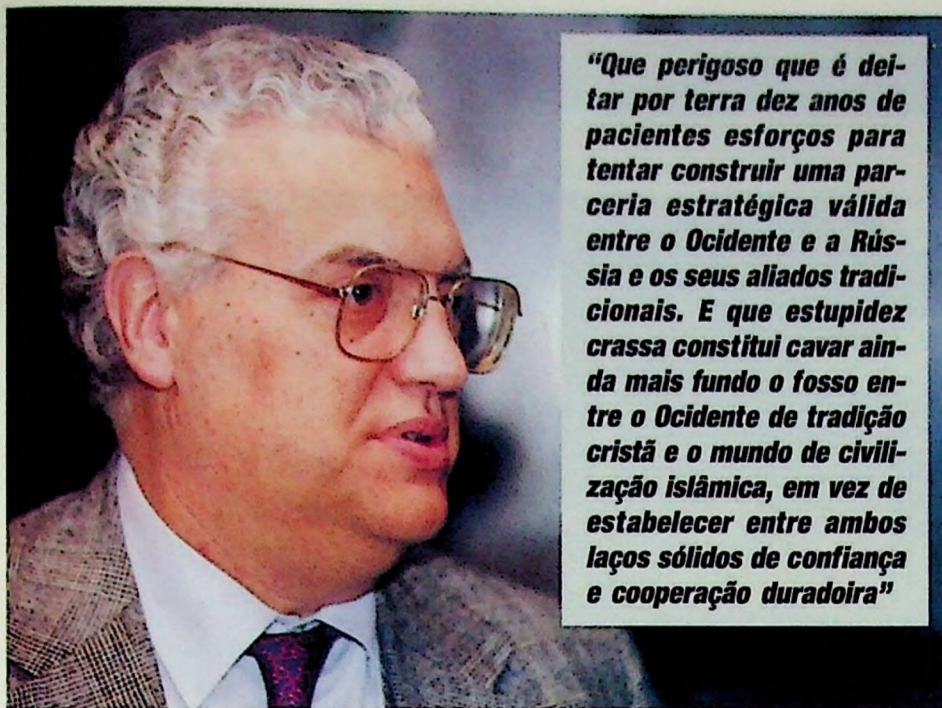
5-Raymond Aron, *Paix et Guerre Entre les Nations*, Calmann-Lévy, Paris, 1902.

6-Texto completo em Barry E. Cartee e Philip R. Trimble, *International Law*, selected documents, Little, Brown and Company, Boston, 1995.

7-A percepção soviética da Carta foi sempre no sentido de que as recomendações da ONU, incluindo ainda o processo de adopção de tratados, eram actos de política do direito internacional. *Cursos de Derecho Internacional*, editorial Programa, Moscovo, 1979, 1.ª vol., pág. 80, prefácio e redacção de G. Turkin.

8-Boutros Boutros-Ghali, *An Agenda for Peace*, United Nations, 1992, pág. 36.

9-Barry E. Cartee e Philip R. Trimble, cit. Pág. 868.



“Que perigoso que é deitar por terra dez anos de pacientes esforços para tentar construir uma parceria estratégica válida entre o Ocidente e a Rússia e os seus aliados tradicionais. E que estupidez crassa constitui cavar ainda mais fundo o fosso entre o Ocidente de tradição cristã e o mundo de civilização islâmica, em vez de estabelecer entre ambos laços sólidos de confiança e cooperação duradoira”

ESPECIAL KOSOVO

fim de aí fazer respeitar os direitos humanos das populações minoritárias, dos mutilados de guerra ou dos refugiados.

A primeira causa eliminou a única barreira que desde 1945 se opunha às pretensões hegemónicas dos EUA. A segunda fez destes o polícia do mundo. E a terceira legitimou moralmente os governos europeus a usarem a força das armas para agredirem Estados soberanos, se o pretexto for uma causa humanitária. Os resultados desta evolução estão à vista: são moralmente condenáveis, são humanitariamente ineficazes, e politicamente comportam consequências de alto risco. Como pode a comunidade internacional assistir, sem reagir, ao bombardeamento americano do Sudão e do Afeganistão? E como pode presenciar, sem condenação, os ataques anglo-americanos ao Iraque? E, finalmente, como pode tolerar, sem um protesto firme, a agressão não provocada à Sérvia por uma aliança dita defensiva, a NATO, da qual nenhum membro foi atacado ou estava na iminência de o ser?

Se isto é assim hoje, o que nos espera amanhã? Até onde irá o apetite descontrolado do presidente Clinton — agora, sim, merecedor de um severo processo de *impeachment*?

Que pena que faz ver as oportunidades da paz postas de lado por governantes sem envergadura de estadistas. Que perigoso que é deitar por terra dez anos de pacientes esforços para tentar construir uma parceria estratégica válida entre o Ocidente e a Rússia e os seus aliados tradicionais. E que estupidez crassa constitui cavar ainda mais fundo o fosso entre o Ocidente de tradição cristã e o mundo de civilização islâmica, em vez de estabelecer entre ambos laços sólidos de confiança e cooperação duradoira. Como europeísta convicto, dói-me particularmente que os principais países da União Europeia tenham passado a alinhar — calados uns, envergonhados outros, mas todos cúmplices — com o militarismo agressivo e descontrolado da actual liderança norte-americana. Se é este o primeiro esboço da tão necessária “Política Externa e de Segurança Comum” (PESC), estamos a começar muito mal.

O leitor estará talvez a pensar, neste momento, que o autor deste artigo virou fortemente à esquerda. Enganam-se. Estou é com imensas saudades do general De Gaulle, que não era de esquerda e sempre se manteve fiel à Aliança Atlântica — mas conseguiu conciliar isso, inteligentemente, com uma política de boas relações com a Rússia, com o mundo árabe e com os países africanos. E sabia bater o pé aos americanos, sempre que eles pisavam o risco. É um homem desses que faz falta na Europa de hoje.

*Artigo publicado na revista *Visão*, nº 315

A nova ordem internacional

Diogo Freitas do Amaral*

DURANTE décadas, a ordem internacional em que vivemos assentava em alguns princípios fundamentais: o respeito pelo Direito Internacional, a não ingerência nos assuntos internos de cada Estado, a igualdade entre Estados soberanos, a renúncia ao uso da força, salvo em caso de legítima defesa contra qualquer agressão actual ou iminente, e a reserva exclusiva das operações de manutenção da paz aos Capacetes Azuis da ONU ou, a título excepcional, a coligações multilaterais de países agindo com mandado do Conselho de Segurança.

De repente, e de há um ou dois anos para cá, a situação modificou-se por completo, dando origem a uma nova ordem internacional: as grandes potências desrespeitam a seu bel-prazer o Direito Internacional (e não aceitam, sequer, a jurisdição obrigatória do Tribunal de Haia); todos os países, sobretudo os grandes, passaram a imiscuir-se nos assuntos internos dos outros, sobretudo os pequenos; passou a praticar-se o princípio da desigualdade dos Estados soberanos; os países ricos e poderosos substituíram a anterior renúncia ao uso da força pela afirmação orgulhosa do direito de intervenção militar fora dos casos de legítima defesa, e mesmo que não haja contra eles nenhuma agressão ou ameaça iminente de

agressão; as operações militares feitas em nome da comunidade internacional deixaram de ser confiadas aos Capacetes Azuis da ONU, passando a ser executadas pelos exércitos regulares de algumas grandes potências; e as competências legais do Conselho de Segurança passaram a ser ignoradas ou desrespeitadas, com manifesta subalternização da ONU. A NATO deixou de ser uma organização defensiva para se transformar em força de intervenção punitiva, que actua sem qualquer cobertura nos textos jurídicos vigentes. E os Estados Unidos arrogam-se o direito de actuar, pela força das armas ou mediante sanções económicas, como se fossem o governo do mundo, com uma polícia e um exército às suas ordens. Como se deu esta espantosa (e perigosa) transformação? Penso que isso aconteceu em três fases.

Primeira: o desmoronamento da União Soviética e o fim do comunismo.

Segunda: a arrogância imperial dos Estados Unidos, convertidos de repente na única hiperpotência mundial.

Terceira: a campanha persistente das organizações humanitárias europeias a favor do “direito de ingerência” dos Estados fortes nos assuntos internos dos países pequenos em guerra civil ou em desagregação territorial, a

"São evidentes o desrespeito pelos mais elementares princípios de Direito Internacional, a criação de um perigoso precedente, o contraste com a inércia perante Timor e perante outros casos não menos lamentáveis, e múltiplos efeitos irradiantes por toda a Europa. E não menos nítidas são a inadequação e a desproporção dos meios em face dos fins pretendidos"



Nenhum mal justifica outro mal

Jorge Miranda

A Sérvia comete violação de direitos fundamentais da população albanesa do Kosovo. A NATO desencadeia uma operação militar para, segundo diz, lhe pôr cobro.

Os resultados até agora são o agravamento dessas violações com fugas em massa para o exterior, danos gravíssimos nas infra-estruturas da Sérvia e sofrimento também dos seus cidadãos, além da consolidação do regime político autocrático do país.

São evidentes o desrespeito pelos mais elementares princípios de Direito Internacional, a criação de um perigoso precedente, o contraste com a inércia perante Timor e perante outros casos não menos lamentáveis, e múltiplos efeitos irradiantes por toda a Europa. E não menos nítidas são a inadequação e a desproporção dos meios em face dos fins pretendidos.

Nenhum mal pode justificar outro mal. Como pode supor-se que assim se consegue realizar a estabilidade, a paz e a justiça?

É uma situação de guerra a que se vive, apesar de escapar à categoria tradicional ou clássica a que se referem em geral as Constituições (e, por isso, não houve propriamente



corde de relações diplomáticas nem declaração de guerra).

Por pertencer à Aliança Atlântica, Portugal viu-se para ela arrastado; e, à semelhança do que aconteceu noutros países, a decisão foi tomada pelo Governo — em articulação com o Presidente da República —, com base na competência genérica de condução da política geral do Estado. A diferença está apenas — mas não é pequena — na falta de participação e de debate parlamentar.

Desde 1997, a Constituição (em larga medida, por prever intervenções de forças militares em operações de manutenção da paz e formas de intervenção) comete à Assembleia da República acompanhar o envolvimento de contingentes militares de portugueses no estrangeiro. (art. 163, alínea j). E, aqui, sim — porque a competência é um poder, dever —, tem-se verificado um défice de cumprimento das normas constitucionais, por culpa da própria Assembleia e dos sujeitos de acção parlamentar — o Governo e os partidos da oposição.

Se a Constituição opta, claramente, pela paz e pelo respeito dos direitos do homem nas relações internacionais (art. 7), opta também, não menos claramente, pela participação democrática dos cidadãos (art. 2.º, 9.º, alínea b), 48.º e segs., etc.).

É de lamentar que 25 anos depois do 25 de Abril, o nosso Parlamento — lugar privilegiado do pluralismo, da publicidade e do contraditório — ainda não tenha assumido, em plenitude, a sua função. E que os cidadãos, também por isso mesmo, não estejam a gozar do seu direito à informação sobre a condução dos assuntos públicos (art. 48.º). Falta muito ainda para se alcançar uma cultura institucional democrática.

Quem te manda a ti, sapateiro...

João Luís Lopes dos Reis

O Diário da República (1.ª Série A) de 16 de Março de 1999 publica o Decreto-Lei n.º 77/99, que regula o exercício da actividade de mediação imobiliária. Este diploma revoga o Decreto-Lei n.º 285/92, de 19 de Dezembro, que antes continha o regime desta actividade.

A transgressão do regime jurídico da mediação imobiliária é com frequência fonte de conflitos com a actividade profissional dos advogados, uma vez que algumas empresas daquele sector se sentem autorizadas a realizar actos próprios da nossa profissão. Mas não é disso que quero tratar.

O tema desta nota recorda-me um incidente de infância: descobrindo um dia, algures lá em casa, um artefacto eléctrico, decidi experimentá-lo ligando-o directamente à corrente. Não sei o que fiz, o que sei é que causei o rebentamento dos fusíveis gerais do prédio. Teve que se chamar o piquete da companhia da electricidade, que reparou o estrago. Não me lembro se sofri castigo, mas ouvi do meu pai um ensinamento sagrado: "se não sabes porque é que mexes?"

Se não sabem, porque é que mexem?

Nos artigos 23º e seguintes do referido Decreto-Lei n.º 77/99 regulam-se a responsabilidade das empresas de mediação imobiliária e as respectivas garantias, determinando-se nos artigos 24.º e 25.º a prestação de uma caução para garantia da obrigação de reembolso de determina-

das quantias que elas recebam em violação de alguns preceitos deste novo regime jurídico (é o que se conclui do texto canhestro do n.º 1 do artigo 25.º).

Esta caução "pode ser prestada por seguro-caução, garantia bancária, depósito bancário ou títulos de dívida pública portuguesa depositados a favor do IMOPPI" (artigo 25.º, n.º 2). "O documento comprovativo da prestação de caução deve ser depositado no IMOPPI" (artigo 25.º, n.º 4); a caução cessa (a lei diz que é devolvida), em regra, um ano após a data de cessação da actividade e o seu valor mínimo (a lei fala em montantes, não fala em valores) será fixado por portaria conjunta de vários ministros.

Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º que "os interessados em accionar a caução podem requerer ao IMOPPI que demande a entidade garante».

E no artigo 28.º vem esta pérola:

"1 — O requerimento previsto no artigo anterior pode ser apreciado por uma comissão arbitral, convocada pelo presidente do conselho de administração do IMOPPI, no prazo de 20 dias após a entrega do pedido, e constituída por um representante deste, que preside, um representante do Instituto do Consumidor, um representante das associações do sector da mediação imobiliária, um representante de uma das associações de defesa do consumidor a designar pelo requerente e um representante da

A propósito do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, que regula o exercício da mediação imobiliária, e da ignorância do legislador, João Luís Lopes dos Reis recorda um conselho avisado que seu pai lhe deu na infância: "Se não sabes, porque é que mexes?" Ainda nas Actualidades, um parecer sobre a solicitação de revogação do n.º 5 do art. 713 do CPC



montante indeterminado.

Mas, como é regra na garantia das obrigações, a satisfação do direito do credor pelo objecto da caução depende do prévio consentimento do devedor ou do convencimento deste relativamente ao direito respectivo.

Isto é, para que o credor beneficiário da garantia se possa prevalecer dela, é necessário o acordo do devedor ou decisão jurisdicional que declare o direito do credor. Em determinados casos, o credor pode fazer-se pagar pela caução se puder preencher os requisitos estabelecidos, para a apropriação da caução, com o garante ou o terceiro depositário da garantia.

Assim postas as coisas, compreende-se que o legislador quis atribuir ao IMOPPI o poder de apreciar as reclamações dos credores garantidos pela caução prestada e de ordenar o pagamento dos seus créditos, ou mesmo de o efectuar — pelo menos no caso em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro a seu favor — sempre que conclua estarem preenchidas as condições em que o pagamento reclamado possa ser realizado através da garantia prestada. Logo, os interessados em accionar a caução, a que se refere o artigo 27.º, n.º 1, são os credores que pretendam ser pagos através da garantia; e quando o legislador escreve que o IMOPPI demanda a entidade garante não quer dizer senão que ao IMOPPI cumprirá ordenar o pagamento,



empresa de mediação designada por esta.

2 — A arbitragem prevista no número anterior rege-se pelo disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, relativo à arbitragem voluntária".

Como interpretar estas disposições?

A prestação de caução é adequada à garantia do cumprimento de obrigações eventuais de

Uma tentativa canhestra de legalizar a ilegalidade

Guarda Ribeiro

Quem te manda a ti, sapateiro...

ou efectua-lo, pelas forças da caução prestada. A lei não diz, mas conclui-se, que ao IMOPPI é cometida a apreciação dos requisitos de apropriação da caução pelo credor. Vem então o famigerado artigo 28.º, que significa basicamente duas coisas: primeiro, que o conselho de administração do IMOPPI ou o seu presidente podem não querer assumir a responsabilidade de decidir sobre um pedido de pagamento de caução. E depois que se quis evitar (ter-se-á conseguido?) o recurso ao Juiz natural. Mas gerou-se um aborto.

O n.º 1 do artigo 28.º autoriza o presidente do conselho de administração do IMOPPI a convocar uma comissão arbitral para apreciação do requerimento de pagamento pelas forças da caução. O n.º 2 do mesmo artigo chama arbitragem à intervenção da tal comissão arbitral e aplica-lhe o regime jurídico da arbitragem voluntária, aprovado pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto (LAV). A arbitragem voluntária exige um acto de vontade das partes do litígio, acto pelo qual elas subtraem a decisão do litígio à jurisdição pública, preferindo-lhe a jurisdição privada. Esse acto de vontade é a convenção de arbitragem cuidadosamente regulada no artigo 1.º da LAV.

No artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 77/99 não há acto de vontade das partes: nem o IMOPPI é parte no litígio, que naturalmente opõe o credor e a mediadora imobiliária devedora, nem estes cometem a árbitros a decisão do seu litígio. O que, juridicamente, resulta do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 77/99 é que o conselho de administração do IMOPPI ou o seu presidente podem deferir a apreciação do pedido de pagamento pelas forças da caução a uma comissão de cinco peritos, com-

1. De harmonia com o art.º 3.º do Dec.-Lei n.º 77/99, de 16/3, o objecto das sociedades de mediação imobiliária consiste em se obrigarem, por contrato, a diligenciar no sentido de conseguirem interessado na compra ou venda de bens imóveis, constituição de direitos reais sobre estes ou seu arrendamento ou trespasse. Esse objecto esgota-se, portanto, em cada caso, no momento em que é conseguido o interessado.

Estranhamente, porém, o n.º 2 do mesmo artigo atribui a essas sociedades poderes para a obtenção da documentação conducente à concretização dos negócios para os quais conseguiram interessados, actos estes que se situam fora e para além do seu objecto e, como veremos, das suas atribuições.

Como é sabido, tais negócios concretizam-se com a outorga de escritura pública ou documento particular e o registo. E a documentação necessária para estes é constituída pelas certidões fiscais, registrais e camarárias. Ora, os art.ºs 53º n.º 1 do Dec.-Lei n.º 84/84, de 16/3; 6.º da Lei n.º 3/99, de 13/1; e 77.º n.º 1 do Dec.-Lei n.º 8/99, de 8/1, atribuem, em exclusivo, aos advogados, Advogados estagiários com inscrição em vigor na Ordem e solícitadores os poderes para a obtenção desses documentos. E o próprio n.º 2 do art.º 3.º do Dec.-Lei n.º 77/99, parte final, exclui do seu pretenso campo de aplicação os actos que estejam legalmente atribuídos, em exclusivo, a outras profissões. De onde resulta que não sobra qualquer documento que possa vir a ser legalmente obtido por aquelas sociedades. O mencionado n.º 2 é, assim, totalmente inútil. E a lei proíbe a prática de actos inúteis.

posta nos termos que ali se prescrevem. Mas então que significa a aplicação do regime da LAV aos trabalhos — dificilmente se lhes chamará instância — dessa comissão de peritos, como determina o n.º 2 do artigo 28.º?

Pode talvez aventar-se a hipótese de, desse modo, o legisla-

2. Porque foi, então, nela introduzido? Creio que por distração do legislador. A outra única explicação possível seria atribuir a sua inclusão ao enorme poder económico dos negociantes do sector e ao seu velho sonho de obter cobertura legal para a face ilícita da sua persistente actividade. O que num Estado que se diz democrático e de direito, seria de extrema gravidade.

Como também quero acreditar que foi pela mesma razão, isto é, por distração do legislador que, numa matéria de tão relevante interesse para o exercício da Advocacia, e em violação frontal do que expressamente determina a alínea h) do n.º 1 do art.º 3.º do Dec.-Lei n.º 84/84, a Ordem não tenha sido ouvida sobre o projecto daquele diploma, e apenas o fossem, como consta do seu preâmbulo, as associações representativas do sector e o Instituto do Consumidor.

3. De harmonia com o seu art.º 41.º o Dec.-Lei n.º 77/99 entra em vigor a 16 do próximo mês de Junho. Apesar do que ficou dito acerca da sua inutilidade, o n.º 2 do seu art.º 3.º pode vir a ser entendido como a consagração legislativa da procuradoria clandestina, dada a pressão que, neste sentido, irá ser feita pelos interessados nesse entendimento e os bem conhecidos meios de que dispõem para realizar tal pressão.

Impõe-se, por isso, à Ordem, que, sem perda de tempo, desencadeie os meios legais conducentes à revogação do preceito em causa, assim repondo a legalidade e defendendo, como lhe incumbe, os direitos dos seus membros e o interesse público de que os actos jurídicos apenas sejam praticados por quem dispõe das necessárias habilitações.

pretender que a comissão de peritos não decida sem ouvir as partes, sem recolher os meios de prova que elas ofereçam, que não decida em prazo superior a seis meses, que a decisão da comissão de peritos tenha força executiva. Mas aí perguntar-se-á se, quando a decisão não é cometida

à decisão de peritos, pode o conselho de administração do IMOPPI ou o seu presidente dispensar a audição das partes e a recolha de provas, se eles não estão vinculados a um prazo para proferir a sua decisão, e qual o efeito da decisão que produzem, favorável ao credor.



O exame do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 77/99 poderia levar-nos mais longe, se tivesse interesse. Mas não tem: é trabalho de curiosos, mal-informados e descuidados.

Recordam-me estas disposições que, em 1994, por iniciativa do mesmo Ministério do Equipamento ou daquele que o antecedeu na orgânica do Governo anterior, foi aprovado e publicado o Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro. Este diploma alterou despudoradamente o Código Civil, no que respeita ao regime jurídico da propriedade horizontal, introduzindo-lhe alterações, designadamente nos artigos 1418 e 1433 (sem alterar o artigo 1434, como então devia ter feito), em que se prevê o recurso à arbitragem voluntária em termos tais que, ao invés de proporcionarem soluções pragmáticas para problemas específicos dos condomínios, criam dificuldades de interpretação e sobretudo de aplicação que não se sabe em que termos são transponíveis.

Compreende-se que o Ministério do Equipamento seja porventura, o departamento do Executivo que mais contacto tem com a arbitragem voluntária, ou não fosse por ele que passam os contratos das grandes obras, que são, por excelência, o enquadramento de eleição da arbitragem, designadamente da arbitragem comercial internacional.

Infelizmente, esse contacto não permitiu aos seus técnicos

saber o que é a arbitragem voluntária, identificar os seus problemas, conhecer as suas vantagens e os seus inconvenientes.

Saltar-se de um conhecimento prático, mas pelos vistos superficial, da arbitragem voluntária para estas iniciativas legislativas a que me venho referindo é manifestação de ignorância.

Isto, porque manifestamente quem escreve o que se citou não sabe o que é a arbitragem voluntária e não tem sequer os quadros jurídicos mínimos com que um licenciado em Direito deve ficar habilitado para obter o seu título académico. Usa-se a arbitragem como um adorno, último grito da moda, sem se compreender que os institutos jurídicos têm todos eles os seus limites e as suas especificidades, que os tornam adequados ou inadequados consoante as circunstâncias.

E não se leva sequer em consideração que regras de direito mal concebidas e mal escritas, em lugar de disciplinarem, indisciplinam. Quanto labor da doutrina, quantos argumentos de Advogados, quantas decisões dos tribunais, isto ao longo de quantos anos, são necessários para se estabelecer um entendimento sobre o sentido de disposições mal pensadas ou para se concluir, pura e simplesmente, que elas não servem para coisa alguma...

Por isso recorro ao já longínquo ensinamento do meu pai: Se não sabem, porque é que mexem? ■

1- O IMOPPI é o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, criado pelo Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, sendo suas atribuições promover e orientar os mercados de obras públicas, particulares e do imobiliário, fomentar e acompanhar a regulação e regulamentação destes sectores e assegurar o cumprimento das disposições legais a eles referentes. O IMOPPI sucede ao antigo Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, que é extinto com a sua entrada em funcionamento.

Sobre a elaboração do acórdão

Processo n.º CL/7/99

1. Os Colegas (...) em carta de 99/02/12, manifestaram a sua indignação face ao disposto no n.º 5 do art. 713 do Código de Processo Civil por entenderem que o mesmo constitui uma "afronta vergonhosa aos Advogados cujo trabalho, por vezes árduo e demorado, é, pura e simplesmente, ignorado pelos Senhores Desembargadores (podendo de igual modo sê-lo pelos Senhores Conselheiros — art. 726 do mesmo Código) que esquecem mesmo a obrigação que lhes é imposta pelo art. 660 n.º 2, como está acontecendo".

2. A questão foi devidamente ponderada e recolhidas diversas opiniões de membros da CL.

3. Os Colegas que colocaram o problema podem ter ou não ter razão!

4. Podem ter razão, sempre que perante o Tribunal da Relação ou no Supremo sejam suscitadas pelas partes questões, anteriores ou novas, que devam ser ponderadas e resolvidas e se não compreendam nem nos fundamentos nem na decisão impugnadas, casos em que o Tribunal não pode limitar-se à pragmática remissão consentida no n.º 5 do art. 713 do CPCV.

Neste quadro, se o Tribunal de Recurso se não pronunciar ou não decidir tais questões, viola o art. 660 n.º 2 do CPCV, praticando uma verdadeira denegação de Justiça.

5. Porém, não terão razão os Colegas se o n.º 5 do art. 713 do Código de Processo Civil for devidamente conciliado, sempre que se imponha, com a norma contida no citado n.º 2 do art. 660 do CPCV.

6. Isto quer dizer que é possível o Tribunal Superior respeitar ambos os preceitos, acatando o estrito dever de reflectir sobre questões anteriormente suscitadas e que não hajam relevado para a decisão recorrida ou se apresentem como novas e, mesmo assim, julgar, havendo unanimidade acerca dos respectivos fundamentos, justificando opção e confirmando a decisão.

7. Juízes conscienciosos sabem, decerto, usar com rigor a norma do n.º 5 do art. 713 do CPCV; os que o não forem, podem da mesma servir-se, de facto, para se furtarem ao cumprimento do n.º 2 do art. 660, no que procedem manifestamente mal.

8. Afigura-se-nos, pois, que, em si mesmo, o n.º 5 do art. 713 não desresponsabiliza os Juízes nem propicia afronta ao exercício do mandato forense, uma vez salvaguardada, quando tal se justifique, a aplicabilidade do n.º 2 do art. 660 do CPCV.

Aliás, ver-se-á melhor, com mais algum tempo de experiência e com a indispensável vigilância dos Advogados, como vão sendo conjugados os dois preceitos; será, então, de confirmar o acerto do entendimento acima expresso ou a necessidade de o reconsiderar ■

Lisboa, 17 de Março de 1999

O Presidente da Comissão de Legislação

José de Sousa de Macedo

O artigo 713 incide sobre a elaboração do acórdão e no seu ponto 5 diz o seguinte: "Quando a Relação confirmar inteiramente e sem qualquer declaração de voto o julgado em 1.ª instância, quer quanto à decisão quer quanto aos respectivos fundamentos, pode o acórdão limitar-se a negar provimento ao recurso, remetendo para os fundamentos da decisão impugnada."

Estatuto dos funcionários de Justiça

Parecer da Comissão de Legislação sobre o anteprojecto de decreto-lei relativo ao Estatuto dos Funcionários de Justiça. Alterações ao Dec-Lei 269/98 e ao Código de Processo Civil

1. A Comissão de Legislação aprovou em sessão de 6 do corrente o Parecer anexo de autoria do Sr. Dr. João Correia.

2. A propósito das alterações sugeridas já tive ocasião de resumir algumas reflexões na Nota que serviu de base à discussão do tema na referida sessão, permitindo-me destacar os seguintes pontos:

– O Dec-Lei 269/98 não faz sentido e deveria, quanto às soluções úteis que nele se contem, ser reflectido em reformulação do processo civil, com assento no Código respectivo.

– Designadamente, o regime da citação e das notificações deveria ser revisto, e melhor repensado, em termos de acolher o domicílio relevante para os efeitos processuais afim de dar eficácia inilidível aqueles actos.

– A este respeito a Comissão foi sensível em referenciar tal domicílio ao que, para as pessoas colectivas, conste da respectiva matrícula ou registo legal e para os indivíduos o que conste dos respectivos contratos, quando identificados, ou de residência conhecida e, se malograda a diligencia nesses locais, a efectivação dos actos, ainda que por via postal, no domicílio constante de registo existente, por exemplo, na Administração Fiscal a identificar através solicitação do próprio Tribunal ou de entidade legalmente competente para o efeito (ver, no entanto, da exequibilidade desse sistema e se não ocorre violação de protecção de dados pessoais).

– Se necessário, deverá fazer-se lei adequada para o efeito.

– O novo regime da citação e das notificações deveria ser o apropriado em todo e qualquer processo judicial.

– O regime da citação e das notificações aplicar-se-ia ao processo de Injunção.

– Todas as demais alterações ao C.Pr.Cv. sugeridas, umas aceites outras veementemente contrariadas, mereceram a plena concordância com o sentido dos Comentários apresentados pelo Sr. Dr. João Correia.

– Pela sua relevância e pertinência, juntam-se, também, umas breves Notas apresentadas pelo Sr.Prof. Doutor Lebre de Freitas.

Lisboa, 10 de Maio de 1999

O Presidente da Comissão de Legislação

Parecer

O ante-projecto do diploma ora em análise parece-nos não focar o principal problema de fundo na actualidade do funcionamento dos tribunais, que é, a nosso ver, o da falta total de participação dos magistrados na organização e orientação das secretarias judiciais.

Tal participação efectiva não poderia deixar de passar pelo reconhecimento de um poder de direcção efectivo dos magistrados sobre os funcionários de justiça.

Conforme se refere no preâmbulo do projecto ora em análise, os funcionários de justiça executam inúmeros actos dos magistrados, e constituem, o mais das vezes, a “face” exterior dos serviços e, conseqüentemente, dos magistrados aí a exercer funções. Não faz, pois, qualquer sentido que os magistrados se mantenham alheados, quer da apreciação do trabalho dos funcionários, para efeitos, nomeadamente, de classificação e procedimento disciplinar, quer do funcionamento propriamente dito da secretaria.

O projecto ora em análise mantém e agrava o “divórcio” entre magistrados e funcionários, fazendo inclusivamente desaparecer uma das únicas referências que a lei actualmente em vigor faz à intervenção dos magistrados: com efeito o art. 60 n.º 2, do decreto-lei 376/87, de 11 de Dezembro, prevê que os magistrados devem ser ouvidos pelo secretário judicial aquando da elaboração do relatório sobre o estágio para oficial de justiça. No projecto ora em análise, os magistrados nunca são chamados a pronunciar-se, quer no que toca à classificação dos funcionários, quer no que toca ao procedimento disciplinar.

Quanto a um desejável poder efectivo dos magistrados sobre os funcionários de justiça para efeitos de orientação e colaboração no funciona-

mento corrente da secretaria, ele continua a não existir.

Parece-nos que um projecto de diploma com a natureza de um novo Estatuto dos Funcionários Judiciais (e que opera a revogação de toda a legislação anterior) deveria ter abordado de forma inovadora o aspecto em causa, correspondendo assim, a uma legítima aspiração dos magistrados judiciais, apoiada, aliás, pelos demais intervenientes no sistema judicial.

Pelo contrário, o ante-projecto de diploma parece reforçar a ideia de que os funcionários de justiça constituem um corpo autónomo, cuja actuação no sistema judicial se desenvolve com total independência, a par da dos magistrados judiciais e dos magistrados do Ministério Público.

Outros aspectos do projecto de diploma ora em análise parecem-nos de louvar, nomeadamente:

– a instituição do regime regra de um curso profissionalizante para o ingresso na carreira;

– a necessidade de aprovação numa prova para o acesso à categoria superior;

– a maior ponderação da classificação obtida em detrimento da antiguidade;

– a simplificação da regulamentação em si, designadamente por meio da remissão para o regime geral da função pública em tudo o que não é específico da carreira.

Da nossa total divergência com a filosofia do ante-projecto em análise resulta, a nosso ver, a inutilidade de uma apreciação do mesmo na especialidade, sendo certo que, para além das acima referidas, as demais soluções inovadoras (que ficam, aliás, muito aquém do que se anuncia no preâmbulo) nele consagradas têm carácter marcadamente administrativo.

Lisboa, 12 de Abril de 1999

*Cursos Regulares
Cursos de Verão · Cursos Nocturnos · Cursos Livres
Ateliers de Verão para Crianças · Workshops*

Desenho e Pintura
Ilustração
Gravura
Escultura
Fotografia
Design Gráfico
Tipografia
Joalheria
Cerâmica
História e Teoria da Arte
Vídeo



informações: 888 0137 · 888 27 49 · 888 33 55
Rua de Santiago, 18 · 1100-494 Lisboa · Fax 887 02 61
E-mail: arcocacv@mail.telepac.pt

ar.
co.
centro de arte
de comunicação visual

Queixa por violação do segredo profissional

Conselho Distrital de Faro (III/98)

Damos conta nesta edição da decisão do Conselho Distrital de Faro sobre uma queixa de violação do sigilo profissional

AMm^a Juíza do Tribunal Judicial da Comarca de ..., enviou ao Conselho Distrital de Évora da Ordem dos Advogados, um ofício acompanhado da fotocópia de dois documentos juntos pelo Sr. Dr. ..., participado nestes autos, à Ac. Ord. n.º 179/94, a correr termos naquele Tribunal os quais haviam sido “mandados desentranhar e entregues ao mesmo, nos termos do art. 81, n.º 1, e n.ºs 3 e 5 do DL 84/84, de 16 de Março (...) para os efeitos tidos por convenientes.”

Instaurado o respectivo processo, veio o mesmo a ser remetido para este Conselho Distrital de Faro, por passar a ser o competente após a sua tomada de posse.

A participação foi dirigida contra os Srs. Advogados Drs. ... e ..., sendo os autos arquivados quanto ao Sr. Dr. por acórdão deste Conselho de 26/102/98,

fls. 50vº, e prosseguindo apenas contra o Sr. Dr. ...

Os documentos acima referidos — uma carta e um fax — foram produzidos antes da instauração da referida Acção Ordinária 179/94.

A carta, dirigida pelo Sr. Dr. ..., Advogado com escritório em Tavira e Lagos, na qualidade de mandatário de ..., R. naquele processo, a ... e marido, AA nos referidos autos, teve por finalidade, como dela consta, informar o casal ... da disposição de ... em renovar um contrato de cessão de exploração “com a renda de 100.000\$00 (...) mais IVA”.

O fax consubstancia a resposta dada ao Sr. Dr. ... pelo Advogado participado, na qualidade de mandatário do casal ..., informando que os seus clientes não estavam interessados em tal renovação, e pedindo que o ... procedesse à entrega do estabelecimento, objecto daquela cessão, livre e desembaraçado no final de Setembro de 1994, altura em que terminava o contrato (v. doct.º de fls. 25).

Instaurada a acção acima referida pelo casal ... contra ..., na petição inicial (fls. 37) subscrita pelo Sr. Advogado participado, Dr. ..., foi alegado nos artigos:

“42.º — A escritura de cessão (Doc. 2) não prevê qualquer renovação”.

“43.º — Apesar disso, o R. veio através do seu representante, por escrito, afirmar que pretendia acordo para renovar a cessão por mais um ano, 'à renda de 100.000\$00 mais IVA'.”

“44.º — Os AA a isto responderam, igualmente por representante, que não tinham interesse em renovar a dita cessão.”

Na sua contestação (fls. 41), subscrita pelo Sr. Dr. ..., veio o R. alegar no seu art. 70.º:

“É verdade o preceituado no art. 43 e 44 da douda p.i.”

Antes, porém, no art. 68.º, negou o R. que tivesse sido interpelado, para entregar o estabelecimento aos AA.

Na sua resposta à participação, (fls. 19), em que arrolou testemunhas e com a qual juntou documentos, o participado refutou a prática de qualquer acto que o tivesse feito resvalar “para o campo infractório disciplinar” (fls. 19vº), afirmando que o conteúdo de tais documentos não passam de uma “mera informação de parte a parte entre cedente e cessionário, se bem que por representantes sem que estejam em causa quaisquer transacções, acordos ou negociações” — Conclusão I, fls. 22.

Mais alegou em sua defesa que apenas juntara tais documentos aos autos, com o requerimento de prova, para provar o quesito 22º do respectivo questionário, do seguinte teor:

“Em resposta ao escrito do R., em que afirmava pretender renovar a cessão por mais um ano à renda de 100.000\$00 mais IVA, os AA responderam que era obrigação do R. entregar o estabelecimento livre e desembaraçado no final do mês de Setembro de 1994?”

Naquele seu requerimento (doct.º de fls. 45), o Advogado participado, ao requerer a junção dos documentos em causa, logo acrescentou que tal junção não se lhe afigurava «ofender o disposto no art. 86.º, n.º 1, al. e) do DL 84/84, de 16 de Março por serem indispensáveis à boa defesa e bom patrocínio dos direitos dos AA».

Analisando a factualidade descrita, parece-me não existir matéria conducente à aplicação de qualquer sanção ao participado por violação de qualquer preceito do EOA, designadamente por violação do sigilo profissional.

Com efeito e, ao contrário do que alega e defende o Sr. Advogado participado, parece-me que os documentos juntos por si aos referidos autos Ac. Ordinária, contêm matéria que versa sobre eventual acordo que é proposto pelo ... e que é recusado pelo casal ...

No art. 43.º da petição diz-se mesmo que o R. afirmou que pretendia acordo para renovar a cessão de exploração, pagando a renda de 100.000\$00 mais IVA, acordo que, no art. 44.º, os AA afirmam não lhes ter interessado.

Mas será que tais documentos se enquadram na previsão do art. 86.º, n.º 1, e), do EOA?

Entendo que não porquanto, na parte em que eventualmente traduzam e substanciem diligências transaccionais malogradas (um propõe um acordo que o outro rejeita), não existe revelação de matéria factual por parte do Sr. Advogado participado uma vez que, tendo alegado nos referidos art.ºs 43.º e 44.º da petição essa mesma matéria (naturalmente sujeita a prova), foi o próprio R. que, na contestação — art. 70.º — veio dizer expressamente que é verdade quanto ali fora dito.

Com a junção de tais documentos — aliás, numa fase muito posterior do processo e não a petição inicial onde a matéria fora alegada — o participado não revelou factos que ainda merecessem a protecção legal da não violação do dever de sigilo, pois que fora o próprio R. quem confessou a veracidade do que ainda estava sujeito a prova.

Foi ele quem, efectivamente, deu a conhecer ao Tribunal que a proposta de acordo por si apresentada fora recusada pelo casal ...

Ainda que o conteúdo de tais documentos seja revelador de contactos estabelecidos entre o ... e o casal ..., através de advogados, numa fase em que poderiam eventualmente estar disponíveis para cedências recíprocas, ou para reclamar pretensões sem que tais cedências ou reclamações signifiquem um reconhecimento de direitos (cf. Bastonário Lopes Cardoso, despacho, ROA, Ano 48, Dezembro 1988, pág. 1062), e como tal sujeito a segredo profissional, este dever não impende sobre o Advogado participado a partir do momento em que tal conteúdo é revelado pela parte contrária através da confissão feita na contestação.

Temos, assim, que na parte em que os referidos documentos mencionam matéria relacionada com eventual acordo, a sua junção aos autos, para prova de outra matéria que não a referida, não consubstancia violação do dever de sigilo por parte do participado.

E quanto ao facto quesitado sob o n.º 22 do mencionado questionário, que originou junção de tais documentos, uma vez que os mesmos se destinaram à sua prova?

“Interpelação é a comunicação feita pelo credor ao devedor de que deve efectuar a prestação, de que deve cum-

prir” — Prof. Pessoa Jorge, Lições de Obrigações, 1966, pág. 283.

A formulação do quesito parece não deixar margem para dúvidas de que versa sobre a interpelação que teria sido feita pelos AA ao R., no sentido de este lhes entregar o estabelecimento no final do prazo do contrato de cessão de exploração.

E tal interpelação, que o participado entende existir no fax que enviou ao Sr. Dr. ..., mandatário do R., é totalmente estranha a quaisquer negociações transaccionais malogradas não recaindo sobre o participado o dever de sigilo imposto pelo art. 86.º, n.º 1, e), do EOA.

O Advogado participado limitou-se a comunicar que o ..., através do seu mandatário, que devia cumprir o contrato que celebrara, fazendo a entrega do estabelecimento na data acordada.

De referir, ainda, que o Sr. Advogado participado, ao requerer a junção dos documentos em causa, desde logo expressou a sua convicção de que a mesma não iria violar o disposto no citado art. 86.º do EOA, numa manifestação inequívoca da sua boa fé e respeito pelo Colega, Sr. Dr. ..., respeito que caracteriza o seu comportamento profissional e a sua conduta para com os Colegas conforme se alcança dos depoimentos das testemunhas por ele arroladas, e inquiridas a fls. 62 e seguintes.

Lembro, aqui, que a participação que originou os presentes autos proveio da Mmª Juíza do processo e não do Sr. Dr.

Por último, parece-me que, perante uma situação que poderia eventualmente suscitar dúvidas sobre a fronteira do proibido com o permitido, tal como a dos presentes autos suscitou à Mmª Juíza participante, a obtenção prévia da autorização do presidente do Conselho Distrital — art. 81.º, n.º 4, do EOA — para a junção dos documentos em causa dissipá-las-ia, com todas as vantagens que daí teriam resultado designadamente para o Sr. Advogado participado.

Pelo exposto, e entendendo que o participado não violou o sigilo profissional nem cometeu qualquer infracção passível de sanção disciplinar, proponho o arquivamento dos autos.

Pelas razões expostas, acordam os deste Conselho Distrital em mandar arquivar os autos.■



Inscrição como advogado estagiário (recursos)

P 192/96

Militar no activo para o efeito da alínea j) do n.º 1 do art. 69.º do EAO é o que está em exercício efectivo de funções.

P 1392/98

É a OA quem tem de avaliar se a actividade do candidato é de mera consulta jurídica, devendo fazê-lo face à informação dos serviços e ao quadro de funções previstas na Lei para o cargo exercido pelo requerente.

A conclusão dos serviços sobre se o mesmo exerce ou não consulta não é vinculativa para a OA.

A autorização de um ministério para que um seu funcionário exerça a actividade de Advogado não se sobrepõe à decisão da OA quanto ao direito à inscrição.

P 194/93

O exercício de funções de Técnico Superior ou Estagiário no Gabinete de Serviço Cívico dos Objectores de Consciência, porque implica actuação no campo de instrução de processos, não é de mera consulta jurídica.

Em tal hipótese, o candidato não pode ser inscrito, por força do disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 69.º do EAO.



Laudos

L 27/96

Não se verifica o pressuposto do art. 6, n.º 1 do Regulamento dos Laudos (conflito ou divergência entre o Advogado e o constituinte ou consulente) quando o constituinte, após receber a conta de honorários, não questiona o valor dos mesmos.

L 71/97

A revisão de Laudo não pode transformar-se em pedido de patrocínio.

L 51/98

A simples discordância relativamente aos fundamentos da deliberação que recai sobre o pedido de Laudo não é fundamento para a admissão do pedido de revisão (art. 18, n.º 1 do Regulamento do Laudo).

A praxe do foro e o estilo da comarca a que aludem o n.º 1 do art. 65 do EAO e o art. 2 do Regulamento dos Laudos devem ser ponderados, não pela comarca onde penda eventual procedimento judicial em que o Advogado intervenha, mas sim pela comarca onde o Advogado tem o seu escritório, ou seja, o seu centro de vida profissional.

Parecer

E-1090

Não só por expressamente constar das incompatibilidades enumeradas no art. 69.º EAO (alínea l) do n.º 1, como por poder afectar a independência e até a dignidade da profissão de Advogado (art. 68.º EAO), é nosso parecer que as funções de sócio-gerente de uma sociedade de mediação imobiliária são incompatíveis com o exercício da Advocacia.

Recusas de Inscrição como Advogado

RI 2/91

O 3.º Oficial de uma Câmara que, ao serviço de autarquia, instrói processos de contra-ordenação, não exerce funções de mera consulta jurídica.

Em tais condições, o candidato não beneficia da excepção prevista no n.º 2 do art. 69.º do EAO.

RI 12/91

O facto de o Estagiário não frequentar o escritório do Patrono por ter de cumprir obrigações profissionais como jurista em uma autarquia integra incumprimento das obrigações impostas ao candidato e determina a sua não inscrição (art. 162/63 e 116 do EAO).

RI 1/99

Não é a autarquia quem tem de concluir se o candidato exerce funções de consulta jurídica.

A conclusão sobre se as funções são de mera consulta jurídica é da competência da Ordem dos Advogados.

O telefonista de uma autarquia não exerce funções de mera consulta jurídica, ainda quando um vereador se permite concluir por tal forma, razão porque não se pode inscrever como Advogado (alínea i) do n.º 1 do art. 69.º do EAO e n.º 2 do mesmo diploma).

PARA ser um bom advogado não basta combatividade, paixão e grande capacidade de trabalho: é essencial deter uma profunda bagagem técnico-jurídica. Para isso, o jovem jurista não poderá apenas contar com os ensinamentos colhidos na faculdade: é indispensável apreender o sentido prático-instrumental do direito.

Ora, actualmente, o "prato da balança" está desequilibrado. Normalmente, o jovem advogado sente-se constringido, tolhido, quando exerce o seu papel na barra ou no gabinete do juiz. Embora o ponto de partida seja o mesmo — a licenciatura em direito —, antes de iniciar funções, o juiz já detém três anos de experiência: um que sublinha a vertente teórica do "fazer-direito" e os outros dois a sua vertente prática.

Face a esta instabilidade, saem todos a perder: os representados, por não estarem devidamente protegidos, o jovem advogado por não desempenhar cabal e dignamente o seu papel e a justiça por se ver amputado um dos vértices da relação litigiosa.

Resumir o estágio de advocacia a dezoito meses é pormos a fasquia demasiado baixa. Com a agravante de o actual tipo de estágio (embora reconheçamos um gradual melhoramento, de há uns anos para cá) não satisfazer os seus destinatários: o tempo de formação teórica é manifestamente pouco, o seu conteúdo tecnicamente pobre e as sessões descoloridas e desfazadas do real posicionamento que o futuro advogado irá exercer.

Conhecendo, de forma descomplexada, as soluções que são protagonizadas em outros países, verificamos que a Grécia é

Acesso à profissão: algumas questões

Ricardo Candeias*



Dezoito meses é um período de tempo suficiente para um estágio de Advocacia? A resposta da Associação Portuguesa de Jovens Advogados é negativa; não só o período de estágio é curto, mas também o grau de exigência é, segundo a APJA, manifestamente baixo

dos países da Europa que tem um tempo de duração de estágio inferior a dois anos. Daqui é necessário retirar alguma conclusão....

Se defendemos um posicionamento institucional idêntico entre a Magistratura Judicial, a do Ministério Público e a Advocacia, e se entendemos que a função jurisdicional não pode ser exercida plenamente sem o concurso dos advogados, então teremos que começar por exigir um nível formativo semelhante. Isto pressupõe, inapelavelmente, o acréscimo do período de duração do estágio, a constituição de um corpo de formadores semi-profissionais, o alargamento temático das sessões, a constituição da figura do advogado-patrono e o reforço do papel do patrocínio oficioso.

Para além disso, é imprescindível criar uma estrutura agregadora (designado no Projecto do Estatuto da O. A. por Instituto Coordenador do Acesso à Profissão e inconfundível com as actuais Comissões de Estágio) que assuma a orientação e regulamentação do estágio e ponha em prática um conjunto de medidas formativamente descentralizadoras (entre outras, que conceba o patrocínio oficioso na sua vertente prático-formativa, realize cursos de formação profissional, proceda à acreditação dos cursos jurídicos, quer ministrados por faculdades portuguesas quer estrangeiras e estabeleça os princípios basilares da figura do advogado especialista).

Sublinhando a formação nestes termos (na vertente de acesso à profissão e de especialização) e reforçando o grau de exigência e de excelência, evita-se a «invasão» daqueles que, legitimamente, tiraram a licenciatura mas não têm apetência para a profissão, ultrapassam-se os que a secundarizam e dignifica-se esta tão nobre actividade.

Com celeridade e convicção, porque antes dos mandantes, é a nossa profissão a principal interessada.

*Advogado; Vice-Presidente da APJA



Máquina judiciária

Bernardo Seruca Marques

O Advogado estagiário assiste, de forma relutante, ao inevitável desvanecer de ideais e sonhos dos tempos de faculdade.

A realidade é bem mais cruel do que se imaginava naquela altura.

A realização profissional e a necessária estabilidade financeira tornam-se metas adiadas.

O Advogado como elemento essencial à administração da Justiça que procura em cada caso a solução justa defronta-se com uma realidade judiciária caótica.

Das carteiras das faculdades para os tribunais existe um fosso incomensurável, uma discrepância particularmente sentida nos processos-crime.

O Advogado estagiário é, frequentemente, nomeado a escassos minutos do início de uma diligência judicial, cerceando-se assim o acesso ao Direito em condições de igualdade.

Ao que acresce o facto de nos tribunais criminais se assistir a uma massificação dos processos que deixa "o crime sem Homens". Os sujeitos processuais não são mais do que isso mesmo, contingências de um processo.

Porém, os homens e mulheres que ali se julgam são pessoas com sentimentos, receios e famílias para cuidar, como todos nós.

Todavia, aquelas pessoas são vítimas da máquina judiciária despersonalizada, sujeitos tantas vezes à nomeação de um defensor oficioso e à decisão dos Magistrados, para quem,

tantas vezes, o princípio do contraditório é palavra vã.

Porque a realidade está divorciada dos códigos, Leon Duguit elucidava um jovem Advogado: "Aprendem-se conceitos na

Ser defensor oficioso é uma das primeiras provas por que passa o Advogado estagiário. Uma prova que, segundo Bernardo Seruca Marques, representa um abalo nos ideais de quem acaba de chegar das faculdades. Esta página está aberta a todos os estagiários que queiram fazer chegar os seus textos à redacção do Boletim



lei, mas a vida nos factos; os códigos não existem em si mesmos, mas em função dos factos. A ciência da humanidade é a verdadeira ciência." E essa não

a aprendemos nas faculdades, confrontamo-la diariamente. Na profissão que agora abraçam, os Advogados estagiários servem as causas com o rigor, a independência, a competência técnica e o sentido de justiça que conhecem.

Não é por isso justo que se generalize e se afirme que a defesa oficiosa feita por estagiários se pauta por uma fraca intervenção nos processos, para concluir que não são merecedores de maiores pagamentos.

Começando pelo fim, dir-se-á que os defensores oficiosos, além de mal pagos, são-no a desoras, por referência a uma tabela de honorários desactualizada que converte em incidentais grande parte das intervenções processuais que dessa forma

são pagas pelo mínimo da tabela. Para o que contribui o facto de serem feitas nomeações oficiosas em processo-crime pelos ilustres Magistrados do Ministério Público sem que as solicitem ao respectivo Conselho Distrital da Ordem dos Advogados. Nalguns casos, contudo, apercebendo-se da falta de solicitação à Ordem dos Advogados, o digníssimo Juiz de julgamento solicita a indicação de um novo defensor oficioso.

De uma assentada, a intervenção do defensor nomeado torna-se incidental e ao assistido não se garante uma continuidade da estratégia de defesa. Por outro lado, numa percentagem muito elevada das nomeações oficiosas, o assistido não contacta o defensor nomeado, que, desprovido de elementos, não tem, em regra, condições para uma defesa efectiva.

O Advogado estagiário é uma peça da engrenagem da máquina judiciária.

De resto, uma peça que, como todas as outras, busca na própria engrenagem a sua formação, reclamando um apoio contínuo. ■

“ Na profissão que agora abraçam, os Advogados estagiários servem as causas com o rigor, a independência, a competência técnica e o sentido de justiça que conhecem. Não é por isso justo que se generalize e se afirme que a defesa oficiosa feita por estagiários se pauta por uma fraca intervenção nos processos, para concluir que não são merecedores de maiores pagamentos ”

Suspensões

Publicou este Boletim, no seu n.º 1/99, uma lista de suspensões, em cada uma das quais se indicava a razão que a determinava.

O Estatuto da Ordem dos Advogados prevê a suspensão da inscrição como pena disciplinar (art. 103.º), e também a suspensão da inscrição, como medida compulsória, até cumprimento das decisões disciplinares (art. 144.º).

A aplicação da pena de suspensão pressupõe infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissional, ao passo que a suspensão como medida compulsória tem lugar quando esteja por cumprir outro tipo de pena disciplinar, a qual pressupõe que a infracção não atinja semelhante gravidade. Como se alcançava do teor das suspensões publicadas, todas elas respeitavam as medidas compulsórias impostas cumulativamente com outra pena, e não propriamente a penas de suspensão aplicadas, ou seja, a nenhum dos Advogados nela referidos foi aplicada a pena de suspensão.

Aqui fica o esclarecimento feito, em sintonia com o Parecer do Conselho-Geral sobre a matéria, que a seguir se transcreve

Conselho-Geral da OA

1. O Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa solicitou ao Senhor Bastonário que o Conselho-Geral emita urgentemente parecer:

- sobre o campo de aplicação do art. 144 do EOA;
- e explicita as formas de execução referidas no art. 143 do EOA.

2. O referido art. 144 constitui uma medida compulsória em ordem ao cumprimento de sanção disciplinar; é uma consequência do incumprimento voluntário de sanção aplicada e mantém-se enquanto a decisão não for cumprida. Tem por fim, como é próprio das medidas compulsórias, compelir o infractor a adoptar a conduta devida e mantém-se, por isso, enquanto a referida conduta não for realizada, voluntária ou coactiva.

A medida coactiva em causa respeita à pena de multa disciplinar e à restituição de quantias, documentos ou objectos imposta cumulativamente com qualquer das penas (art. 104), já que a pena de suspensão implica a suspensão da inscrição pela sua própria natureza, aliás expressamente afirmada no art. 10 do Regulamento de Inscrição.

Compreende-se que seja assim. A Ordem é uma associação pública, exercendo poderes de disciplina sobre os advogados que lhe são devolvidos pelo Estado. Sendo uma das suas atribuições o exercício do poder disciplinar, e condição do exercício da Advocacia a inscrição na Ordem, não se entenderia que o incumprimento voluntário de sanção disciplinar não tivesse quaisquer efeitos quanto à inscrição e consequentemente no exercício da profissão.

Não vale sequer o argumento de que as sanções pecuniárias podem ser executadas coactivamente, nos termos do art. 84 do Regulamento Disciplinar, pois a medida compulsória não se aplica apenas às penas pecuniárias, mas também às restituições

previstas no art. 104, além de que não são incompatíveis as medidas compulsórias com a execução coactiva das penas.

Tratando-se de medida compulsória e não de sanção punitiva, a suspensão prevista no art. 144 não está necessariamente sujeita aos mesmos princípios aplicáveis às sanções punitivas, nem a publicidade que inere à sua execução como condição de eficácia pode ser considerada como uma agravação da pena, mas tão-só componente necessária da própria medida.

3. No que respeita às formas de execução das decisões, nos termos da previsão do art. 143 do EOA, é manifesto que a decisão que aplica a sanção tem de estar transitada e, conforme os casos, publicitada.

Nos termos do art. 107, as penas de suspensão têm sempre publicidade e só podem executar-se a partir da publicação do edital a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo, nos termos do disposto no art. 145.

Não é assim relativamente às demais penas. Nestas a publicidade é excepcional e são uma componente não necessária da própria decisão. Neste caso a publicidade é já execução da própria pena e pode ser anterior, contemporânea ou posterior ao cumprimento de outras componentes da pena complexa aplicada.

4. Concretizando, no que respeita à pena de multa, e na falta de disposição do EOA ou do Regulamento que regule a sua execução, é aplicável o art. 489 do Código de Processo Penal.

Transitada a decisão que aplique a pena, o condenado é notificado para pagar no prazo de 15 dias a contar da notificação.

O Presidente do CD pode autorizar o pagamento diferido ou pelo sistema de prestações.

Só depois de esgotado o prazo para o

pagamento voluntário é que é admissível a medida compulsória prevista no art. 144 do EOA.

5. Esta medida compulsória está naturalmente sujeita a publicidade, como condição da sua eficácia, mas a publicidade não é necessariamente a mesma que é componente das sanções punitivas, nomeadamente da pena de suspensão. A publicidade da medida compulsória é a que for adequada e estritamente necessária à sua finalidade, não podendo, porém, ser maior do que a prevista no art. 107, mas podendo ser igual.

Na publicidade da medida de suspensão compulsória deve indicar-se claramente a natureza da suspensão e que findará com o cumprimento da pena ou com a restituição das quantias ou documentos imposta cumulativamente com qualquer pena.

6. Atenta a natureza da medida prevista no art. 144 do EOA, entendo prejudicados os argumentos apresentados na carta do Senhor Presidente do CDL por pressuporem, segundo entendo, que aquela medida tem a natureza de sanção punitiva e não simplesmente compulsória.

7. No que respeita à sugestão apresentada pelo Senhor Presidente do CDL de em próximo Boletim se esclarecer o sentido e natureza das suspensões anteriormente publicitadas, entendo que a sugestão deve ser acolhida, como natural ilação do que antecede.

É este, s.m.o., o meu parecer.

Lisboa, 23 de Abril de 1999

Germano Marques da Silva

Aprovado em sessão do Conselho-Geral de 23/6/99

António Pires de Lima

Conselho-Geral

Deliberações

O Conselho-Geral, na sua reunião de 26 de Março de 1999, deliberou:

a) Aprovar a assinatura de Protocolo entre a Ordem dos Advogados e a Universidade Lusfada;

b) Aprovar a realização em Viseu, no próximo dia 19 de Maio, do Dia do Advogado;

O Conselho tomou ainda conhecimento da intervenção do Bastonário no Congresso de la Abogavea Espanhola.

Na reunião de 9 de Abril o Conselho-Geral reuniu com a seguinte ordem de trabalhos:

— Análise das actividades da quinzena, nomeadamente o jantar com a direcção cessante da Polícia Judiciária (26 de Março); Reunião no Porto com Conselhos Distritais (27 de Março); Reunião na OA com Carlos Sampaio (assuntos fiscais), com o Bastonário de Angola e com o Conselho Distrital de Évora (6 de Abril); Posse do novo Director da Polícia Judiciária (7 de Abril); Reunião com Adriano Moreira (8 de Abril); Reunião com o Ministro da Justiça e almoço com a Direcção do grupo parlamentar do PCP (9 de Abril).

— Informações de pelouro, nomeadamente segredo profissional, departamento administrativo, sociedades, relações com o estrangeiro, caixa de previdência, exoneração contínua, estágio, inscrições, Comissão de Mediação Familiar, Direitos Humanos, Departamento Financeiro, Comissão de Legislação.

— Processo de laudo e parecer

A reunião de 23 de Abril do Conselho-Geral analisou as actividades da quinzena, que constaram de uma reunião privada com o Ministro da Justiça, um almoço a convite do Rotary Club de Lisboa, e uma reunião com as Associações de Gestores e Liquidatários Judiciais (dia 12 de Abril); uma reunião no Ministério da Justiça com representantes do Tribunal Constitucional, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Administrativo, Procurador-Geral da República e secretário de Estado da Justiça, a presença na posse do vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça e uma entrevista na Rádio Renascença (dia 14 de Abril); um almoço a convite do Presidente do Conselho do Centro de Arbitragem da Câmara de comércio, uma reunião com o presidente do Conselho Distrital de Lisboa e uma reunião e jantar com os Presidentes da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e do Sindicato dos Magistra-

dos do Ministério Público (dia 15 de Abril); A presidência na Sessão de Abertura e Trabalhos do Congresso da ERA, reunião com Seabra de Figueiredo e com o Bastonário Coelho Ribeiro (dia 16 de Abril); conferência na Universidade Lusfada e reunião com o Conselho Distrital de Lisboa (19 de Abril); tomada de posse do Comissário Nacional para os Refugiados no Ministério da Justiça (20 de Abril); almoço com o Procurador-Geral da República (dia 21 de Abril).

O Conselho-Geral debateu, na reunião de 7 de Maio, as conclusões e informações relativas à agenda da quinzena, que constou de: reunião com delegações do Conselho Distrital de Coimbra, participação no Colóquio sobre Cidadania e Justiça (dia 24 de Abril); entrevista ao *Diário Económico*, assembleia geral, apresentação do relatório e contas da OA relativo a 1998, posse na Ordem dos Economistas, reunião com Arrobas da Silva, reunião com a direcção da Associação Contra a Violência sobre Mulheres, reunião com o Ministro da Justiça e delegação de Sintra e reunião e jantar com a direcção da Polícia Judiciária (dia 26 de Abril); reunião com a Provedoria de Justiça para tratar de assuntos de litígio de Colegas do Porto, amnistia, estágio e actividade imobiliária (dia 28 de Abril); cerimónia na Universidade Lusfada, reunião com a Associação de Deficientes e com Duarte Nuno Rocha (dia 29 de Abril); reunião com Pinto Ribeiro e encontro com o Presidente da República (dia 3 de Maio); conferência de Imprensa, entrevista com o jornal *Público*, conferência na UCP (dia 4 de Maio); Reunião com a Associação dos Técnicos de Contas (dia 5 de Maio); reunião com a Comissão de Legislação, de Direitos Humanos e Associação contra a Violência sobre as Mulheres (6 de Maio); Abertura do congresso da AIJA.

Conselhos Distritais

Reunião

No dia 27 de Março reuniram os Conselhos Distritais, com a presença do Bastonário e de todos os Presidentes dos Conselhos Distritais e membros que o integram. De forma resumida, foram os seguintes os temas abordados:

— Estatuto da Ordem dos Advogados: é necessário definir prioridades. Sem prejuízo da revisão geral dos Estatutos, impõe-se considerar, desde já, matérias como a acção disciplinar, as finanças das diferentes estruturas da Ordem e a definição de Actos de Advogados.

Os Conselhos Distritais, com o Conselho Superior e o Conselho-Geral, definirão as prioridades, iniciando-se, de imediato, o estudo da matéria a partir das Delegações.

A definição de prioridades estará concluída até à próxima reunião dos Conselhos Distritais.

— Finanças: Os Tesoureiros do C. Geral e do C. Distrital devem responsabilizar-se, reciprocamente, pela apreciação das disponibilidades da OA.

— Uniformização do critério: Impõe-se a uniformização em matéria de estágio, inscrição e informatização.

As próximas reuniões do CD devem abranger estas áreas com a presença dos coordenados despachos pelo Conselho-Geral.

— Uso de vinheta: os Conselhos Distritais propõem o uso de vinheta no acto de Advogado (carta, preço processual, etc.).

Conselho Distrital

de Lisboa

Estacionamento no Palácio da Justiça

Em relação à informação publicada no n.º 1 do Boletim sobre a utilização do parque de estacionamento do Palácio da Justiça, informa-se que este parque está acessível a todos os Advogados, independentemente do seu domicílio profissional. Para utilizar o parque é necessário requerer junto da secretaria do Conselho Distrital de Lisboa da OA o respectivo dístico com a validade de um ano. Na carta de requisição deverá ser indicado o nome profissional, o n.º de cédula, a matrícula da viatura e remeter 2.500\$00 (dois mil e quinhentos escudos). Este valor destina-se a suportar despesas administrativas e de vigilância do parque, feita por elementos da PSP. Informações adicionais podem ser pedidas pelo tel:01-312 98 50.

Conselho Distrital

de Évora

Reunião

Realizou-se no dia 6 de Abril, na sede do Conselho Distrital de Évora, uma reunião das Delegações, que contou com a presença do Bastonário António Pires de Lima e de Germano Marques da Silva, membro do Conselho-Geral. O Bastonário inteirou-se da situação de cada uma das delegações representadas.

Sessão Solene de Abertura do 1.º Curso de Estágio de 1999

No dia 6 de Abril, no Auditório do Instituto da Juventude de Coimbra, presidida pelo senhor Presidente do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, Dimantino Marques Lopes, decorreu a sessão de abertura do 1.º curso de estágio de 1999 com entrega das cédulas aos novos Advogados. Estiveram presentes um elevado número de Advogados, Magistrados, candidatos à Advocacia e familiares destes.

O Presidente do Conselho Distrital de Coimbra, José Augusto Ferreira da Silva, proferiu algumas palavras enumerando os mais ingentes problemas do estágio. Aludiu às dificuldades e problemas que o Conselho Distrital enfrenta nesta área, quer por razões logísticas (falta de instalações dignas e adequadas) quer pelo número crescente de candidatos. Neste contexto, analisou criticamente o exponencial aumento do número de licenciados em Direito e conseqüente aumento de candidatos à Advocacia e de Advogados (profissão que, se não se adoptarem medidas urgentes, se tornará residual).

Reunião alargada do Conselho Distrital e Colóquio "Justiça e Cidadania"

No dia 24 de Abril, na Casa Municipal da Cultura, decorreu, durante todo o dia, uma reunião alargada do Conselho Distrital de Coimbra com a presença de muitas Delegações da área do concelho e membros das comissões de apoio, formadores do Estágio e outros Advogados que, na área do concelho, integram os órgãos centrais da nossa Ordem.

A sessão de trabalhos decorreu de forma muito participada e profficua tendo contado com a presença do senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, Pires de Lima, que presidiu à sessão da tarde.

Pelas 17 horas e no mesmo local, promovido pelo Conselho e comemorando o 25 de Abril, decorreu um colóquio sob o tema "Justiça e Cidadania". Foram oradores o senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, o senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Jaime Cardona Ferreira, e o senhor Magistrado Coordenador do Ministério Público junto do STJ, Procurador-Geral Adjunto Sima Santos.

Na sequência das brilhantes intervenções dos oradores seguiu-se um alargado debate sendo de destacar a participação de muitos Advogados, Magistrados e estudantes que encheram a sala.



Mesa que presidiu à sessão solene de 6 de Abril 1999 de abertura do 1º Curso de Estágio de 1999 e entrega de cédulas aos novos advogados. No uso da palavra o Presidente do conselho distrital de Coimbra, Dr. José Augusto Ferreira da Silva

Realçou o esforço da Ordem dos Advogados, patronos e formadores na dignificação do estágio, tendo realçado a importância da concretização do projecto da construção da Casa do Advogado como condição essencial a um estágio digno.

O Antigo Presidente do Conselho Distrital, Francisco Faria proferiu algumas palavras destacando os princípios da deontologia profissional, de solidariedade e fidelidade ao cliente como linhas mestras da actuação dos Advogados, exortando os novos Advogados, com o exemplo fruto da

experiência profissional/pessoal vivida, à necessidade de permanente estudo e actualização e de muito trabalho...

Seguiu-se a entrega das Cédulas Profissionais aos jovens Advogados.

A sessão encerrou com uma conferência proferida pelo antigo Reitor da Universidade de Coimbra, Rui de Alarcão que, brilhantemente, abordou o tema "Os novos rumos do Contrato", enumerando múltiplas novas questões e interrogações que na actualidade se abrem à discussão jurídica nos domínios da contratualidade.

Ciclo de conferências

No 29 de Abril, promovida pelo Conselho Distrital de Coimbra e integrada no plano de formação permanente realizou-se mais uma conferência no salão Nobre do Tribunal da Relação de Coimbra, pelas 21.30 horas, sobre o tema "Código de Processos Especiais de Recuperação de Empresa e Falência" Regime do Decreto-Lei n.º 315/98 de 20 de Outubro, sendo conferencista João Labareda, Advogado. Com a sala repleta de Advogados, candidatos à Advocacia e Magistrados, assistiu-se com vivo interesse a uma profunda e crítica exposição do palestrante, que abordou e esclareceu (debatendo com os presentes) múltiplas, actuais e oportunas dúvidas suscitadas pelo actual código.

Lei eleitoral

A criação de 99 círculos uninominais será defendida pelo Governo na proposta de lei sobre reforma do sistema eleitoral que apresentará até final da legislatura. O recorte para os círculos foi apresentado em final de Abril no Centro Cultural de Belém numa conferência intitulada "Aproximar a democracia dos cidadãos". A partir do estudo elaborado em conjunto pelas universidades de Lisboa, Porto e Aveiro, que desde 1997 têm colaborado com o Governo na revisão da lei eleitoral, chegou-se aos 99 círculos uninominais. Esta é a segunda tentativa do Governo de rever a lei eleitoral, tendo a primeira sido chumbada na Assembleia da República em Abril de 1998, com os votos contra de todos os partidos da oposição. Na altura, PSD e PP defenderam a redução do número de deputados, enquanto o PCP defendeu que a criação de círculos uninominais esbate o princípio constitucional da proporcionalidade. Na proposta que o Governo vai defender, além dos 99 círculos uninominais e de um círculo nacional com 35 deputados, haverá ainda uma terceira dimensão de candidatura, esta a nível distrital, que elegerá 96 deputados. O Ministro dos Assuntos Parlamentares, António Costa, defendeu na altura que esta reforma pretende ser tão neutral quanto possível. Segundo declarou à Agência Lusa, "A reforma resolverá a relação directa entre eleito e eleitor, pois aproxima-os, e dará maior liberdade a quem vota. Além de escolher o partido, passará a poder escolher o deputado que o representa na Assembleia da República". O constitucionalista Jorge Miranda manifestou-se de acordo com a proposta do Governo, defendendo, no entanto, a criação de círculos eleitorais regionais em detrimento dos distritais.

Comissão de apoio às vítimas de crimes violentos

A comissão de apoio às vítimas de crimes violentos, de cuja composição demos conta na anterior edição do Boletim, apresentou o seu relatório anual referente ao ano de 1998 que, genericamente, apresenta como dados relevantes o aumento na entrada de processos relativamente aos anos anteriores, a redução do tempo de instrução desses processos, um ligeiríssimo aumento do montante médio das indemnizações atribuídas e a diminuição dos processos arquivados por caducidade, bem como dos processos terminados sem atribuição de indemnização.

O número médio de processos entrados nesta comissão tem-se registado entre os 50 e os 60 por ano. No ano de 98 deu-se a entrada de 74 processos, distribuídos regularmente durante o ano (exceptuando o período de férias judiciais).

Em relação ao tempo de instrução dos processos, a Comissão destaca a boa colaboração com os directores dos estabelecimentos prisionais lamentando, no entanto, a deficiente colaboração com o Ministério Público, a PSP e a GNR, nomeadamente no tempo que estas autoridades levam a responder ao

que lhes é solicitado. Em termos médios, no ano de 1998 os processos arquivados tiveram um tempo de instrução de cinco meses, tendo os processos com proposta de atribuição de indemnização demorado em média sete meses e meio. Em termos de pareceres, a comissão aprovou um total de 103, distribuídos da seguinte forma: a) finais — 74 atribuindo indemnização; 19 recusando atribuir indemnização, sendo 3 por caducidade e 16 por falta de requisitos; b) interlocutórios: 5 a revelar caducidade; 2 a propor atribuição de provisão.

Os restantes 3 pareceres tiveram por objecto a confirmação de pareceres anteriores que haviam sido questionados pelos requerentes.

As 74 indemnizações propostas atingem um valor total de 210.642.820\$00, sendo de 4.000.000\$00 o valor mais elevado e de 150.000\$00 o mais diminuto.

Nas considerações finais, a Comissão verifica que as vítimas que a ela recorrem representam apenas cerca de 10 por cento do total de vítimas de crimes violentos, devido aos desconhecimentos da existência da Comissão.

Direito do Ambiente

O sistema de Informação Documental sobre Direito do Ambiente, SIDDAMB encontra-se disponível via Internet sob a forma de Sistema Integrado de Informação Documental de legislação nacional, Comunitária e internacional de jurisprudência e de doutrina em matéria de ambiente, designado por SIDDAMB (www.diramb.gov.pt).

O SIDDAMB constitui um projecto conjunto do Ministério do Ambiente e do Ministério da Justiça através da Direc-

ção-Geral do Ambiente, da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça e do Centro de Estudos do Ambiente e Defesa do Consumidor, organismo pertencente ao Centro de Estudos Judiciários.

Este sistema visa proporcionar ao cidadão em geral, aos juristas e aos técnicos a operar na área do Ambiente, um fácil acesso e em tempo real à informação apresentada integralmente e com análise jurídica associada.

Estágios

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias procura estágios de dois meses, entre Julho e Outubro, para os seus alunos da licenciatura de Tradutores e Intérpretes. Mais informações podem ser recolhidas junto de Andreas Muller, Rita Ciotta Neves ou Rosário Durão, tel: 751 55 00 de Lisboa.

Cursos de Inglês para Advogados

Do Reino Unido chegou a informação de uma oferta de cursos de inglês direccionados para a área da jurisprudência, incluindo legislação comercial, leis de emprego, direito europeu, direitos humanos e civis. O responsável pelo curso, Bryan Catlow, é formado pela Universidade de Birmingham e trabalhou durante 25 anos como solicitador. Nos últimos anos tem-se especializado no ensino de inglês a Advogados e Juizes de diversos países europeus. Os cursos, de duração entre duas a cinco semanas, podem decorrer em Inglaterra ou, em alternativa, e segundo combinação prévia, em qualquer outro local. Os interessados na deslocação a Inglaterra ficarão acomodados em Cambridge. Para mais informações contactar Bryan Catlow, 23 Robert Jennings Close, Cambridge, CB4 1YT, United Kingdom, tel: 0044 12 23 50 22 62; fax: 0044 12 23 56 58 04; e-mail: catlow@aubade.demon.uk

Honorários

Tabela de honorários de patrocínio officioso

O Ministro da Justiça noticiou ter aumentado as tabelas de honorários de patrocínio officioso em cerca de 20 por cento. Em próxima edição do Boletim daremos conta da nova tabela.



Colóquio A Justiça em Portugal

O Conselho Económico e Social promoveu no dia 24 de Maio, no Grande Auditório da Caixa Geral de Depósitos um colóquio subordinado ao tema A Justiça em Portugal. A sessão foi inaugurada pelo Presidente do Conselho Económico e Social, Silva Lopes, e contou com a presença do Ministro da Justiça, Vera Jardim. Seguiram-se os seguintes painéis:

10.00h — Algumas questões com relevância económica. “As falências”, por José de Almeida Serra; A crise de confiança nos contratos, por Miguel Veiga; O crédito malparado nas empresas não financeiras, por Luís Faria.

11.45h — Aspectos sociais. “O valor da vida e o processo laboral”, por Jorge Leite; “A concentração e a selectividade da litigância”, por Armindo Ribeiro Mendes; “Os problemas do consumo, ambiente e as novas vertentes da cidadania nos tribunais”, por Mário Torres

15.00h — A Justiça como tarefa comum. “Tribunais de competência especializada?” Por João Correia; “Os crimes contra a economia na criminalidade judicializada”, por Manuel da Costa Andrade; “A intervenção dos Advogados prevenindo o litígio”, por António Pires de Lima

16.45h — O poder judicial hoje. “A expressão das competências do poder judicial”, por José Nunes da Cruz; “A crise (interna ou externa) dos Tribunais?”, por Boaventura Sousa Santos; “Legitimidade do poder judicial”, por Gomes Canotilho

18.15h — Síntese conclusiva do colóquio. por José Luís da Cruz Vilaça

Dia do Advogado

O Conselho Distrital de Coimbra teve em curso um programa comemorativo do Dia Nacional do Advogado, que se assinalou a 19 de Maio. O programa teve início no dia 18 de Maio, às 17 horas, altura em que os Colegas e convidados foram recebidos na sede da delegação, a que se seguiu a inauguração de uma exposição de pintura comemorativa, da autoria de José Paiva. Às 21.30 houve um espectáculo musical pela Filarmonia das Beiras. No dia 19, pelas 11.30 foi celebrada uma missa na Sé de Viseu em memória dos Colegas falecidos. Às 15 horas realizou-se uma sessão solene no anfiteatro da Universidade Católica, seguida, às 17.15, de um Dão de Honra. As comemorações encerraram com um jantar e um espectáculo de fados de coimbra, nos claustros do Seminário Maior.

União Internacional dos Advogados

A UIA, em colaboração com o Bureau de Paris e a American Bar Association, organizou no dia 28 de Maio, em Paris, um seminário dedicado aos seguintes temas: Práticas Multidisciplinares; Direito Penal Internacional. Para mais informações contactar a UIA — 25, Rue du Jour — 75001 Paris, França, Tel: (33) 45 08 82 34; Fax: (33) 45 08 82 31 ou E-mail: 1000771.2060@compuserve.com

Formação no domínio dos Direitos do Homem

Divulgados pelo Director dos Direitos do Homem do Conselho da Europa e com o patrocínio deste conselho, realizam-se este ano alguns estágios de formação e universidades de Verão no domínio dos Direitos do Homem.

7 de Junho a 3 de Julho: Training-Internship Programme on the rule of law, democracy and human rights. Organizado por Netherlands Helsinki Committee, incluindo uma visita ao Conselho da Europa. Informações: Monica van de Ven, Netherlands Helsinki Committee, Po Box 30920, 2600 GX The Hague, The Netherlands, Tel: 31 70 3421 855; Fax: 31 70 3421 858, E-mail: office@nch.nl

3 de Setembro a 14 de Novembro: Human Rights Law and Practice Programme. Organizado pelo Institute of European Law, University of Birmingham. Informações: Jeremy McBride, Institute of European Law, University of Birmingham, Edgbaston, Birmingham B15 2TT, United Kingdom, Tel: 44 121 414 6330, Fax: 44 121 414 3585, E-mail: J.McBride@bham.ac.uk

5 a 30 de Julho 30th Study Session of the International Institute of Human Rights at Strasbourg. Informações: International Institute of Human Rights, 2 Allée René Cassin, F-67000 Strasbourg, France, Tel: 33 388 45 84 55, Fax: 33 388 45 84 50

11 a 17 de Julho 17th International Training Session on Human Rights and Peace Teaching at Geneva. Informações: CIFEDHOP - International Training Centre on Human Rights and Peace Teaching, 5 rue du Simplon, CH-1207 Geneva, Switzerland, Tel: 41 22 736 44 52, Fax: 41 22 735 06 53, URL: www.eip/cifedhop.org

23 de Agosto a 3 de Setembro: Advanced Course on the International Protection of Human Rights. Organizado pelo Institute of Human Rights, na Finlândia. Informações: Johanna Bondas, Institute of Human Rights, Abo Akademi University, Gezeliusgatan 2, FIN-20500 Turku/ABO, Finland, Tel: 358 2 265 4713, Fax: 358 2 265 4699, E-mail: Johanna.Bondas@abo.fi, URL: http://www.abo.fi/institu/imir

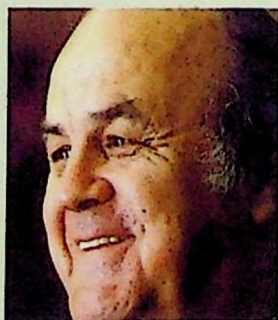
3 a 12 de Setembro, curso International Protection of Human Rights, organizado pelo Poznan Human Rights Centre. Informações: Lennart Cyron, Poznan Human Rights Centre, Institute of Legal Studies of the Polish Academy of Sciences, ul.Mielzinskiego 27/29, 61-725 POZNAN, Poland, Tel/Fax: 48 618 520 260

11 a 19 de Setembro, IX International Summer School of Human Rights, organizado em Varsóvia pela Helsinki Foundation of Human Rights. Informações: Adam Pyrek, Helsinki Foundation of Human Rights, ul Bracka 18 m 62, 00-028 Warsaw, Poland, Tel: 48 22 828 10 08, Fax: 48 22 26 98 75, E-mail: hfhr@hfhrpol.waw.pl

Congresso Portugal-Brasil ano 2000

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e o Instituto Ius Gentium Conimbrigae realizam um colóquio sobre Direito integrado no Congresso Portugal-Brasil ano 2000 nos dias 23, 24 e 25 de Junho no Teatro Académico Gil Vicente, em Coimbra. Os painéis do colóquio são dedicados aos seguintes temas: "A reconciliação com a democracia e a cidadania de Portugal e do Brasil" que contará com as intervenções de Jorge Miranda, Vital Moreira, Carlos Mário Velloso e António de Pádua Ribeiro; "Portugal e Brasil como espaços de inclusividade jurídica", com os testemunhos de Maria Luisa Duarte e Enrique Ricardo Lewandowski; "Brasil e Portugal como espaços jurídicos de comunicação", por Oliveira Ascenção e Ives Gandra da Silva Martins; "Portugal e Brasil como espaços de amizade jurídico-ambiental", com Paulo Canelas de Castro, Marco António Maciel, Vasco Pereira da Silva e Ada Pellegrini Grinover; "Brasil e Portugal como espaços jurídicos de livre desenvolvimento da pessoa humana", com Paulo Mota Pinto, Josaphat Marinho, João Loureiro e Reginaldo Oscar de Castro; "Cidadania múltipla e múltiplos de cidadania", com Rui Moura Ramos e Carmen Lúcia Rocha.

Ciclo de conferências



17 de Maio, 18h, "A magistratura do Ministério Público", por Cunha Rodrigues, PGR

20 de Maio, 18h, "Contencioso administrativo", por Manuel Fernando dos Santos Serra, Presidente do STA

24 de Maio, 18h, "O conselho superior da magistratura", por Joaquim de Matos

26 de Maio, 18h, "Provedoria de Justiça

— o que é hoje e o futuro", por Meneres Pimentel, Provedor de Justiça

7 de Junho, 18h, "As ordens profissionais", por Vital Moreira

9 de Junho, 18h, "Os tribunais e as magistraturas na perspectiva constitucional", por Jorge Miranda.

Além disso, encontra-se em preparação outro ciclo de conferências, organizado, em conjunto com a Faculdade de Direito de Lisboa, sob a coordenação de Menezes Cordeiro, cujo programa será posteriormente divulgado.

O Clube de Golfe dos Advogados é uma associação desportiva que foi constituída em 1995.

O Clube é sócio ordinário da Federação Portuguesa de Golfe.

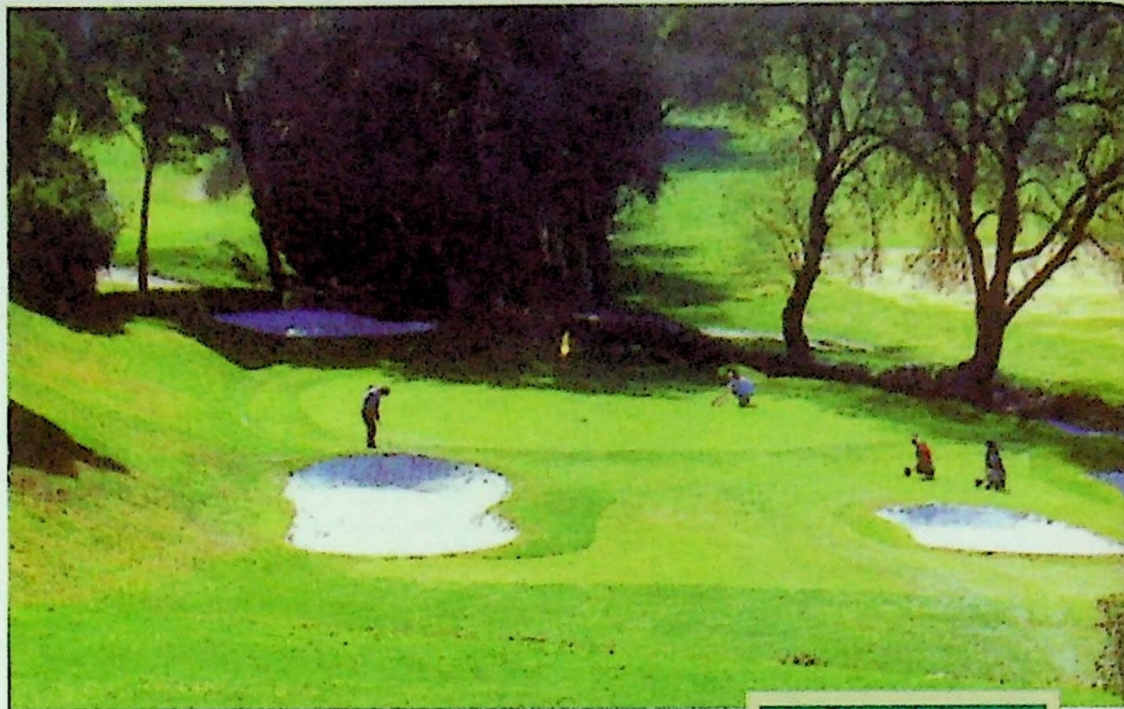
Constituem principais objectivos do Clube congregar todos os juristas praticantes de golfe, não apenas Advogados, em jornadas de convívio e lazer.

Habitualmente, são realizados quatro torneios anuais, coincidentes com cada estação do ano, e um torneio no fim do ano, para além da realização de encontros integrados com outros clubes da mesma natureza corporativa.

Os objectivos para os próximos anos centram-se à volta do crescimento gradual e integrado do Clube e o seu alargamento regional, apesar de agora já haver sócios de diferentes regiões do País.

Podem ser sócios do Clube não apenas os Advogados, mas todos os licenciados em Direito, qualquer que seja a profissão que exerçam, respectivos cônjuges e filhos.

Actualmente, o Clube já dispõe nas suas fileiras, para além de Advogados, de Juizes, de empresários e de outros profissionais, atestando



Clube de golfe dos Advogados

o eclectismo desde sempre pretendido.

No passado dia 10 de Abril, realizou-se o 1.º torneio de golfe de 1999 do Clube, no Golden Eagle Golf and Country Club, e no dia 18 de Abril, no Campo do Montado, o II Encontro de Profissões, que envolveu os clu-

bes de golfe dos Advogados, dos Economistas, dos Médicos e dos Engenheiros. Qualquer dos dois torneios contou com a participação de muitos associados. Estão agendados para o resto do ano os seguintes torneios: de Verão, de Outono e de Fim-de-Ano.

Inscrições

A inscrição como sócio requer o pagamento de uma jóia de 18.000\$00. A quota anual é também de 18.000\$00.

Aos sócios é atribuído um cartão de sócio e um cartão de federado na Federação Portuguesa de Golfe.

Qualquer informação sobre o Clube pode ser solicitada para a sede: Rua Sampaio e Pina, 58, 3.º Esq., 1070 Lisboa, — telefone 385 87 32, — fax 385 87 36.



Carlos Valente, o sócio do Clube com mais baixo *handicap*, recebe de Luís Paulo Relógio, Presidente da Direcção, o prémio de vencedor da Ordem de Mérito de 1997



Classificação

A ordem de mérito de 1999, após o primeiro torneio, é a seguinte (primeiros 10 classificados):

	Sócios	"Handicap"	Pontos
1º	Nuno Fernandes Thomaz	18	63
2º	Alberto Dionísio	19	62
3º	João Lopes Moreira	17	61
4º	Francisco Ferreira Gomes	28	60
5º	Serafim Machado e Sousa	22	59
6º	Carlos Valente	8	58
7º	Fernando Bastos da Silva	18	57
8º	Duarte Garin	12	56
9º	Jorge Santos	21	55
10º	Luís Paulo Relógio	26	54



Home Club

O Clube de Golfe dos Advogados encontra-se federado na Federação Portuguesa de Golfe, tendo como Home Club LISBONSportsClub.

Este integra, aliás, inúmeros Advogados, como os Colégas Jorge Sampaio, José Vera Jardim, Benjamim Mendes (actual Presidente da Direcção), João Nuno Azevedo Neves, Lucas Filipe da Cruz, Carlos Valente, João Correia Nunes, Francisco Ferreira Gomes e outros.

Aos sócios do Clube de Golfe dos Advogados são concedidas condições especiais para jogar no campo daquele clube. ■



Carlos Valente e Benjamim Mendes com outros dois aficionados, por terras de Marrocos. Um dos objectivos do Clube é a promoção de jornadas de golfe em locais exóticos

Órgãos Sociais

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

José Manuel Coelho
Ribeiro

Secretário

Júlia Dias Nunes

DIRECÇÃO

Presidente

Luís Paulo Relógio

Vice-Presidente

Benjamim Mendes

Tesoureiro

Nuno Miguel Nunes

Vogal

Carlos Valente

Vogal

Duarte Garin

CONSELHO FISCAL

Presidente

Lucas da Cruz

Vogal

Manuel Coelho da Mota

Vogal

João Nuno Azevedo

Neves

CONSELHO

DISCIPLINAR

Presidente

Segismundo Pinto Basto

Vogal

Alfredo Silva Nunes

Vogal

Serafim Machado e Sousa

Protocolo com o Barclays Bank

AOA e o Barclays Bank celebraram um protocolo de que poderão beneficiar todos os membros da Ordem e que consiste na criação de um conjunto de produtos destinados exclusivamente aos Advogados. Destacam-se o Crédito Profissional Advogados, destinado a financiar necessidades pontuais de tesouraria; o Crédito Equipamento Advogados, que constitui uma alternativa favorável face ao crédito normal e que se destina à aquisição de equipamento e o Crédito Escritório Advogado, com prazo de financiamento até vinte anos que se destina à aquisição ou ampliação de instalações. Os membros da OA podem ainda beneficiar de condições especiais no Plano de Habitação Barclays bem como de um desconto de 10 por cento sobre a primeira anuidade nos seguros de vida Individual e Vida Dois. O Barclays oferece ainda aos membros da Ordem um desconto de 50 por cento nos encargos de subscrição do Barclays Vida PPR. Os Advogados podem também recorrer à equipa de consultores especializados Premier Banking e ainda ter condições especiais no novo produto: o Barclays Euro Funds. Para mais informações sobre estes e outros produtos oferecidos pelo Barclays deve contactar o Banco Telefónico n.º 0800 23 45 67. ■

Hotéis Heritage de Lisboa

O grupo Heritage apresentou à OA uma proposta de tarifa especial para os membros da Ordem que abrangem hotéis Britania, Lisboa Plaza e Janelas Verdes (16.500\$00; 15.900\$00 e 19.800\$00 o quarto duplo em cada uma das unidades referidas, pequeno almoço e estacionamento incluído). ■

Refúgio da Vila

NO Alentejo, perto de Portel, o Refúgio da Vila, parte da remodelação de uma antiga casa apalaçada e oferece um vasto programa de passeios, caçadas, jogos tradicionais e visitas ao Alqueva a par de uma oferta gastronómica típica. Tudo isto sem perder conforto, uma vez que os quartos têm ar condicionado, telefone directo, tv satélite e minibar e ainda um ginásio com hidromassagem, uma piscina e um salão lúdico. O Refúgio da Vila oferece um desconto de lançamento de 10 por cento. Mais informações contactar Sofia Vieira tel: 0931-21 92 64 ou Paulo Alves: 0931-994 48 38. ■

Oferta optometria

Na inauguração de um novo espaço no Saldanha Residência de Lisboa, a Domus Optica oferece aos Advogados descontos que vão de 10 a 30 por cento na compra de produtos de óptica e na realização de exames. ■

Acordo com a Estalagem de Cascais

AOA e a empresa Galhardo Coelho, Hotelaria e Animação Cultural, administradora da Estalagem de Cascais, estabeleceram um acordo que permite aos Advogados algumas regalias na utilização da estalagem.

Assim, a Estalagem de Cascais passa a atribuir um desconto de 15 por cento sobre os preços em vigor a todos os membros da OA. Situada num local privilegiado de Cascais, ao lado da marina, a estalagem está perto de cinco campos de golfe, do autódromo do Estoril, centros de hipismo e ténis e oferece dez quartos de casal, todos com vista para o mar.

As reservas devem ser feitas para a Estalagem de Cascais, Rua Fernandes Tomás, n.º 1, 2750 Cascais, tel: 486 34 10/11 ou fax: 484 46 80. ■

Sociedade de Advogados mostra artes

NA celebração da sua terceira década e inauguração das novas instalações, o escritório A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados (PLMJ) organizou uma exposição de pintura e escultura portuguesa na qual participaram cerca de 60 artistas, num total de mais de 120 obras. A mostra, representativa das décadas durante as quais o escritório cresceu, esteve patente desde o início de Fevereiro até final de Março. Durante a exposição, denominada "Um escritório de Advogados como espaço de cultura", os Advogados e convidados tiveram oportunidade de participar num processo de votação destinado a seleccionar obras que passarão a integrar a colecção de artes plásticas da sociedade. A exposição foi distinguida pela "International Association of Art" junto da UNESCO e os artistas cujas obras foram mais votadas receberão, em cerimónia a realizar proximamente, a carta de Artista Internacional atribuída por aquela instituição e terão a oportunidade de expor na exposição que a UNESCO organizará na Primavera do ano 2000 em Paris.



Carlos Olavo, Fernando Caria Afonso, José Serra Formigal e António Maria Pereira



Guilherme Palma Carlos, Gabriela Rodrigues Martins e Miguel Galvão Teles

José Manuel Coelho Ribeiro, Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, e José Luís Vilaça



Abel Mesquita, Fernando Verde Pinho, Nuno Libano Monteiro e J. Vieira Peres



José Miguel Júdice, Isabel Magalhães Colaço e José Serra Lopes



Vasco Soares da Veiga, Isabel Crespo e João Morais Leitão



Presidente do STA, Luís Sáragga Leal e Maria de Jesus Serra Lopes

Rita Cabral, Sérgio Abreu Mota e Dulce Franco



Lisboa

Arquivo Fotográfico Municipal

Um Cálice de Dor, fotografia. Até 12 Junho de 3.^a a sáb., das 10h às 19h.

Encerra dom. e 2.^a
Rua da Palma, 246.

Casa Fernando Pessoa

Jorge Martins, Desenhos. Até 18 Junho de 2.^a a 6.^a, das 10h às 18h, às 5.^a das 13h às 20h.

Encerra sáb., dom.
Rua Coelho da Rocha, 16.

Casa-Museu Anastácio Gonçalves

A Pintura na Coleção de Amaral Cabral. Até 30 de Junho às 3.^a, 14h-18h; de 4.^a a dom., das 10h-18h. Encerra à 2.^a, Av. 5 de Outubro, 6/8.

Centro Cultural de Belém

Inauguração do Museu do Design a 30 de Junho com peças da colecção de Design de Francisco Capelo. Mário Botas. De 27 Maio a 24 Outubro. Coleção da Fondation Cartier pour l'Art Contemporain. Tendências Contemporâneas. De 2 Junho a 20 Agosto. Diariamente das 11h às 20h

Praça do Império.



Cordoaria Nacional

Pedro Campos Rosado, Escultura. Até 30 Maio de 3.^a a 6.^a, 10h às 18h30, sáb. e dom., das 14h às 18h30. Encerra à 2.^a

Av da Índia — Belém, Torreão Nascente



Culturgest

Das Vanguardas ao Fim do Milénio. De 24 Abril a 1 Agosto.

Além da exposição, decorre um ciclo dedicado à América Latina, com espectáculos de dança, música, cinema e teatro, até ao fim de Maio. De 2.^a a 6.^a, 10h-18h; sáb, dom. e fer., 14h-20h. Encerra à 3.^a

Rua do Arco do Cego.

Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva

Carlos Botelho (1899-1982): centenário do nascimento. Até 4 Julho de 2.^a a sáb., 12h-20h; dom., 10h-18h. Encerra à 3.^a

Praça das Amoreiras, 56.



Fundação Calouste Gulbenkian

Auto-Retratos da Coleção do Centro de Arte Moderna Fundação Gulbenkian. Até 6 Junho.



Centro de Arte Moderna

Paula Rego. De 18 Maio a 20 Agosto.

Robin Gillanders: fotografia. 11 Maio a 15 Agosto de 4.^a a dom., 10h-18h; 3.^a, 10h-14h.

Encerra à 2.^a
Av. de Berna.

Galeria 111

Paula Rego: a cruzada das crianças, gravura. Até 23 Junho. Simultaneamente em Lisboa e no Porto de 2.^a a sáb., 10h-13h e das 15h-19h. Encerra dom.

Campo Grande, 113.
Rua D. Manuel II, 246.

Galeria João Graça

Nan Goldin, Paulo Mendes, Gabriel Orozco, Pipilotti Rist, Thomas Ruff. fotografia.

De 8 Maio a 26 Junho de 2.^a a Sáb, 14h30-19h30. Encerra dom.

Rua de Santiago, 15A.

Galeria Luís Serpa projectos

Narelle Jubelin/Satoru Itazu, instalação. De 8 Maio a 26 Junho de 2.^a-6.^a, das 14h30 às 19h30; aos sáb. das 15h às 19h30. Encerra dom.

Rua Tenente Raul Cascais, 1-B.

Galeria Novo Século

Caseirão: escultura. 8 Maio a 26 Junho de 3.^a a sáb., das 14h às 19h. Encerra dom. e 2.^a

Rua do Novo Século, 23-A.

Galeria Palmira Suso

Rocha da Silva: pintura. De 8 Maio a 26 Junho de 3.^a a sáb., das 15h às 20h.

Encerra dom. e 2.^a
Rua das Flores, 109.

Galeria Pedro Cera

Tim Hemington: despite straight lines, pintura.

Até 22 Maio de 3.^a a sáb., das 14h30 às 19h30.

Encerra dom. e 2.^a Rua Leite de Vasconcelos, 5-A.

Fábrica de Louça de Massarelos

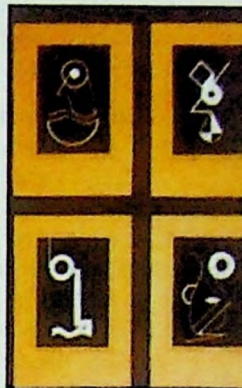
1763-1936. Até 30 Maio de 4.^a a dom.; das 10h às 18h; 3.^a, das 14h às 18h. Encerra à 2.^a. Rua Madre Deus, 4

Museu do Chiado

António Pedro. desenhos. Até 20 Junho

Jimmie Durham. Até 27 Junho. Às 3.^a, das 14h às 18h; de 4.^a a dom., das 10h às 18h. Encerra à 2.^a

Rua Serpa Pinto, 4.



Museu da Cidade, Pavilhão Branco

José Pedro Croft: desenho e escultura. Até 15 de Junho de 3.^a a dom., das 10h às 13h e das 14h às 18h. Encerra à 2.^a

Campo Grande, 245.

Museu Nacional de Arqueologia

Citânia de Sanfins: uma capital castreja. Até 30 Maio.

Portugal Islâmico: os últimos sinais do mediterrâneo. Até 30 Setembro às 3.^a, das 14h às 18h; de 4.^a a dom., das 10h às 18h. Encerra à 2.^a

Mosteiro dos Jerónimos.

Museu Nacional do Teatro

Verde Gaio. Uma Companhia Portuguesa de Bailado, 1940-1950. Até 30 Setembro de 4.^a a dom., das 10h às 18h; às 3.^a, das 14h às 18h. Encerra à 2.^a.

Estrada do Lumiar, 10.

Museu Nacional do Traje

Tecelagem de Cabo Verde. Até 31 Dezembro de 3.^a a dom., das 10h às 18h. Encerra à 2.^a

Largo Júlio Castilho.



Das monografias adquiridas pela Biblioteca da Ordem dos Advogados no período de Janeiro a Abril de 1999, foram seleccionadas para divulgação as seguintes novidades bibliográficas:

Lisboa

Palácio Galvelas

Natália: arte e poesia. Objectos de arte do espólio de Natália Correia e Dórdio Gomes.

Até 16 Maio de 3.^a-6.^a, das 10h às 18h30; sáb e dom., 14h-18h30. Encerra à 2.^a.
Campo Grande.

Palácio Nacional de Queluz

Da folha de palmeira à peça de museu — O Leque Chinês.

Até 30 Junho de 2.^a e de 4.^a a dom., das 10h às 13h e das 14h às 17h. Encerra à 3.^a

Sintra Museu de Arte Moderna

Exposição permanente da colecção de arte pertencente a Joe Berardo.

Mântrica 1987/88: Alberto Carneiro na Colecção Berardo. De 3.^a a dom. e feriados, 11h-17h30. No Verão sáb., das 11h às 20h. Encerra à 2.^a Av. Heliodoro Salgado.

Módulo Centro Difusor de Arte

Paulo Quintas, corações e gerações (ordem chã). Pintura.

Até meados de Junho de 2.^a a sáb., das 15h às 20h. Encerra dom. Calçada dos Mestres.

Porto

Cadeia da Relação do Porto

O País da Poesia/Porto: fotografias de Bernard Plossu.

Até 6 Junho de 3.^a a 6.^a, das 15h às 18h; sáb., dom. e fer., das 15h às 19h. Encerra à 2.^a, Rua de S. Bento da Vitória.

Fundação de Serralves

Christine Borland e Ângela Ferreira. Até 23 Maio.

De 3.^a a 6.^a, das 14h às 20h; sáb., dom. e fer., das 10h às 20h. Encerra à 2.^a

Rua de Serralves, 977.

Galeria Pedro Oliveira

Javier Baldeón: sobre la historia (Y debajo). Até 29 Maio de 3.^a a Sáb., das 15h às 10h. Encerra dom. e 2.^a. Calçada do Monchique, 3.

Galeria Canvas & Companhia

Albuquerque Mendes: as três graças seguidas das idades do homem, pintura/performance. Até 19 Junho de 2.^a a 6.^a, das 10h às 12h30 e das 15h às 19h30; aos sáb., das 15 às 19h30. Encerra dom. e 2.^a

Rua Miguel Bombarda, 552.

Galeria André Viana

Anish Kapoor. Escultura. Até 12 Junho de 2.^a a 6.^a, das 10h às 12h30 e das 15h às 20h aos Sáb., 15h-19h30. Encerra dom. Rua Miguel Bombarda, 410.

Galeria Presença

Pedro Calapez, jardim suspenso. Pintura. Até meados de Junho de 2.^a a 6.^a, das 10h às 12h30 e das 15h às 19h30 aos Sáb., das 15h às 19h30. Encerra dom.

Rua Miguel Bombarda, 570.

Galeria Quadrado Azul

Susana Solano. Escultura. Até 20 Junho de 2.^a-6.^a, 10h-12h30 e das 15h às 19h aos Sáb., das 15h às 19h. Encerra dom.

Rua Miguel Bombarda, 435.

Almada

Casa da Cerca,**Centro de Arte Contemporânea**

Jorge Vieira, desenho. Até 30 Maio de 2.^a a 6.^a, das 10h às 18h; sáb., dom., das 13h às 18h. Rua da Cerca, 2.

Braga

Durante o Mês de Maio, decorre a 13.^a edição dos Encontros de Fotografia de Braga. Com exposições de fotografia, em diversos locais da cidade de Braga e de Famalicão.

Para informações, contactar: Encontros da Imagem, Rua de S. Marcos, 41, Braga. Tel.: (351) 53 61 61 08; e-mail: www.bragatel.pt/eimagem

Galeria Paula Fampa

Pedro Sousa Vieira. Até 19 Maio de 3.^a a sáb., das 15h às 19h. Encerra dom., 2.^a, Rua D. Frei Caetano, 120-122, Braga.

Direito Administrativo

GONÇALVES, Pedro — A concessão de serviços públicos: uma aplicação da técnica concessória. Coimbra: Almedina, 1999. 397 p. ISBN 972-40-1191-7.

Direito Bancário

ATHAYDE, Augusto de; ATHAYDE, Augusto Albuquerque de; ATHAYDE, Duarte de — Curso de Direito Bancário. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 605 p. ISBN 972-32-0884-9. Vol 1.

GUIMARÃES, Maria Raquel — As transferências electrónicas de fundos e os cartões de débito: alguns problemas jurídicos relacionados com as operações de levantamento... Coimbra: Almedina, 1999. 288 p. ISBN 972-40-1202-6.

Direito Comunitário

PERTEK, Jacques — La reconnaissance des diplômes en Europe. Paris: PUF, 1999. 127 p. ISBN 2-13-049560-5.

Direito da Família e das Sucessões

LÚCIO, Álvaro Laborinho — Do fundamento e da dispensa da colação. Lisboa: VISLIS, 1999. 102 p. ISBN 972-52-0042-X.

VARELA, João de Matos Antunes — Direito da Família. 5.^a ed. Lisboa: Petrony, 1999. 548 p. ISBN 972-685-083-5.

Direito das Obrigações

CARVALHO, Pedro Pittae Cunha Nunes de — Omissão e dever de agir em Direito Civil: contributo para uma teoria geral da responsabilidade civil por omissão. Coimbra: Almedina, 1999. 263 p. D.L. 135379/99.

MONATERI, Pier Giuseppe; BONA, Marco — Il danno alla persona. Padova: CEDAM, 1998. 490 p. ISBN 88-13-20844-8.

Direito da Informática

ASCENSÃO, José de Oliveira [et al.] — Sociedade da informação: estudos jurídicos. Coimbra: Almedina, 1999. 137 p. ISBN 972-40-1183-6.

ROCHA, Manuel Lopes - Direito da Informática nos tribunais portugueses: 1990-1998. Matosinhos: Centro Atlântico, 1999. 211 p. ISBN 972-8426-09-7.

SMITH, Graham J. H. — Internet law and regulation. 2.^a ed. London: Sweet and Maxwell, 1999. 308 p. ISBN 0752004689.

Direito do Ambiente

ANNO, Pailo dell' — Manuale di diritto ambientale. Padova: CEDAM, 1998. 595 p. ISBN 88-13-21055-8.

Direito Marítimo

BRICE, Geoffrey — Maritime law of salvage. 3.^a ed. London: Sweet and Maxwell, 1999. 877 p. ISBN 0421638303.

Direito Penal

DIAS, Jorge de Figueiredo, ed. lit. — Comentário comimbricense do Código Penal: parte especial: artigos 131.^o a 201.^o. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 878 p. ISBN 972-32-0854-7.

Processo Civil

COSTA, Salvador da — Os incidentes da instância. Coimbra: Almedina, 1999. 525 p. ISBN 972-40-1184-4.

Processo Penal

JOSSERAND, Sylvie — L'impartialité du magistrat en procédure pénale. Paris: LGDJ, 1998. 651 p. ISBN 2-275-01662-7.

Teoria Geral do Direito Civil

CORDEIRO, António Meneses — Tratado de direito civil português: parte geral: introdução, doutrina geral, negócio jurídico. Coimbra: Almedina, 1999. 647 p. ISBN 972-40-1195-X. Vol. 1, tomo 1.

Motorola v3688.

O único telemóvel pequeno com preço à proporção.



44.900\$

The price '44.900\$' is displayed in a large, bold, black font. Dimension lines are placed around the price to indicate its size, with a width of 80 mm and a height of 40 mm, mirroring the dimensions of the phone above.

Novo Motorola v3688. O telefone mais pequeno para grandes utilizadores.

Agora a Optimus oferece-lhe a possibilidade de ter este telemóvel de última geração, o mais pequeno e leve do Mundo, pelo preço mais baixo do mercado. Além disso recebe ainda um auricular e uma bolsa em pele totalmente grátis na sua compra. Basta-lhe activar o Plano Especial ou Opção 240 para começar a utilizá-lo já, sempre com som de alta fidelidade Optimus.

Apenas disponível através da Linha Compra Fácil 0800 23 0803

**5.000\$
de chamadas
incluídas.**

OPTIMUS 

Falar assim é Optimus

NÃO GOSTA DE CHAMAR A ATENÇÃO? MAS TAMBÉM NÃO PRECISA DE SUSSURRAR.

Existe uma grande diferença entre aquilo que é mera sumptuosidade e o que é genuinamente nobre. O estilo desportivo do novo IS200 torna essa diferença bem evidente. Apesar de nunca poder ser descrito como um automóvel austero. As suas qualidades, no entanto, são mais do que simples aparências. Como qualquer Lexus, nenhum detalhe é pequeno demais na procura da excelência e da segurança. O IS200 possui um motor de 2 litros e 6 cilindros em linha, uma caixa manual de 6 velocidades e suspensão independente de duplos triângulos em todas as rodas. Ou seja, é um automóvel que responde com inteligência às qualidades do condutor. Independentemente de quem o conduza.

Mas é sempre alguém, supomos nós, serenamente confiante.

